



Programa de  
Pós-graduação  
em História

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**PAULO VINICUS NUNES FERNANDES**

**OS AFRICANOS LIVRES NO ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO –  
1850-1864.**

Recife

2022

PAULO VINICIUS NUNES FERNANDES

**OS AFRICANOS LIVRES NO ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO –  
1850-1864.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva

Recife

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Sistema Integrado de Bibliotecas  
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

---

- F363a Fernandes, Paulo Vinicius Nunes  
OS AFRICANOS LIVRES NO ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO – 1850-1864. / Paulo Vinicius  
Nunes Fernandes. - 2023.  
107 f. : il.
- Orientador: Wellington Barbosa da Silva.  
Inclui referências.
- Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal Rural de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife,  
2023.
1. Africanos Livres. 2. Arsenal de Guerra. 3. Cotidiano. 4. Emancipação. 5. Escravidão. I. Silva, Wellington Barbosa  
da, orient. II. Título

CDD 981

---

**PAULO VINICIUS NUNES FERNANDES**

**OS AFRICANOS LIVRES NO ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO –  
1850-1864.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Wellington Barbosa da Silva  
Universidade Federal Rural de Pernambuco – Orientador

---

Prof. Dr. Tiago da Silva Cesar  
Universidade Federal Rural de Pernambuco – Examinador Interno

---

Prof. Dra. Beatriz Gallotti Mamigonian  
Universidade Federal de Santa Catarina – Examinadora Externa

## **RESUMO**

Com pressões internas e externas e com o intuito de fomentar o novo Estado Nacional, os parlamentares brasileiros promulgaram em 7 de novembro de 1831 a norma legal que alteraria o cenário escravista da primeira metade do século XIX, a Lei Feijó. Esta legislação, além de proibir o tráfico atlântico de escravizados, declarava livres todos os africanos importados ilegalmente a partir daquela data. No entanto, em virtude de ser constantemente burlada, nos 20 primeiros anos cerca de 800 mil pessoas foram trazidas para o Brasil e muitas sequer sentiram o gozo da liberdade. Impossibilitados de fazer o reenvio desses sujeitos para a costa da África, o Governo Regencial, de forma paliativa, determinou que todos os indivíduos trazidos de forma ilegal servissem em casa de particulares ou fossem destinados às instituições públicas provinciais. Em Pernambuco, o Arsenal de Guerra foi uma das repartições que mais recebeu esses(as) africanos(as), sendo matriculados entre os anos de 1850 e 1864 em torno de 111 africanos e africanas. No nosso estudo, o estabelecimento da guerra, que tinha a função de produzir e depositar materiais militares, é o principal cenário de atuação desses africanos, onde além de realizarem serviços e serem tratados de forma semelhante aos escravizados, elaboravam diversas táticas articuladas tanto contra a opressão da instituição, como para obterem suas tão sonhadas emancipações.

Palavras-chaves: Africanos Livres; Cotidiano; Emancipação; Escravidão; Arsenal de Guerra.

## **ABSTRACT**

With internal and external pressure and with the aim of promoting the new National State, Brazilian parliamentarians enacted on November 7, 1831 the legal norm that would change the slave scenario of the first half of the 19th century, the Feijó Law. This legislation, in addition to prohibiting the Atlantic slave trade, declared all Africans imported illegally from that date on to be free. However, due to being constantly circumvented, in the first 20 years, around 800,000 people were brought to Brazil and many did not even feel the enjoyment of freedom. Unable to send these subjects back to the African coast, the Regency Government, in a palliative way, determined that all individuals brought illegally would serve in private homes or be destined for provincial public institutions. In Pernambuco, the War Arsenal was one of the departments that most had these subjects, being enrolled between the years 1850 and 1864 around 111 African men and women. In our study, the establishment of war, which had the function of producing and depositing military materials, is the main scenario of action of these servants, where in addition to performing African and being treated in a similar way to enslaved people, they elaborated several articulated tactics both against the oppression of the institution, as to obtain their long-awaited emancipation.

Keywords: Free Africans; Daily; Emancipation; Slavery; Arsenal of War.

## SUMÁRIO

|   |    |
|---|----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 10 |
| <b>1. O ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO E SUAS CLASSIFICAÇÕES DE TRABALHO</b> .....         | 27 |
| 1.1 O acanhado local em que se acha colocado o Arsenal de Guerra de Pernambuco.....         | 28 |
| 1.2 Regulamento para a administração geral do Arsenal de Guerra de Pernambuco.....          | 32 |
| 1.2.1 Setor administrativo do Arsenal de Guerra de Pernambuco.....                          | 33 |
| 1.2.2 Do setor das oficinas e sua organização.....  | 38 |
| <b>2. OS AFRICANOS LIVRES NO ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO</b> .....                      | 48 |
| 2.1 Curativos, vestimentas e alimentação.....   | 58 |
| 2.2 Cotidiano dos africanos livres.....   | 6  |
| <b>3. AS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE E O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS AFRICANOS LIVRES</b> ..... | 75 |
| 3.1 Liberdade e seus diferentes significados.....   | 76 |
| 3.2 Os africanos livres e a esperança de suas emancipações.....                             | 81 |
| 3.3 Os processos emancipatórios dos africanos livres.....                                   | 87 |
| <b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....  | 93 |

## LISTA DE FIGURAS E TABELAS

|  |    |
|--|----|
| Imagem 1: Mapa da Cidade do Recife.....  | 31 |
| Tabela 1: Salário do setor administrativo do Arsenal de Guerra de Pernambuco<br>.....                                      | 35 |
| Tabela 2: Relação das oficinas do Arsenal de Guerra de Pernambuco.....   | 39 |
| Tabela 3: Mapa estatístico da Enfermaria do Arsenal de Guerra.....   | 44 |
| Tabela 4: Quadro demonstrativo dos saldos da caixa dos africanos livres em serviço do<br>Arsenal, desde julho de 1862..... | 57 |
| Tabela 5: Tráfico de africanos escravizados no século XIX.....   | 95 |



## **ABREVIATURAS**

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

RO – Relatório Oficial

UFPE – Universidade Federal de Pernambuco

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, gostaria de agradecer à minha família que, de perto, acompanhou a todos os meus desafios e dificuldades para que eu pudesse terminar o tão esperado mestrado. Em especial, à minha mãe, Carmelita Fernandes, que nunca duvidou da minha capacidade e sempre me acolheu com suas palavras de conforto e carinho. Ao meu pai, Paulo Nunes, que ao perceber minha dedicação e minha força de vontade de ser historiador, nunca mediu esforços, mesmo diante de crises financeiras, para me ajudar e me apoiar a realizar o meu grande sonho.

Durante esses dois anos, sou bastante grato ao meu grupo de amigos da UFRPE do Mestrado intitulados como Ruralindxs. Em especial, Amanda Nova e Edmilson Jr que me fizeram crescer tanto como historiador, quanto pessoa. Além desses amigos, agradeço a Tarkini Kauã, Vinicius Bezerra, Caio Fonseca, Marcelo Silva (pede), Tiago Caetano, Gabriel Andrade, Geovanni Jr., Thiago Sales, Tiago Moares (o vigia) e Gustavo Ribas por serem minhas válvulas de escape quando as coisas ficavam pesadas na universidade. Agradeço à minha namorada, ou melhor, minha esposa Mariane Melo e seus sobrinhos Laurinha, Luluca e Guel, que em momentos de desânimo durante a jornada, floresciam o meu dia com abraços, sorrisos e beijos.

Gratidão aos funcionários do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, pela atenção e dedicação nas diversas visitas realizadas àquela instituição. Gostaria de lembrar que o presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001, que com o seu suporte e incentivo contribuiu bastante para a escrita desta dissertação.

Por fim, agradeço a todos os professores do Programa de Pós Graduação de História da UFRPE, em especial ao General da Guarda Imperial e líder do Grupo de Estudos e Pesquisa da História dos Oitocentos (GEPHISO), Wellington Barbosa, por me acolher e me orientar na produção desta pesquisa e por também me fazer acreditar que não devo parar apenas por aqui.

## INTRODUÇÃO

Na década de 1830, mais precisamente após a abdicação de D. Pedro I, podemos dizer que se iniciou o projeto de formação do Estado Nacional. Os parlamentares brasileiros realizaram modificações/reformas na recente constituição brasileira, outorgada seis anos antes, em 1824. Dentro das variadas ideias de mudança destacaremos duas<sup>1</sup> - cujos representantes brigavam entre si para estabelecer o perfil institucional brasileiro. O primeiro grupo defendia um governo centralizado, subjugado às decisões emanadas do Rio de Janeiro. Já o segundo, tentava desatar as amarras dessas subordinações da Corte, determinadas pelo governo de Pedro I.

Esse cenário de contestações estava presente de norte a sul do Império, destacando-se as províncias do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia e, o *locus* do nosso estudo, Pernambuco. Na capital pernambucana, as divergências políticas são perceptíveis, principalmente, nos artigos de diversos periódicos que estavam associados a grupos políticos que buscavam “marcar e ordenar um espaço complexo, que estava vivenciando diversas transformações”.<sup>2</sup> Encontramos diversos jornais que serviram de arena para essa disputa de ideias, como: O Carcundão (1831), O Popular (1830), O Carapuceiro (1832), O Cruzeiro (1829) e o Bússola da Liberdade (1832). Apesar desses embates, os políticos liberais saíram vencedores sobre os planos conservadores, impondo, segundo Miriam Dolhnikoff (2005), uma “autonomia provincial e um regime representativo” que incluía tão somente as classes abastadas dessas regiões, combinando no Brasil “uma proposta de monarquia federativa, capaz de garantir a representatividade apenas para os grupos dominantes”.<sup>3</sup>

Os políticos que assumiram as rédeas do Estado, apesar de serem denominados liberais, não compartilhavam “ideias semelhantes a várias vertentes do liberalismo que estava em voga” - formando, internamente, ramificações heterogêneas que nadavam na maré de seus interesses. Entre os liberais se destacaram basicamente dois grupos com

---

<sup>1</sup> Segundo Tâmis Parron “embora não houvesse programa unificado, pode-se dizer que tais “reformas” se cifravam em suprimir o Poder Moderador, o Conselho de Estado e o mandato vitalício do Senado; criar assembleias legislativas provinciais para facultar administração financeira local; e tornar elegíveis em nível provincial os magistrados locais e os presidentes de províncias. Cf. PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 81.

<sup>2</sup> SANTOS, Lídia R. N. dos. Entre os festejos e as disputas políticas: as comemorações do Sete de Setembro de 1829 no Recife. **Clio: revista de pesquisa histórica**, Recife, v. 33, n. 2, p. 74-99, Jun. 2015. Disponível em: <https://bityli.com/5lvjIu>. Acesso em: 21 set. 2021.

<sup>3</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. p. 15.

diferentes projetos de nação: o primeiro deles eram os moderados que, “situados ao centro do campo político”, expressavam os postulados clássicos liberais. Os parlamentares que estavam desse lado da arena tinham como causa “promover reformas políticas-institucionais, reduzindo, assim, os poderes do imperador; conferir maiores prerrogativas à Câmara dos Deputados; dar mais autonomia ao judiciário e proporcionar uma ‘liberdade moderna’ aos cidadãos, sem ameaçar a ordem imperial”.<sup>4</sup> Já no segundo grupo, com os políticos “adeptos do radical liberalismo”, se encontravam os exaltados. Os integrantes desse conjunto inseriam em seu projeto profundas reformas políticas, tais como “a instauração de uma república federativa, a extensão da cidadania política e civil a todos os segmentos livres da sociedade [incluindo as mulheres], o fim gradual da escravidão, uma relativa igualdade social e até uma espécie de reforma agrária”.<sup>5</sup>

O início da década de 1830 foi, portanto, o começo de mudanças significativas nos arcabouços governamental e legal do Brasil Império. Nesse período, além de instituir o início da Regência e a criação dos códigos penal e processo criminal, foi marcante por haver também políticas de planejamento financeiro que, instituídas por lei, direcionavam recursos dos próximos dois anos para os ministérios e para todas as províncias.<sup>6</sup> No entanto, estas normas não se limitavam apenas a isso, pois dentro dos gerenciamentos, buscando controlar e alcançar maiores receitas, essas legislações também realizavam significativas mudanças nos corpos fiscais, instituindo novos tributos e transformações nas composições institucionais gerando e alterando as novas repartições.

Foi nesse momento, e com a aprovação da determinação legal do orçamento financeiro dos anos de 1832 e 1833, que o governo imperial autorizou que o Ministério dos Negócios da Guerra tornasse o Arsenal da Corte e Fábricas do Exército<sup>7</sup> independentes administrativamente da Fábrica da Pólvora. Além disso, foi determinado que houvesse ampliações e reformas nos Trens criados no período Joanino, os quais

---

<sup>4</sup> BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831- 1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**, 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. II, p. 55-119. p. 61.

<sup>5</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>6</sup> Apesar de garantir verbas para todos os gabinetes e localidades do país, vale salientar que essas quantias não eram distribuídas de forma igualitária, mas sim com notáveis diferenças de valores entre gabinetes e províncias. Esta prática fica evidenciada quando analisamos a cifra destinada ao Rio de Janeiro que por ser a capital imperial e ter a Corte instalada em sua jurisdição era o distrito que mais recebia entre os outros, chegando a ganhar 20 vezes mais que o Rio Grande do Norte e quase o dobro em relação a Pernambuco e Bahia. BRASIL, Lei de 15 de novembro de 1831. fl. 251-254. Disponível em: <https://bitly.com/EC3Au>. Acesso em: 18 out. 2022.

<sup>7</sup> BRASIL, Lei de 15 de novembro de 1831. fl. 226. Disponível em: <https://bitly.com/EC3Au>. Acesso em: 25 out. 2022.

seriam reconfigurados com a nomenclatura de Arsenal de Guerra e instalados em algumas províncias do país, como: Bahia, Mato Grosso, Pará, Rio Grande do Sul e o local que abrigava o estabelecimento do nosso estudo, Pernambuco.

Além de todas essas alterações no Império, os novos dirigentes do país passaram a discutir também, com bastante discordância, a segunda ideia de mudança do nosso trabalho e uma das mais importantes do período: a reforma “das partes constitutivas do corpo social”<sup>8</sup> e como deveria ser forjada a ideia de nacionalidade. Entre os embates, dois discursos se destacavam: o primeiro, coordenado por Diogo Antônio Feijó, considerava que os habitantes escravizados deveriam ser excluídos do conceito de brasilidade, em razão da escravatura, que estava enraizada no país, deixar explícito que os cativos não eram semelhantes aos homens livres.<sup>9</sup> Já o segundo, tendo como líder José Bonifácio, no qual acreditava que a nação deveria ser composta por todos os habitantes, incluindo os cativos. Para essa parcela da sociedade, segundo Dolhnikoff, a construção de um Estado moderno era contrária à ideia da escravatura e, para incluir a capacidade de exercício da cidadania para toda a população, era necessário abolir a escravidão.

Continuando com os debates acalorados em torno de como seria configurado o corpo político do país, a elite dirigente, sofrendo pressões internas e externas, voltou suas atenções para um dos problemas crônicos desde o início do século XIX: a criação de leis voltadas para a extinção do tráfico de escravizados. Vendo isso como prioridade, os legisladores brasileiros, a partir da formação do novo Estado Nacional, tomaram as rédeas sob a criação das leis e passaram a elaborá-las buscando atender aos seus interesses.

Foi neste contexto que surgiram as normas que regularam e reconheceram, agora como país independente, as personagens principais do nosso estudo, os africanos e africanas livres. No entanto, antes de nos debruçarmos sobre essas deliberações, é importante frisar que todas elas possuíam categorias e finalidades específicas, que decidimos classificá-las como: as de proibição do tráfico atlântico; as que davam instruções para as arrematações dos serviços das pessoas apreendidas e que recebiam o *status* de africanos livres; as que tratavam a emancipação de fato desses homens e mulheres que, apesar de usufruírem da categoria de livres, viviam em condições análogas às dos escravizados.

---

<sup>8</sup> PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 81.

<sup>9</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. p. 49.

As leis que determinavam a abolição do “vergonhoso e infame tráfico dos pretos”<sup>10</sup> nos portos do Brasil teve como ponto de partida, nesse período de reconfiguração do Estado Nacional, a legislação de 7 de novembro de 1831. Esta norma legal determinava que, a partir daquela data, seriam considerados livres todos os escravizados vindos de fora do império, instaurando punição com uma pena “de prisão de três a nove anos”<sup>11</sup> a todos os importadores que a infligissem. Essa deliberação, apesar de conter diretrizes rigorosas em comparação às anteriores, ficou conhecida posteriormente como “lei para inglês ver”, em razão de atender às pressões britânicas de pôr fim ao tráfico atlântico de escravizados e ser constantemente burlada por traficantes e senhores brasileiros. Doravante, os africanos, assim, traficados, cujos tumbeiros aonde eles vinham foram apreendidos pelas autoridades brasileiras, e rotulados com “um dos eufemismos mais cruéis da nossa história”<sup>12</sup>: o de africanos livres.

No entanto, a Lei Feijó, como também era chamada, não foi produzida sem um contexto. Muito pelo contrário, essa deliberação apesar de incluir orientações contra o tráfico de escravizados e narrativas humanitárias de liberdade direcionadas aos homens e mulheres trazidos à força de sua terra natal, foi pensada e construída com justificativas e intenções políticas, econômicas e escravocratas. Uma delas foi o protesto, por parte de alguns parlamentares, relacionado com a Lei de 23 de novembro de 1826, que além de renovar “palavra por palavra” os acordos feitos entre Grã-Bretanha e Portugal, sobre a “regulação da abolição do comércio de escravatura na costa d’África”, estipulava um prazo de três anos para o seu fim definitivo.

De acordo com Tâmis Parron, o desagrado em torno dessa norma, estabelecida ainda no Primeiro Reinado, foi justificado em virtude da “[maculação] da dignidade e o comprometimento da independência por [esse tratado] ser efeito da ingerência da Inglaterra”, o qual comprometia a soberania nacional; “a [violação] dos interesses do país, por cessar o tráfico em curto período”, devido ao Brasil necessitar de mão de obra escrava em razão de ter como base uma economia agrária; e por último, “a [usurpação] da soberania do legislativo por implicar leis à revelia dos representantes nacionais”, em

---

<sup>10</sup> Relatório do Ministro da Justiça, Diogo Antônio Feijó, do ano de 1831 apresentado a Assembleia Geral Legislativa na sessão ordinária de 1832. Disponível em: <https://bityli.com/tHRAQyQRD>. Acesso em: 1.º nov. 2022.

<sup>11</sup> BRASIL, CÓDIGO CRIMINAL, 1830, p. 309. Disponível em: <https://bityli.com/EjJzYa>. Acesso em: 17 jan. 2022. BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831. fl. 182. Disponível em: <https://bit.ly/36oGNRJ>. Acesso em: 18 jan. 2022.

<sup>12</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. p. 239.

virtude de o tratado não passar pela Câmara dos Deputados, sendo uma ação exclusiva do ministro dos Negócios Estrangeiros.<sup>13</sup>

A Lei de 7 de novembro de 1831, buscando exercer a autonomia dos órgãos representativos e também para responder às pressões britânicas, logo em seu primeiro artigo foi bastante taxativa, determinando explicitamente que “todos os [escravizados] que [entrassem] no território ou portos do Brasil, vindos de fora, [ficariam] livres”.<sup>14</sup> Longe de ser o ideal, mas estremecendo a estrutura escravista do país, essa legislação, apesar de inovar declarando o fim definitivo do comércio de negros e negras; punir os envolvidos destes negócios e conceder a condição de liberdade aos importados, continuava, em sua redação, classificando-os como escravizados. Nessa ótica, portanto, não se tratava de cidadãos africanos ilegalmente escravizados, mas de escravizados africanos ilegalmente importados por comerciantes brasileiros.

De acordo com Sidney Chalhoub, “como o foco da lei era apenas o tráfico atlântico, o vocábulo ‘escravos’ significava prioritariamente africanos escravizados, porém, foi mantida no corpo da lei propositalmente com o intuito de acautelar os senhores que a escravidão ainda era legal e que a importação desses sujeitos continuariam em outras paragens.”<sup>15</sup> Entretanto, ainda que por trás dessa nomenclatura tivesse um certo grau de interesse, ela também expõe uma amostra do embaraço da elite dirigente, assim como de todos os segmentos da sociedade, de enxergar os africanos e as africanas para além da condição de cativos, tratando suas negritudes e africanidades como fatores determinantes para serem subjugados a trabalhos compulsórios e não serem contemplados a viver o gozo da liberdade.

Ainda sobre a Lei Feijó, o seu segundo e mais audacioso artigo de todas as leis anti-tráfico até aquele momento, determinava que, respondendo por si e por todos, os importadores<sup>16</sup> incorriam na pena corporal de três a nove anos de prisão, como

---

<sup>13</sup> PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011. p. 77.

<sup>14</sup> BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831. fl. 182. Disponível em: <<https://bit.ly/36oGNRJ>>. Acesso em: 18 de jan. 2022. De acordo com o primeiro e segundo inciso, os que não se enquadravam na lei eram “os cativos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a país, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações” e “os que fugirem do território, ou navios estrangeiros, os quais serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados”

<sup>15</sup> CHALHOUB, Sidney. **A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 46.

<sup>16</sup> A lei classificava como importadores comandante, mestre ou contramestre; as pessoas que cientemente deram, venderam ou receberam as embarcações destinadas para o comércio de escravizados; os interessados na negociação e todos os que forneceram fundos ou por qualquer motivo deram ajuda a favor, auxiliando o

determinava o código criminal do Brasil Império aos que reduziam pessoas livres à escravidão. Além disso, o Governo estabelecia uma multa de duzentos mil réis por pessoa traficada e exigia aos compradores, isto é, os senhores escravistas, as despesas de suas reexportações para qualquer parte da África.<sup>17</sup> No entanto, essa determinação legal tornou-se letra morta, por dois motivos: primeiro, em virtude de uma viagem atlântica ser considerada bastante onerosa e o governo regencial não punir e recolher dos escravagistas os valores destinados a esse fim; segundo, por essa ordem incomodar os britânicos, por contrariar as intenções benevolentes dos tratados anteriores, “temendo que a viagem de volta fosse ainda mais difícil que a primeira, expondo os africanos a uma reescravização”.<sup>18</sup>

A Lei de 7 de novembro de 1831, embora, teoricamente, tenha sido inovadora dentro da política anti-tráfico, não regulamentou sua efetiva aplicação e apenas informava que, no caso de alguma embarcação com africanos contrabandeados chegar nos portos brasileiros, as autoridades deviam retê-los e registrá-los com as declarações necessárias para verificar suas identidades para que eles pudessem ser reexportados. Com o intuito de suprir essa lacuna, alguns meses depois, no dia 12 de abril de 1832, Diogo Antônio Feijó sancionou uma segunda lei - que regulava como os governantes locais e seus funcionários deveriam inspecionar as embarcações.

A nova lei, além de reforçar o papel e a importância da aplicabilidade da lei, determinava que as autoridades, podendo ser policial, juiz de paz ou delegado, deveriam inspecionar, tanto na entrada quanto na saída, as embarcações que estavam atracadas nos portos brasileiros. Entre as competências a elas designadas, estava a análise dos documentos, averiguando se eles continham informações sobre o porto de origem, qual o motivo que os conduziram até o local inspecionado, quais as cargas que trouxeram, quantos dias de viagens fizeram e quem eram os seus donos ou mestres.<sup>19</sup>

---

desembarque, ou consentindo-o em suas terras; e por fim, os que compraram como cativos os africanos após a lei.

<sup>17</sup> BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831. fls. 182-183 Disponível em: <https://bit.ly/36oGNRJ>. Acesso em: 18 jan. 2022.

<sup>18</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 79.

<sup>19</sup> BRASIL, Decreto de 12 de abril de 1832. fl. 101. Disponível em: <https://bit.ly/3fS4V3r>. Acesso em: 24 jan. 2022. Além disso, a lei determinava que a pessoa responsável por examinar a embarcação averiguasse os indícios de um possível comércio ilegal, como uma grande quantidade de pipas ou tanques d'água que excedessem as necessidades da tripulação, mantimentos, caldeiras, gamela, bandejas ou indicadores mais óbvios, “como correntes para prender gente, esteiras, escotilhas abertas e com grades, tabuas para se fazer um segundo convés e assim caber mais gente, instrumentos de prisão e tortura como gargalheiras, algemas, anjinhos e cadeias”. CARVALHO, Marcus J.M. de. O cálculo dos traficantes: o tráfico atlântico de escravos para Pernambuco (1831-1850). **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, 158(396): 907-942. Jul/set 1997. p. 912.



Esse dispositivo legal também autorizava que fossem feitas as análises, caso houvesse, dos negros e negras da embarcação para que pudessem ter o conhecimento se aqueles homens e mulheres “estavam no Brasil antes ou depois de ter cessado o tráfico da escravatura”<sup>20</sup>, pois, não era intenção das autoridades dar a condição de livre a um escravizado. De acordo com a lei, esse diagnóstico deveria ser feito por um intérprete, o qual certificaria, através de perguntas, se eles falavam o português e quais foram as suas trajetórias. No entanto, essas inspeções se mostravam insuficientes em razão de muitos africanos e africanas, trazidos após a lei, serem identificados como escravizados ladinos apenas por balbuciarem alguma palavra em português.<sup>21</sup>

Apesar de todas essas determinações minuciosas contra o tráfico, ele ainda perdurou durante duas décadas na costa brasileira, contrabandeando pelo menos cerca de 800 mil pessoas.<sup>22</sup> Entre vários motivos sobre a falta de aplicabilidade da lei, o principal foi atribuído ao fato de os “julgamentos dos importadores ilegais terem ficado circunscrito à justiça local, ou seja, à mercê do poder político”<sup>23</sup>. Essa dinâmica acontecia, muitas vezes em razão de os juízes de paz, responsáveis pelo encaminhamento do processo, fazerem vista grossa devido aos proprietários e negociantes de escravizados exercerem pressão para eles não seguirem com o processo legal. Essa prática era tão exposta que o ministro da justiça, Manoel Alves Branco, registrou em relatório de 1834 que, apesar de o Governo, muitas vezes, mandar examinar e procurar os réus, corria uma voz geral informando “que nos diversos pontos do império [...] os Juízes de Paz, pela maior parte, auxiliavam e protegiam o contrabando, indicando portos de desembarque e lugares de venda pública”.<sup>24</sup>

Durante os 20 anos de contrabando, a lei de 7 de novembro de 1831 passou por alguns embaraços, seja entre os políticos do Império ou entre os cidadãos mais poderosos. O primeiro deles foi por parte dos lavradores de terras que, por estarem “convencidos de

---

<sup>20</sup> BRASIL, Decreto de 12 de abril de 1832. fl. 101. Disponível em: <https://bit.ly/3fS4V3r>. Acesso em: 24 jan. 2022

<sup>21</sup> CHALHOUB, Sidney. **A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 85.

<sup>22</sup> GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz G. O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista. **Mundo do trabalho**, Florianópolis, v. 13, p. 1-21, março de 2021. p. 8.

<sup>23</sup> BERTIN, Enidelce. **Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 17.

<sup>24</sup> BRASIL, Relatório dos Negócios da Justiça, ano 1833. p. 7. Disponível em: <https://bit.ly.com/rHnzD>. Acesso em: 26 jan. 2022

que os ásperos trabalhos do campo só podiam ser feitos por braços africanos”<sup>25</sup>, pediram a anulação da legislação; o segundo, apoiado nesse último pedido, foi realizado pelo regente Feijó, que visualizando o não funcionamento da norma e temendo que seu enfraquecimento tornasse o Estado vulnerável, propôs em 1834 “a completa derrogação da lei, ao menos, até que fosse encontrado um substituto para o trabalhador cativo”.<sup>26</sup>

Assim, na sessão de 30 de junho de 1837 do Senado Imperial, o Marquês de Barbacena, autor da legislação, convencido de tudo isso, sugeriu mais uma revogação da norma. De acordo com o senador, parte “dos fazendeiros teriam sido ludibriados pelos comerciantes de escravizados e não podiam sofrer as penas previstas da lei”<sup>27</sup>. Porém, como escreveu Sidney Chalhoub, isso seria a promoção “do completo esquecimento do passado, [...] anistiando os senhores de terra que haviam adquirido africanos contrabandeados, legalizando a propriedade por eles adquiridas ao arrepio da lei”<sup>28</sup>

A última legislação referente à proibição do comércio dos negros e negras foi a lei Eusébio de Queiroz. De acordo com Beatriz Mamigonian, um dos principais fatores e o estopim para criação desta norma legal foi a crise diplomática entre o Brasil e a Inglaterra, após a ação intimidatória do cruzeiro inglês *Cormarant* na baía de Paranaguá, três dias antes, que havia apreendido e afundado o brigantine Rival, em Cabo Frio. Esse ocorrido, apesar da grande repercussão que teve, foi brevemente resolvido pelo governo brasileiro, que temia o seu enfraquecimento, bem como “sua posição com os países vizinhos”.<sup>29</sup> Desta forma, o governo imperial, descartando a ideia de declarar guerra à maior potência da época e também porque a resistência passaria a imagem de querer defender o tráfico, decidiu atacar a origem da crise, dando “demonstração de boas

---

<sup>25</sup> BRASIL, Relatório dos Negócios da Justiça, ano 1837. p. 27. Disponível em: <https://bityli.com/rHnzD>. Acesso em: 1.º fev. 2022.

<sup>26</sup> DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005. p. 38.

<sup>27</sup> MAMIGONIAN, Beatriz G. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial, 1831-1870**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. II, p. 207-233. p. 225

<sup>28</sup> CHALHOUB, Sidney. **A Força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 76. Além desses motivos, um outro de bastante importância se destacava entre os parlamentares. De acordo com Tâmis Parron a tentativa de supressão da lei de 1831 foi uma estratégia da elite brasileira de evitar “por tempo indefinido ou, ao menos, até quando não houvesse alternativas”, que a legitimidade da prática escravista se tornasse discussão política, isto é, segundo o autor os políticos acreditavam que quanto mais estendesse discussões sobre o fim do tráfico, mais tempo levaria para abolir a escravidão. PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1856-1865**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011, ps. 295-296

<sup>29</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 241

intenções de reprimir o tráfico”<sup>30</sup>, sancionando, no dia 4 de setembro de 1850, a lei Eusébio de Queiroz.

A nova lei, que “estabelecia medidas para a repressão do tráfico de africanos [no Império]”<sup>31</sup>, diferente de como muitos pensam, não foi um resumo da determinação de 1831, mas, sim, uma nova norma com conjuntos de recomendações adicionais que se mostraram fundamentais para o fim definitivo do contrabando negreiro. Entre as diretrizes acrescentadas nesta nova legislação estava a substituição do encargo de julgar dos juizes de paz para a Auditoria da Marinha e para o Conselho de Estado<sup>32</sup>, tornando o julgamento mais eficaz e evitando a influência de senhores locais. Além dessa deliberação, outras foram anexadas. A primeira delas, visando amenizar a pressão britânica e passar a ideia de que, doravante, o tráfico seria efetivamente reprimido, com punições mais severas, estipulou que, diferente da Lei Feijó, além de punir os envolvidos diretamente no tráfico, os seus cúmplices também seriam punidos com 3 a 9 anos de prisão. Já a segunda, com o propósito de diminuir as tensões internas, excluía de sua redação a punição dos importadores da carga humana, reprimindo apenas os donos da embarcação, o capitão, o mestre, o piloto e os contramestres. Desta maneira, não revogando a legislação de 1831, não ferindo o direito de propriedade dos senhores de terra e ignorando o intenso contrabando dos últimos 20 anos, a lei de 1850, que agradava aos dois lados, apresentava muito mais condições de ser aplicada.

No espaço dos 19 anos entre a primeira lei de proibição do tráfico atlântico em 1831 e a Eusébio de Queiroz em 1850, muita coisa foi modificada e adicionada em torno das legislações escravistas no Império brasileiro. Entre as mudanças, uma que merece destaque foi a legislação referente às arrematações dos serviços dos africanos livres por particulares e repartições públicas. Essas deliberações foram tomadas, sobretudo, em virtude da reexportação dos africanos livres “não poder ainda ser exatamente cumprida”<sup>33</sup> e a utilização, por parte dos governantes locais, do alvará de 1818, que determinava o emprego dos africanos apreendidos como libertos, por um período de 14 anos, em algum

---

<sup>30</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 241.

<sup>31</sup> BRASIL, Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850, fl. 267. Disponível em: <https://bit.ly/36oGNRJ>. Acesso em: 2 fev. 2022

<sup>32</sup> BRASIL, Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850, fl. 268. Disponível em: <https://bit.ly/36oGNRJ>. Acesso em: 4 fev. 2022

<sup>33</sup> BRASIL, decisão n. 289 de 27 de agosto de 1834, fl. 218. Disponível em: <https://bityli.com/HUNCG>. Acesso em: 14 fev. 2022.

serviço público de mar, fortalezas, agricultura e de ofícios.<sup>34</sup> Essa legislação foi estabelecida em três momentos distintos: o primeiro foi por meio do decreto de 27 de agosto de 1834, que autorizava o emprego de homens e mulheres apreendidos em obras públicas; o segundo, do aviso de 29 de outubro de 1834, que dava instruções de como a arrematação deveria ser realizada; e o terceiro, em 19 de novembro de 1835, estendia os regulamentos anteriores para outras regiões e preenchia as brechas deixadas pela legislação precedente.

A primeira norma legal, o decreto de 27 de agosto de 1834, autorizou que os africanos livres apreendidos da Corte fossem empregados em obras públicas, mas não trazia em sua redação como a determinação deveria ser aplicada. Essa norma só veio ganhar corpo no aviso de 29 de outubro de 1834, que regulamentou o passo a passo das arrematações, determinando, entre outras coisas, que seriam mandados para as prestações de serviços, de preferência, aqueles que praticassem algum ofício. Como asseverou Isabel Reis, ao estudar os africanos livres em Jequitinhonha, na Bahia, a determinação se explicava em virtude de os africanos livres, “não familiarizados com a cultura e a língua local, terem alguns embaraços para realizar os trabalhos que lhe foram destinados [...] necessitando uma disciplina ‘um pouco mais severa’”<sup>35</sup>.

Caso se decidisse pela arrematação de mais pessoas ilegalmente escravizadas, fossem homens ou mulheres inexperientes, ou melhor, sem ofícios, o governo deveria seguir algumas condições. Em primeiro lugar, seria alugar esses sujeitos apenas para pessoas do município com “uma reconhecida probidade e inteireza” e que pagassem mais pelos serviços prestados.<sup>36</sup> A segunda exigência seria custear tudo que fosse a respeito desses negros e dessas negras (como alimentação, vestimenta e saúde), civilizando-os e “transformando-os em seres úteis e morigerados”.

No ato da arrematação, isto é, no momento em que os africanos e as africanas partissem para os seus locais de trabalho, o regulamento determinava que o juiz de órfãos,

---

<sup>34</sup> BRASIL, Alvará de 26 de janeiro de 1818. fl. 9. Disponível em: <https://bit.ly/3ct578E>. Acesso em: 18 fev. 2022.

<sup>35</sup> REIS, Isabel Cristina F. dos. Os africanos livres na província da Bahia. In: RIBEIRO, Gladys S; FREIRE, Jonis; ABREU, Martha Campos; CHALHOUB, Sidney (orgs.) **Escravidão e cultura afro-brasileira**: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes. Campinas, editora da Unicamp, 2016. p. 187-224. p. 203.

<sup>36</sup> De acordo com as instruções, o valor para arrematação seria reduzido caso a pessoa contratada para prestar os ofícios fosse do sexo feminino. Isso foi estabelecido em razão de muitas mulheres possuírem filhos e os particulares serem “obrigados a levar com elas as crianças”, sendo incumbidos de educá-las “com todo desvelo”. BRASIL, Decisão n. 367 de 29 de outubro de 1834. fl. 279 Disponível em: <https://bityli.com/HUNCG>. Acesso em: 17 fev. 2022.

responsável juridicamente por eles, se valesse de um intérprete para certificar, de acordo com os registros, se aquelas pessoas eram os mesmos que foram apreendidos e registrados em sua jurisdição, de modo a evitar que eles fossem desviados para outras áreas e substituídos por escravizados. Após essa verificação, seria pendurada no pescoço do negro arrematado uma lata pequena com uma carta declaratória informando sua condição de livre, suas características físicas e qual era o senhor responsável por sua arrematação.

Além de tudo isso, essa instrução retomava e reafirmava as atribuições do cargo do curador, uma espécie de advogado, que era responsável por fiscalizar tudo o que fosse relacionado aos africanos nessa condição - “tanto daqueles cujos serviços se arrematarem, como dos que ficarem trabalhando em obras públicas”. O curador ficava incumbido também de supervisionar as condições de vida dos africanos arrematados, informando periodicamente às autoridades competentes o resultado de suas averiguações. Segundo Elciene Azevedo, os curadores, além dessas funções, foram relevantes para os africanos livres, principalmente após 1850, pois podiam orientá-los a buscar a sua liberdade, por meios judiciais, arquetando argumentos, fundados nas leis, que dessem sustentação aos seus libelos.<sup>37</sup>

Pressionado pelos governos provinciais, que pediam soluções sobre o destino dos africanos apreendidos, Diogo Antônio Feijó, em 19 de novembro de 1835, estendeu o regulamento de arrematação para outras regiões. Contudo, visando coibir os abusos que o último aviso não previa, resolveu fazer algumas modificações.<sup>38</sup> Primeiramente, instituía que os africanos só poderiam servir dentro das capitais, exceto quando seu concessionário recebesse autorização do presidente da província para utilizá-los em outros municípios. Outra, delimitou o número de até oito trabalhadores por senhor, o qual podia escolher “o sexo e a idade” de apenas dois deles, deixando a seleção dos outros a cargo do governo provincial.<sup>39</sup> Vale salientar que essa última restrição não se aplicava para as repartições públicas, visto que a grande maioria delas, buscando a diminuição das despesas, recebia em suas instalações todos os que haviam sido rejeitados no processo de arrematação.

---

<sup>37</sup> AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

<sup>38</sup> Um desses abusos, segundo Beatriz Mamigonian, foi a “vistas sinistras” dos arrematantes de escravizar crianças, os contratando pelo valor de até 50\$000.

<sup>39</sup> Segundo as instruções, os outros africanos seriam escolhidos baseados “na justa proporção dos que existirem”. BRASIL, decreto de 19 de novembro de 1835. fl. 125-126. Disponível em: <https://bityli.com/HUNCG>. Acesso em: 18 de fev. 2022.

A partir de 1835, com o novo regulamento, os africanos livres não seriam mais arrematados somente para quem pudesse “mais oferecer por ano”, mas, sim, para quem fosse aprovado, pelo juiz de órfãos, após a publicação de um edital em periódicos. Nesses casos, o juiz deveria analisar quatro pontos específicos dos candidatos: o primeiro seria sua residência; o segundo, o emprego ou ocupação de que subsistiam; o terceiro, o fim a que se pretendia dar aos africanos e o lugar em que estes ficariam; e por último, o preço anual que ofertavam.<sup>40</sup> No entanto, como afirma Beatriz Mamigonian, assim como outras práticas do período imperial, a arrematação desses trabalhadores nem sempre era feita dessa forma, mas, sim, pelo breu da obscuridade, mediante “pedidos pessoais ao juiz de órfãos a qualquer tempo e [através] de indicações feitas [...] pelos ministros da Justiça”.<sup>41</sup>

Diferente do alvará de 1818, que determinava um período de 14 anos de trabalhos obrigatórios, os avisos de 1834 e o decreto de 1835 não fixavam um limite de tempo de trabalho, criando um senso comum, nos concessionários e africanos livres, que o prazo de serviço e da distribuição havia mudado.<sup>42</sup> Essa compreensão deu margem para que muitos dos negros e das negras trazidos após a lei de 1831 morressem e não conseguissem suas cartas emancipatórias ou passassem mais de 20 anos para que a obtivessem. Porém, na avaliação de Gustavo Barroso, os anos pós-1850 apresentaram “um cenário positivo em relação aos africanos livres no Império”.<sup>43</sup> Pois segundo ele, a conjuntura foi se modificando, primeiro pelo processo de latinização dos africanos, que contribuiu para seu melhor conhecimento dos ritos das leis e a tomada de “consciência da sua condição peculiar e do seu direito manipulado”<sup>44</sup>; e segundo, devido aos decretos de 1853 e 1854, que concederam ou ao menos passaram a ideia de que concederiam as suas emancipações.

O decreto de 29 de dezembro de 1853 possuía como principal objetivo resolver os problemas causados pela não execução da determinação legal de se reenviar os africanos e africanas livres para sua terra natal. Essa legislação, que aumentou as esperanças desses negros e dessas negras de conquistarem a tão sonhada liberdade, autorizava a todos os indivíduos que “[tivessem] prestado serviços a senhores pelo espaço de 14 anos” a serem

---

<sup>40</sup> BRASIL, decreto de 19 de novembro de 1835. fl. 126. Disponível em: <https://bityli.com/HUNCG>. Acesso em: 18 fev. 2022.

<sup>41</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 98.

<sup>42</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Do que “o preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres**. Afro-Asia (UFBA), Salvador. v. 24, p. 71-95, fev. 2000. Disponível em: <https://bityli.com/rmvsku> acesso em: 15 nov. 2021.

<sup>43</sup> SOUSA, Gustavo. **Africanos livres**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013. p. 125.

<sup>44</sup> Idem. p. 128.

emancipados. No entanto, para que isso fosse possível, eles deveriam residir no lugar que o Estado [designasse] “e que [tomassem] uma ocupação [...] mediante um salário”.<sup>45</sup>

Apesar de mostrar ser benevolente, cedendo emancipações para os africanos, analisando os indícios, percebe-se que esse decreto tinha intenções duvidosas. Primeiramente, a lei não contemplava todos com a liberdade, apenas aqueles que tivessem sido arrendados por particulares e exercessem a função pelo menos por 14 anos. Isto significava que todos os africanos livres destinados a prestar serviços nas repartições públicas continuavam exercendo suas funções em regime compulsório. Outro ponto que podemos questionar é sobre o seu real propósito à determinação de que só iriam receber a emancipação aqueles que a requeressem. Em outros termos, como afirmou Enidelce Bertin, isso queria dizer que “o direito era individual e existia apenas para quem tivesse conhecimento”.<sup>46</sup>

O referido decreto ainda determinou que, apesar de obterem a carta de emancipação, doravante os africanos deveriam continuar residindo no município onde eles tinham sido arrematados anteriormente, em uma habitação fixa estabelecida pelo Estado e possuir uma ocupação que garantisse os seus sustentos. Essa deliberação, na arguta observação de José Carlos Barreiro, servia para que as autoridades pudessem localizar e vigiar o comportamento dos novos libertos e libertas, permitindo, assim, “o cumprimento imediato de outra postulação da classe dominante”, [e a segunda determinação do decreto], que era o de “obrigar cada [indivíduo] a justificar o meio de vida honesto”<sup>47</sup>, isentando o governo de qualquer responsabilidade financeira em relação a eles.

Foi a partir dessa determinação, em conjunto com o fim do contrabando, que o *status* dos africanos livres gradualmente se difundiu no país. Antes desse período pouco se falava sobre essa categoria de trabalhadores, assim como muitos brasileiros os classificavam ainda como escravizados. Segundo Beatriz Mamigonian, esse *status* se propagou apenas quando esses indivíduos passaram a lutar pelos seus direitos, tomando consciência de que eles “tinham servido por tempo suficiente, que sua liberdade estava associada à proibição do tráfico de escravizados e que os britânicos vinham brigando

---

<sup>45</sup> BRASIL, Decreto n. 1.303 de 28 de dezembro de 1853. fl. 420. Disponível: <https://bityli.com/tXbpl>. Acesso em: 22 fev. 2022.

<sup>46</sup>BERTIN, Enidelce. **Os meia-cara: africanos livres em São Paulo no século XIX**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 37-38.

<sup>47</sup> BARREIRO, José Carlos. **Instituições, Trabalho e Luta de Classes no Brasil do Século XIX**. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 7 n° 14, pp. 131-149, mar./ago. 1987. p. 144.

pelas causas com a administração imperial”.<sup>48</sup> Em virtude desse cenário, após 11 anos, o governo discutiu e promulgou outro decreto, que concedia emancipação não apenas a uma parcela dos africanos livres, mas, sim, a todos os existentes no Brasil.

No dia 24 de setembro de 1864, estava “vencido o prazo de 14 anos” do decreto anterior, então o governo determinou que os chefes de polícia, “com a maior brevidade”, expedissem as cartas de emancipação para todos os africanos livres existentes no império, fosse para aqueles que estivessem a serviço do Estado e de particulares ou aqueles que estivessem foragidos.<sup>49</sup> Diferente da anterior, essa legislação autorizava o recém liberto a “fixar seu domicílio em qualquer parte do império”<sup>50</sup>, porém, deveria comunicá-la às autoridades policiais - assim como ocorria com a sua ocupação laboral. Esse aparato legal encerrava um ciclo e inaugurava uma nova etapa nas leis escravistas, que abandonava as determinações de reexportações e adotava diretrizes emancipatórias, assumindo de vez a liberdade dos africanos e africanas livres que por muito tempo trabalharam de forma semelhante aos escravizados.

Compreendendo esse momento de modificações do Estado Nacional e, sobretudo, na legislação, colocamos no centro deste trabalho um grupo de personagens que sentiram na pele toda essa instabilidade do país: os africanos e as africanas livres. Apoiado em uma série de documentos manuscritos e impressos, esta dissertação tem como propósito analisar as relações sociais, o cotidiano e as lutas dos africanos e africanas livres no âmbito do Arsenal de Guerra, que foi a segunda instituição que mais possuiu esses trabalhadores em Pernambuco. Para que possamos ter uma percepção mais detalhada das ações e dos comportamentos desses sujeitos, resolvemos dividir a dissertação em três capítulos.

No primeiro capítulo, buscamos discutir as funções e como estava organizado o Arsenal de Guerra de Pernambuco. Nesta fase trataremos de duas funcionalidades primordiais do estabelecimento: o abastecimento de todos os corpos militares de Pernambuco e das províncias vizinhas e o enquadramento dos despossuídos em suas

---

<sup>48</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 329.

<sup>49</sup> O decreto determinava que “os fugitivos seriam chamados por edital da Polícia, publicados em periódicos, para que fossem receber suas cartas. Caso não comparecessem, o documento ficaria em depósitos nas Secretarias de Polícia para em qualquer tempo terem seu devido destino”. BRASIL, Decreto n. 3.310 de 24 de setembro de 1864, fl. 160. Disponível em: <https://bityli.com/TtxPF>. Acesso em: 25 fev. 2022.

<sup>50</sup> BRASIL, Decreto n. 3.310 de 24 de setembro de 1864, fl. 160. Disponível em: <https://bityli.com/TtxPF>. Acesso em: 25 fev. 2022.



oficinas. Além disso, para que possamos entender como estava configurado o ambiente de trabalho e como se organizava o local em que os africanos e as africanas viviam, decidimos dividir o capítulo em duas partes. Na primeira delas, falaremos a respeito do espaço que abrigava o Arsenal de Guerra, relatando suas mudanças de localidade ao longo do tempo e os problemas enfrentados pelas administrações em decorrência de sua estrutura física. Já na segunda parte, deteremos os nossos olhares na parte interna do edifício e descreveremos os ofícios dos funcionários da administração e dos trabalhadores das oficinas, o setor mais importante do estabelecimento.

No segundo capítulo, nos debruçaremos sobre os africanos e as africanas livres que existiam no Arsenal de Guerra. Nesta etapa, além de mostrarmos como as autoridades provinciais e os administradores da repartição colocavam em prática as legislações escravistas, descreveremos as trajetórias desses negros e dessas negras dentro da capital pernambucana, desde a apreensão nas praias até o envio para os armazéns do referido arsenal. Nesta parte do estudo também discutiremos sobre o cotidiano dos africanos livres, discorrendo sobre sua alimentação, vestimentas e enfermidades - como também sobre suas formas de resistência e os correspondentes castigos que eles recebiam dos administradores da repartição por infringirem as normas disciplinares existentes.

No terceiro e último capítulo, discutiremos os problemas que os africanos e as africanas livres enfrentavam para alcançar a tão almejada emancipação. Na primeira parte desta etapa, explanaremos diversas visões sobre o conceito de liberdade no século XIX, abordando não apenas as perspectivas dos homens brancos abastados e de posses, mas também o ponto de vista da grande maioria da população, composta por negros e negras, quer fossem livres, libertos ou escravizados. Dando ênfase aos africanos e às africanas livres, vamos descrever as possíveis táticas utilizadas por esses sujeitos históricos para conquistarem as tão sonhadas cartas emancipatórias.

Na configuração deste trabalho e para que possamos alcançar os objetivos propostos nos capítulos, resolvemos romper com o paradigma tradicional e decidimos adotar o que chamamos de a “história vista de baixo”, preconizado por E. P. Thompson, tentando alcançar as pessoas sem nome e sem glória. No nosso estudo, traremos como protagonistas os africanos e as africanas livres e, seguindo os ensinamentos de Jim Sharpe, “abriremos a possibilidade de uma análise mais rica de compreensão histórica, de uma fusão da história da experiência do cotidiano [dessas] pessoas com as temáticas

dos tipos tradicionais”.<sup>51</sup> Sendo assim, colocando essas pessoas pobres e esquecidas como personagens principais da história, traremos à tona quem passou muito tempo escondido nos documentos empoeirados dos arquivos.

Seguindo ainda essa perspectiva “vista de baixo”, entendemos que as ordens emanadas da administração do Arsenal de Guerra sobre os africanos livres tinham como objetivo a efetivação de uma lógica disciplinadora do Estado, para que esses sujeitos, quando completassem seu tempo de serviço, pudessem viver em sociedade e com um ofício, deixando de ser a escória e se tornando sujeitos úteis. Entretanto, não iremos analisar apenas nessa perspectiva, examinaremos também em nossa pesquisa o que Michel de Certeau chama de antidisciplina<sup>52</sup>, um conceito segundo o qual os sujeitos a serem disciplinados não são agentes passivos, submissos às determinações das autoridades. Desta forma, a nossa pesquisa se situa nesse campo de lutas, onde estão circunscritos os agentes disciplinadores (funcionários do Arsenal de Guerra) e os sujeitos que reagem às suas ordens (africanos livres).

Apesar de analisarmos, em sua maioria, documentos oficiais, vamos, como diz Walter Benjamin, escovar a história a contrapelo<sup>53</sup>, ou seja, escrever a história buscando a contra-narrativa dos vencidos, esses integrantes da “massa submersa”. Desta forma, vamos abrir mais uma linha de investigação da história social pernambucana, mostrando de forma inédita a vida desses sujeitos em uma das instituições que servia como depósito para africanos livres, o Arsenal de Guerra.

Para a realização dessa empreitada, utilizamos uma bibliografia com temas afins e documentos manuscritos e impressos, entre eles a coleção *Arsenal de Guerra* que, armazenada pelo Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (APEJE), contém mais de duas mil correspondências oficiais enviadas pelos diretores da instituição aos presidentes da província. Nesses documentos, após uma filtragem, encontramos solicitações de variadas repartições requerendo africanos livres, além de informações sobre nascimentos, óbitos, deserções, estado de saúde, ambiente de trabalho e solicitação de emancipação desses homens e mulheres.

---

<sup>51</sup> SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. (Org.) **A Escrita da História: novas perspectivas**. São Paulo: Editora Unesp, 2011. p. 54.

<sup>52</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer**. 22 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. p. 41

<sup>53</sup> BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996. p. 225.

Ainda no APEJE, consultamos outras fontes na coleção *Senhores e Escravos (SE)* e encontramos requisições de senhores, petições de africanos livres solicitando suas emancipações em instituições públicas, relatos de africanos livres e de suas testemunhas sobre a sua entrada no país e sua trajetória até aquele momento. Por sua vez, os documentos impressos que utilizamos foram a *Coleção de Leis do Brasil Imperial*, que, disponíveis *online* no portal da Câmara dos Deputados, contêm todas as leis, alvarás, cartas régias e decisões utilizadas neste trabalho.

Outro sítio eletrônico que utilizamos para a análise de fontes impressas foi a Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, na qual pudemos coletar diversos registros de periódicos variados, entre eles o Diário de Pernambuco, O Liberal Pernambucano, Jornal do Recife e O Carapuiceiro. Esses jornais, além de possuírem muitas informações sobre o Arsenal, contêm relatos sobre gêneros alimentícios, fugas e características desses homens e mulheres que eram enviados para a repartição para trabalharem na condição de africanos e africanas livres.

Em suma, o nosso estudo tem como objetivo escrever mais uma página da historiografia, acrescentando uma visão mais detalhada da luta cotidiana dos africanos e africanas livres que trabalharam no Arsenal de Guerra de Pernambuco. No entanto, antes de toda esta análise, abrimos a cortina da história para mostrar, de forma inédita, como estava estruturado e como se configurava este estabelecimento, mostrando suas funções para a sociedade recifense, sua estrutura e os percalços que a administração sofria para manter a repartição em funcionamento.

## 1. O ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO: SEU FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA FÍSICA E SEU CORPO DE FUNCIONÁRIOS.

Com o processo de reconfiguração do Estado brasileiro e com o propósito de orçar a receita e fixar as despesas dos dois anos seguintes<sup>54</sup>, o Governo Regencial criou, em 15 de novembro de 1831, uma lei que realizou diversas modificações no arcabouço institucional do país. O seu art. 19 determinava que se fizessem “reduções e reformas [...] nos Arsenais de Guerra e Fábricas do Exército”, ordenando além da edificação do Arsenal de Guerra da Corte, no Rio de Janeiro, a construção de arsenais ou armazéns de guerra nas demais províncias.<sup>55</sup> E também “ampliou e reformou os Trens criados no período Joanino”<sup>56</sup>, instalando-os ou reconfigurando-os nas regiões de fronteira e em alguns dos principais centros urbanos do país como Bahia, Mato Grosso, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Os Arsenais de Guerra do império brasileiro tinham o propósito de produzir e armazenar equipamentos militares, a fim de abastecer as tropas do exército distantes da Corte e das capitais. O Arsenal da Corte servia como referência burocrática e provia os arsenais provinciais que, por sua vez, abasteciam os armazéns espalhados pelo império.<sup>57</sup> Esta lógica organizacional foi percebida a partir de análise documental, onde aparecem diversas solicitações de presidentes de províncias próximas que, por não possuírem esse aparato militar em seu território, requisitavam ao arsenal pernambucano os mais variados materiais para equipar tanto as tropas do exército, como os corpos de polícia e outras instituições provinciais.

Posteriormente, em 1832, o governo regencial criou um regulamento que configurava a administração geral dos arsenais provinciais. Com isso, a partir desta norma, o antigo Trem pernambucano passou a ser denominado de Arsenal de Guerra e

---

<sup>54</sup> BRASIL, Lei de 15 de novembro de 1831. fl. 229. Disponível em: <https://bitly.com/EC3Au>. Acesso em: 28 mar. 2021.

<sup>55</sup> BRASIL, Lei de 15 de novembro de 1831. fl. 236. Disponível em: <https://bitly.com/EC3Au>. Acesso em: 28 mar. 2021.

<sup>56</sup> CRUDO, M. A. **Infância, trabalho e educação**. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Matogrosso – (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História cultural). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. p. 5.

<sup>57</sup> Segundo Adler Castro, “os novos armazéns não tinham a função de fabricar ou reparar itens, serviam apenas de entrepostos, onde os materiais enviados pelos arsenais eram guardados até serem requisitados pelas unidades” CASTRO, Adler Romero Fonseca de. **A Pré-indústria e Governo no Brasil: iniciativa de industrialização a partir do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**. 2017. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História em História Comparada, Universidade Federal do Rio de Janeiro. p. 273.

ganhou um novo documento regulador que reiterava como deveria ser gerido e como seria composto o novo corpo de funcionários. Apesar de todas essas alterações, nada foi mudado em sua lógica funcional, que continuou com duas funções essenciais, os quais eram o abastecimento de todos os corpos militares de Pernambuco e das capitânicas/províncias vizinhas e o enquadramento dos despossuídos em suas oficinas.<sup>58</sup> Apesar de todas essas permanências no funcionamento, percebemos que durante essa transição a sua localização foi alterada deixando de ser instalado em edifícios dispersos pela cidade para se concentrar em um local.

### 1.1. “O acanhado local em que se acha colocado o Arsenal de Guerra de Pernambuco”

Quando era denominado de Trem de Guerra, no início do século XIX, o estabelecimento militar estava instalado em três edificações pela cidade. De acordo com Acácio Catarino, duas delas ficavam no extremo norte do bairro do Santo Antônio, próximo ao Palácio Velho, e a terceira ficava um pouco mais ao sul, ocupando parte do Colégio dos Jesuítas, “defronte ao cais que passou a ser chamado ‘do Arsenal’”.<sup>59</sup> Entretanto, no período estudado, percebemos que este último prédio passou a abrigar não apenas as oficinas, mas também a administração, a companhia de artífices, os armazéns/depósitos, os dormitórios e a enfermaria dos menores aprendizes. O único setor que ficava fora deste local era o laboratório pirotécnico, “instalado entre o istmo de Olinda e a Cruz do Patrão”<sup>60</sup>, devido, possivelmente, à sua potencialidade de perigo por abrigar e manejar materiais explosivos.

Analisando os documentos que coligimos, não encontramos uma explicação para que justificasse esta concentração de setores do Arsenal em um mesmo prédio, porém, examinando os estudos de Acácio Catarino, conseguimos identificar alguns possíveis motivos que levaram o governo provincial a tomar esta atitude. De acordo com o autor supracitado, a dispersão institucional prejudicava o controle dos administradores sobre seus empregados, em razão de ser “quase impossível o acompanhamento imediato dos serviços”, criando, sobretudo, “aberturas para o enraizamento de atitudes

---

<sup>58</sup> CATARINO, Acácio José Lopes. **Da oficina ao Arsenal**: Estado e redefinições urbanas no limiar da descolonização. 1993. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. p. 34.

<sup>59</sup> Idem, 122

<sup>60</sup> PERNAMBUCO, Relatório que o Excelentíssimo Senhor Barão de Camaragibe apresentou ao Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Barbalho Muniz Fiuza. fl. 9 Disponível em: <https://bityli.com/VfRBo>. Acesso em: 29 mar. 2022.

independentes”.<sup>61</sup> Sendo assim, baseados nas observações de Acácio Catarino, pressupomos que o Governo concentrou a estrutura do estabelecimento em um único edifício para permitir aos seus administradores uma melhor condição de fiscalização, na qual eles pudessem monitorar mais de perto os empregados e o funcionamento da repartição, a fim de “controlar a entrada e saída de trabalhadores, evitar a intromissão de particulares, impossibilitar as ausências dos artífices e o sumiço de produtos”<sup>62</sup>.

Apesar de toda essa tentativa de vigilância, concentrando a instituição em apenas uma edificação, percebemos por meio de denúncias em jornais do final da década de 1850 que tais práticas repreensíveis continuavam e que alguns funcionários seguiam dilapidando os cofres públicos, tirando proveito do Arsenal de Guerra em benefício próprio. Um exemplo da persistência dessas condutas foi visto nas páginas do Diário de Pernambuco e do Liberal Pernambucano, os quais traziam uma queixa-crime contra o então escriturário interino, o Cel. Antônio Francisco de Souza Guimarães, por “abusar do nome de todos os diretores, mandando preparar nas oficinas do arsenal as obras que precisava” para si.<sup>63</sup>

Por sua vez, o escriturário Ten. Cel. Joao Pedro de Aguiar, indicado pelo presidente da província Victor Oliveira, sendo ele amigo pessoal do antigo diretor do Arsenal de Guerra<sup>64</sup>, foi acusado de vários abusos dentro da instituição, entre eles o de colocar funcionários da Companhia de Artífices para trabalhar em sua marcenaria; apossar-se de objetos e instrumentos da repartição, como os bancos “de preço caro” de modelo alemão; e possuir em seu serviço particular, como seus escravizados, três africanos livres recolhidos no Arsenal, onde uma de nome Narcisa encontrava-se em sua residência.<sup>65</sup>

Segundo o delator de alcunha, “um artífice”, o escriturário foi pego de surpresa no momento em que o diretor da instituição, Major Manoel Ignacio de Brito, “correu imediatamente para oficina” após receber uma denúncia e ter verificando *in loco* a existência de objetos que, não sendo para o Arsenal de Guerra, foram feitos “por ordem

---

<sup>61</sup> CATARINO, Acácio José Lopes. **Da oficina ao Arsenal**: Estado e redefinições urbanas no limiar da descolonização. 1993. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. p. 122.

<sup>62</sup> Idem., p. 123

<sup>63</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/6/1857, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/ARfiK>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>64</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 20/5/1857, p. 2. Correspondência Arsenal de Guerra. Disponível em: <https://bityli.com/JO6Kb>. Acesso em: 5 mai. 2022.

<sup>65</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/6/1857, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/ARfiK>. Acesso em: 25 mar. 2022.

e para uso do Sr. Magalhães”.<sup>66</sup> Apesar de todas essas evidências, o diretor não podia demitir ou punir o escriturário, em razão de sua “nomeação partir da presidência [da província]”.<sup>67</sup> Porém, o Major Brito realizou outras modificações no setor destituindo do cargo o contramestre Caetano José Coelho e outros empregados que foram nomeados e mantidos na instituição pelo escriturário.

Apesar das constantes denúncias veiculadas pelos periódicos, Magalhães, “sem dúvida confiado em grandes proteções”<sup>68</sup> e possuir grande influência, continuou a exercer seu cargo, como percebemos através de uma delação publicada por um anônimo no Diário de Pernambuco, um mês após o flagrante, qual informava que ao contrário dos que foram demitidos, “se [conservava] em seu lugar o verdadeiro criminoso, afrontando a opinião pública e tornando-se cada vez mais audacioso”.<sup>69</sup>

A mudança do Arsenal para o prédio do antigo Convento dos Jesuítas, além de não garantir a exclusão de práticas como as de Magalhães, tornou-se queixa recorrente nas correspondências e nos relatórios dos administradores por não possuir espaço suficiente para o desenvolvimento das atividades inerentes à instituição. O prédio, apesar de ser considerado “bastante espaçoso” e possuir dois pavimentos, além do Arsenal e da Companhia de Artífices e dos Aprendizes Menores, acomodava diversas repartições imperiais, como a Tesouraria da Província, Secretaria Geral de Instrução Pública, o gabinete de um oficial superior do Corpo de Engenheiros, encarregado das Obras Públicas Militares da Província, Tesouraria Geral, “um pequeno Quartel Militar, a residência do guarda do estabelecimento, os Correios, o Selo e os Pensionistas do Estado.”<sup>70</sup>

prédio era ainda considerado “velho, arruinado e mal construído”<sup>71</sup>. Analisando os documentos, percebemos que os diversos administradores de 1850 a 1864 informavam ser “de extrema necessidade”, “para comportar bem tantas pessoas, [...] um edifício

---

<sup>66</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 20/5/1857, p. 2. Correspondência Arsenal de Guerra. Disponível em: <https://bityli.com/JO6Kb>. Acesso em: 5 mai. 2022.

<sup>67</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 20/5/1857, p. 2. Correspondência Arsenal de Guerra. Disponível em: <https://bityli.com/JO6Kb>. Acesso em: 5 mai. 2022.

<sup>68</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/6/1857, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/ARfiK>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>69</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/6/1857, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/ARfiK>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>70</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 28/9/1857, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/sTmfXh>. Acesso em: 29 mar. 2022.

<sup>71</sup> PERNAMBUCO, Relatório que a Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura da sessão ordinária de 1857 ao Exm. Sr. Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da mesma província. fl. 103. Disponível em: <https://bityli.com/WQIqZ>. Acesso em: 30 mar. 2022.

apropriado e que tivesse proporções convenientes”.<sup>72</sup> O major Manoel Ignácio Brito, o mesmo do caso de Magalhães, não tendo seus desejos atendidos e buscando aproveitar melhor os espaços existentes transferiu “a cozinha para outro lugar”<sup>73</sup> e “a enfermaria para o sobrado”<sup>74</sup>, “criando não apenas espaços na área de recreio”<sup>75</sup>, mas também deixando os dormitórios dos aprendizes mais vastos e arejados.<sup>76</sup> No entanto, apesar disso e de outras tentativas semelhantes, o estabelecimento continuou com problemas em sua infraestrutura, fazendo com que os administradores sugerissem a volta da dispersão da instituição para outros prédios ou a sua remoção total para outra localidade.



Imagem 1 – Na cartografia mostra a localização e a dimensão do prédio que estava localizado o Arsenal de Guerra e as outras instituições. Percebemos que a edificação não estava mal situada, mas sim próxima ao cais no qual facilitava o transporte de matéria prima e de manufaturados. Mapa da Cidade do Recife/PE do ano de 1906 – Produzida por Sir Douglas Fox e Sócios e H. Michell Whitley, Membros do Instituto de Engenheiros Civis de Londres.

Em 1863, o administrador da repartição, Luiz José Monteiro, sugeriu a transferência do estabelecimento para a freguesia de Santo Amaro. De acordo com ele, essa área era propícia em razão de possuir espaço para revestir o arsenal de muralhas capazes de prestar “a defesa de qualquer tentativa de surpresa” e poder receber “todas as

---

<sup>72</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 12/11/1857, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/awTkl>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>73</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 12/11/1857, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/awTkl>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>74</sup> PERNAMBUCO, Relatório 1857, fl. 8. Disponível em: <https://bityli.com/FLRjo>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>75</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 12/11/1857, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/awTkl>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>76</sup> PERNAMBUCO, Relatório 1857, fl. 8. Disponível em: <https://bityli.com/FLRjo>. Acesso em: 30 mar. 2022.



oficinas e depósitos para a guarda dos armamentos e apetrechos bélicos”.<sup>77</sup> Para reforçar seu argumento, ele acrescentou que, mais do que a antiga edificação, que se encontrava “mal situada”, a mudança facilitaria tanto a comunicação do Arsenal com a cidade quanto os “embarques precisos aos seus misteres” - tanto por terra quanto por água.<sup>78</sup> No entanto, notamos que nesse último argumento houve certo exagero. O prédio, como vemos na Imagem 2, apesar de ser motivo de reclamação por não ter espaços para suas acomodações, era em frente ao cais, o qual facilitava a entrada e a saída de materiais e próximo, em comparação com Santo Amaro, ao Palácio do Governo, que propiciava uma melhor comunicação entre a repartição e a presidência.

Apesar de todas as tentativas de remoção do estabelecimento para outro lugar que melhor satisfizesse suas exigências<sup>79</sup>, o Arsenal de Guerra continuou na mesma edificação até a interrupção de suas atividades no início do século XX. No entanto, as adversidades iam muito além da falta de espaço. Os problemas com sua infraestrutura atingiam, sobretudo, os funcionários mais vulneráveis, entre eles os aprendizes menores e os africanos livres. Além disso, neste período que o prédio abrigou o Arsenal, principalmente entre os anos de 1850 e 1860, os administradores, além de coordenarem a produção de armas, fardamentos e outros manufaturados, tiveram a difícil incumbência de abrigar todos os departamentos e novos funcionários previstos no novo regulamento da repartição, o qual veremos nas próximas linhas.

## 1.2 Regulamento para a Administração Geral do Arsenal de Guerra de Pernambuco

Criado com o princípio de orçar e fixar as despesas dos anos de 1832 e 1833, o novo regulamento estabeleceu uma certa autonomia do Arsenal de Guerra da Corte desligando-o da administração da Fábrica da Pólvora<sup>80</sup>. Paralelamente, substituiu os antigos Trens Militares pelos novos Arsenais de Guerra provinciais, os quais, doravante, teriam como função o abastecimento do exército imperial. A “nova” instituição militar para continuar cumprindo suas funcionalidades foi dividida em duas partes. A primeira delas era o setor administrativo, onde encontramos trabalhadores militares e civis, “alguns

---

<sup>77</sup> PERNAMBUCO, Relatório 1860. fl. 43. Disponível em: <https://bityli.com/QJshO>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>78</sup> PERNAMBUCO, Relatório 1860. fl. 43. Disponível em: <https://bityli.com/QJshO>. Acesso em: 30 mar. 2022.

<sup>79</sup> Relatório apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º março de 1863 pelo Exm. Sr. Dr. João Silveira de Souza, Presidente de Pernambuco. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 4 jun. 2022.

<sup>80</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 38. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

contratados a partir de concursos ou nomeados pela indicação do presidente da província".<sup>81</sup> Esse departamento tinha como funcionários o diretor e seu ajudante, almoxarife, escrivão, escriturário, amanuense, fiel, apontador, porteiro, um ajudante de portaria e os Guardas dos Armazéns.<sup>82</sup>

A segunda e principal seção da instituição, a das oficinas, possuía ocupações mais diversificadas. Nesse setor existiam os encarregados (que eram os funcionários assalariados, como os pedagogos, mestres e contramestres); os trabalhadores, que atuavam na fabricação dos manufaturados, como os soldados da Companhia de Artífices e alguns Aprendizes Menores; e aqueles que poderiam tanto se encontrar operando nas oficinas, quanto realizando serviços de manutenção da repartição, que era o caso dos trabalhadores compulsórios, tais como os escravizados do Estado e de particulares, os africanos livres e presos cumprindo penas.

Por meio do setor da administração, a grande fábrica e armazém de apetrechos bélicos buscava estabelecer uma supervisão mais ampla, de fiscalização e de controle, sobre a produção de manufaturas e de seus funcionários. Já a seção das oficinas era onde os empregados da repartição colocavam a mão na massa, isto é, faziam o trabalho pesado, transformando a matéria prima em manufaturados para equipar as tropas de linha do Império. Buscando identificar como o novo regulamento pretendia fazer todas essas serventias, iremos nos debruçar nas próximas páginas sobre essas subdivisões, identificando qual era a atribuição de cada cargo e a sua importância para o Arsenal de Guerra pernambucano.

### 1.2.1 Setor administrativo do Arsenal de Guerra de Pernambuco

A primeira parte do Arsenal da Guerra que falaremos é o setor administrativo, seção que resolvia os serviços burocráticos da repartição e que fiscalizava as demais divisões. Esse departamento possuía várias categorias de trabalhadores, porém o principal (e autoridade máxima da instituição) era o diretor. Esse cargo deveria preencher alguns pré-requisitos, previstos no regulamento, como, por exemplo, ser um militar nomeado pelo presidente da província. Além disto, esse administrador estava incumbido de não

---

<sup>81</sup> CRUDO, M. A. **Infância, trabalho e educação**. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Mato Grosso – (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História cultural). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. p. 35.

<sup>82</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 36. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

“dar gênero algum do Arsenal sem ordem por escrito”<sup>83</sup>, devendo evitar ao máximo o desvio de suas manufaturas e a utilização de suas armas por movimentos rebeldes contra o governo.<sup>84</sup>

A segunda instância de chefia, determinada pelo regulamento dos Arsenais de Guerra provinciais, era a de ajudante do diretor. Esse empregado tinha basicamente duas atribuições: substituir o diretor em caso de ausência e coordenar a direção de todas as oficinas. Para não haver extravios, ele deveria “verificar a identidade dos gêneros comprados”, fiscalizando pessoalmente a entrada de matérias-primas nos armazéns e, registrar, nos livros apropriados, os pedidos feitos pelos mestres das oficinas, indicando quem os solicitou, os preços e o registro de suas guias, as quais “acompanhavam os objetos manufaturados, que pelas oficinas era enviado até os armazéns”.<sup>85</sup> Além de tudo isso, o ajudante deveria fiscalizar “com maior cuidado” as férias e pontos de frequência dos trabalhadores, rubricando não só após a conferência do registro dos pontos geral, mas também após a análise dos pontos particulares das oficinas.<sup>86</sup> Apesar dessas diversas atribuições, o ajudante do diretor se mostrou discreto nos ofícios da repartição pernambucana coletados por nós, formando uma penumbra de incertezas sobre as suas reais atuações.

Após definir os cargos da diretoria, o regulamento instruiu como seria configurada a outra parte da administração: o almoxarifado. Esse setor era gerido pelo almoxarife, que teria sob sua responsabilidade a chave do cofre da instituição para que pudesse receber e pagar todos os materiais vendidos e comprados pelo Arsenal. Esse funcionário, apesar de ser subordinado ao diretor, deveria prestar contas diretamente à Tesouraria da Província, se tornando o único trabalhador, além da diretoria, que interagiria diretamente com o Governo.<sup>87</sup> Olhando para a Tabela 1, vemos que o almoxarife, cargo de extrema confiança por ser o encarregado da administração dos armazéns e movimentar o dinheiro da

---

<sup>83</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 57. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>84</sup> CRUDO, M. A. **Infância, trabalho e educação**. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Mato Grosso – (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História cultural). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. p. 29.

<sup>85</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 39. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>86</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 39. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>87</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 58. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

repartição, era quem recebia o maior vencimento, ficando, nesse quesito, à frente do diretor e seu ajudante.

**Tabela 1**  
**Proventos pagos no Arsenal de Guerra de Pernambuco**

| <b>Cargo/Função</b>  | <b>Valor</b> |
|----------------------|--------------|
| Diretor              | 600\$000     |
| Ajudante do Diretor  | 360\$000     |
| Almoxarife           | 800\$000     |
| Escrivão             | 600\$000     |
| Escriturário         | 500\$000     |
| Amanuense            | 400\$000     |
| Fiel                 | 300\$000     |
| Apontador            | 300\$000     |
| Porteiro             | 300\$000     |
| Ajudante de Porteiro | 200\$000     |

Fonte: BRASIL, Relatório da Administração do Ministério da Guerra, apresentado na câmara dos senhores deputados na sessão de 1833, tabela número 11.

De acordo com Matilde Araki Crudo, os cargos de diretor e de seu ajudante eram exclusivamente ocupados por militares e, desta forma, os vencimentos recebidos pelas suas atividades no Arsenal de Guerra eram acrescentados aos soldos que eles recebiam conforme as suas patentes<sup>88</sup>, isto é, por mais que os valores do almoxarife fossem os mais elevados da repartição, isso não significava que, no final das contas, ele recebesse mais do que o diretor e seu ajudante. Nas funções de almoxarife, escrivão, escriturário, amanuense, fiel, apontador, porteiro e ajudante de porteiro, poderiam ser ocupadas tanto por civis como por militares. Segundo a autora acima citada, estes cargos eram bastante disputados entre os homens livres, mesmo eles sabendo que receberiam “um salário considerado baixo”<sup>89</sup>. Em uma sociedade escravista, como a brasileira do Oitocentos, as ofertas de trabalho livre, assalariado, eram escassas. Então, arranjar um emprego no Arsenal de Guerra, mesmo com vencimentos pequenos, podia ser um suporte importante para a garantia da sobrevivência – de si e de suas famílias.

<sup>88</sup> CRUDO, M. A. **Infância, trabalho e educação**. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Mato Grosso (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História Cultural). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. p. 30.

<sup>89</sup> Idem, p. 31.

Ainda no setor do almoxarifado, havia o cargo de escrivão, o qual estava incumbido de registrar no livro de mapas tudo o que entrava e saía dos armazéns – com o seu trabalho servindo de referência para que o diretor pudesse ter conhecimento do estado dos objetos que lá estavam depositados.<sup>90</sup> Na falta ou no impedimento desse funcionário, quem assumiria suas funções seria o escriturário - que, além de estar disponível para o diretor e ao pagador para registrar suas correspondências, deveria também conferir as férias dos funcionários.

Apesar de o regulamento determinar cargos diferentes, percebemos que algumas atribuições dos trabalhadores eram bastante semelhantes, como a incumbência de verificação das férias – pois, segundo o regimento, podia ser realizada tanto pelo escriturário, quanto pelo ajudante do diretor. Essas funções, sob a responsabilidade de empregados distintos, podiam gerar algumas complicações, tal qual a de 1858, quando o ex-escriturário Francisco Serafio d’Assis Carvalho foi acusado de realizar desvios em compras e nas férias do Arsenal de Guerra.

Tendo conhecimento da denúncia, o ex-funcionário alegou ser inocente e que apenas cumpriu suas funções, como determinava o regulamento quando o escrivão estivesse ausente, ou seja, a assinatura dos livros de mapas e as entradas e saídas dos gêneros – garantindo, por fim, que nada aconteceu que lhe parecesse estranho.<sup>91</sup> No tocante às férias, informou que a sua única obrigação sobre elas era a contabilidade e que a atribuição de certificar a veracidade era totalmente de outro cargo, isto é, do ajudante do diretor.<sup>92</sup> Os documentos utilizados não dizem muita coisa, além disso, mas, tomando por base a justificativa de Serafio, podemos cogitar que o regulamento do Arsenal podia gerar dúvidas, visto que ele autorizava empregados distintos a realizarem funções semelhantes.

O almoxarifado, além de todos esses cargos, possuía mais outros três, sendo eles: um fiel, responsável pelas chaves dos armazéns<sup>93</sup>; um amanuense, incumbido de realizar

---

<sup>90</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 58. Disponível em: <https://bitly.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>91</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 08/04/1858. Um voto de respeito e reconhecimento ao digno Tribunal da Relação desta província. p. 1. Disponível em: <https://bitly.com/KCweF>. Acesso em: 10 mai. 2022

<sup>92</sup> O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 8/4/1858. Um voto de respeito e reconhecimento ao digno Tribunal da Relação desta província. p. 1. Disponível em: <https://bitly.com/KCweF>. Acesso em: 10 mai. 2022

<sup>93</sup> Segundo o regulamento, os arsenais provinciais deveriam possuir seis armazéns, eram eles: de artilharia e seus pertences; de armamento de infantaria e cavalaria; de equipamento geral; de matérias primas; e de objetos manufaturados.

“todo trabalho que [fosse] determinado”<sup>94</sup> e registrar todas as ordens, ofícios e despachos da repartição; e alguns guardas que tinham a função de garantir a segurança dos seus depósitos.<sup>95</sup> Esse último cargo, além dessas funções, realizava serviços que não estavam previstos em regimento, por exemplo, o de vigiar as árvores e plantas ao norte do chafariz que haviam sido plantadas “pela terceira ou quarta vez”, em decorrência das atitudes hostis, ou pelo menos indiferentes, da população”.<sup>96</sup>

Além do aproveitamento da instituição para serviços desse tipo, os integrantes desse estabelecimento militar serviam, muitas vezes, como bombeiros, utilizando suas bombas de água para conter os incêndios que ocorriam nas edificações recifenses. Segundo Raimundo Arrais, antes da organização da companhia de extinção de incêndios, em 1885, os pedidos de socorro através dos badalos dos sinos eram atendidos por todas as pessoas e instituições.<sup>97</sup> Sendo assim, nós encontramos de forma discreta em nossa documentação a atuação do Arsenal de Guerra em dois casos, sendo o primeiro na Rua das Trincheiras, em 1852<sup>98</sup> e o segundo em 1862 “num sobrado na Rua da Hora, na freguesia da Boa Vista”.<sup>99</sup>

Passando por funções previstas ou não no regulamento, a área burocrática do Arsenal deveria contar ainda com empregados que fiscalizassem o trânsito de pessoas e materiais nos portões do edifício. O primeiro deles era o apontador, cuja principal função era recolher e registrar os pontos dos funcionários para que pudessem ser entregues e analisados pelo ajudante do diretor, facilitando o supervisionamento das presenças e faltas dos trabalhadores. Os últimos cargos da portaria e da administração previstos em regimento eram o porteiro e seu ajudante que, além de abrir e fechar os portões nas horas determinadas, não podiam deixar sair “coisa alguma sem ordem por escrito, em qual se [declarasse] a qualidade e quantidade dos gêneros, [...] a pessoa que [conduzia] e o lugar para onde [estava] sendo encaminhada”.<sup>100</sup>

---

<sup>94</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 58. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>95</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 59. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

<sup>96</sup> ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o Riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004. p. 221.

<sup>97</sup> Idem, p. 319.

<sup>98</sup> DIARIO NOVO, Recife, 23/03/1852. Chronica semanal. p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/F6QuV>. Acesso em: 15 mai. 2022.

<sup>99</sup> JORNAL DO RECIFE, Recife, 19/8/1862. *Apud* ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o Riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX**. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004. p. 319.

<sup>100</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 59. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 25 mai. 2022.

Apesar de o setor administrativo ser uma repartição importante para a funcionalidade e a fiscalização do Arsenal de Guerra, eram nas oficinas que vamos ver a realização dos dois objetivos da instituição, que são: a fabricação e o abastecimento de materiais para as forças militares e o enquadramento de despossuídos. No entanto, esses propósitos só eram atingidos se houvesse uma administração astuta para inspecionar os serviços dos funcionários na produção dos manufaturados e para não deixar que algum servente os ludibriasse.

### 1.2.2 Do setor das oficinas e sua organização.

As oficinas, segunda e mais importante parte do Arsenal, eram os setores que concentravam as condições de trabalho mais diversificadas e, apesar de complexas relações sociais, possuíam uma estrutura de funcionamento mais simples. Dentro delas se produziam os manufaturados que eram enviados para as tropas do exército, tanto em Pernambuco quanto nas províncias vizinhas, como a do Ceará e a da Paraíba. Além disso, percebemos também que os produtos não eram apenas remetidos para os corpos militares. Notamos, através de várias correspondências, a presença de outras instituições provinciais beneficiadas pela fabricação dos materiais no estabelecimento, como o Hospital Regimental, Hospital [dos] Coléricos, Hospital da Misericórdia de Olinda, palácio do governo provincial e presídio da Ilha de Fernando.

O regimento disponibiliza uma listagem com sete classes, as quais cada uma dessas partes continha entre uma a quatro oficinas, como é apresentado a seguir, na Tabela 2. Apesar do regulamento determinar a relação das classes e de suas oficinas, os arsenais provinciais não eram obrigados a possuir toda essa estrutura. Ficava a cargo de sua administração, baseada “em suas necessidades”, definir a sua configuração.<sup>101</sup>

Em nosso recorte cronológico, as oficinas do Arsenal pernambucano passaram por mudanças em sua composição. Em 1852, percebemos que além de não possuir a sexta classe, a instituição não contava com as manufaturas de torneiros, instrumentistas, sapateiros, gravadores, escultores e desenhadores.<sup>102</sup> Alguns anos mais tarde, identificamos o acréscimo de mais duas oficinas, uma prevista em regulamento e outra

---

<sup>101</sup> BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 60. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 11 jun. 2022.

<sup>102</sup> Relatório que a assembleia legislativa provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura do ano ordinário de 1852. p. 38. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 8 jun. 2021

não, como a dos surradores<sup>103</sup> introduzidas na quinta classificação e a dos alfaiates estreando a sexta classe na instituição.<sup>104</sup>

**Tabela 2**  
**Relação das oficinas dos Arsenais de Guerra**

| <b>Classes</b> | <b>Funções</b>  |
|----------------|---|
| 1ª Classe      | Carpinteiros de construção de reparos, ditos de obra branca e torneiros, tanoeiros. |
| 2ª Classe      | Coronheiros.  |
| 3ª Classe      | Ferreiros, serralheiros e espingardeiros.   |
| 4ª Classe      | Latoeiros, instrumentistas e funileiros.  |
| 5ª Classe      | Correeiros, seleiros e sapateiros.  |
| 6ª Classe      | Alfaiates, bandeireiros e barraqueiros.   |
| 7ª Classe      | Pintores, escultores, desenhadores e gravadores.                                    |

BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. p. 44. Disponível em: <https://bitly.com/EC3Au>. Acesso em: 11 jun. 2022.

Essa última sessão mostrou, através dos relatórios de 1857, que a sua produção era bastante expressiva, tendo produzido “27.788 artigos durante o ano”<sup>105</sup> - distribuídos para os batalhões do Exército Imperial em Pernambuco, Ceará e Paraíba, além de outras instituições, como o Hospital Regimental, Hospital de Coléricos e Hospital da Misericórdia de Olinda.<sup>106</sup> Apesar da expressiva produção, não podemos afirmar se, de fato, todos ou a maioria dos produtos foram enviados para as repartições informadas, devido ao ano da produção desse relatório. O escriturário responsável pelas oficinas era Antônio Francisco de Souza Magalhães Júnior, o mesmo que trabalhamos no início deste capítulo e que fora acusado de dar desvios de produtos e levar serventes do estabelecimento para trabalhar em sua residência.

<sup>103</sup> Aqueles jovens destinados para trabalhar com peles, que surra as peles para fazer os fardamentos do exército.

<sup>104</sup> Relatório de 1859 com que o Exm. Sr. Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro Antônio Saraiva. s/n. Disponível em: <https://bitly.com/I3xwn>. Acesso em: 1.º jun. 2021.

<sup>105</sup> Relatório de Presidente de Província de 1857. Mapa 22. Disponível em: <https://bitly.com/I3xwn>. Acesso em: 5 jun. 2021.

<sup>106</sup> Relatório de Presidente de Província de 1857. Mapa 22. Disponível em: <https://bitly.com/I3xwn>. Acesso em: 5 jun. 2021.



Dentro de cada classe, “baseado num modelo familiar de imbricações sociais e econômicas, [...] gerando laços abrangentes que iam muito além de simples relações de trabalho”, encontramos a figura do mestre, este sendo imediatamente subordinado ao Ajudante do Diretor e “organizador direto do processo produtivo”, imprimindo nas relações de trabalho um “forte acento de domínio paternalista”.<sup>107</sup> Esse funcionário se incumbiria de inspecionar a produção dos manufaturados e fazer o controle dos seus serventes, vigiando e registrando seus pontos diários. Era auxiliado pelos contramestres, que eram distribuídos nas demais oficinas. Em 1859, encontramos incluso no grupo das “mestranças” a presença de cinco mestres distribuídos em seis classes e de seis contramestres partilhados nas quinze oficinas existentes.<sup>108</sup>

Dentro desse setor e subordinado aos mestres e aos contramestres, encontramos um tipo de servente de maior número e importância da repartição, os artífices e aprendizes menores. Integrados em duas companhias distintas, esses trabalhadores ficavam responsáveis por colocar a mão na massa, fabricando os manufaturados que abasteciam o exército imperial e certas repartições provinciais. O ingresso desses meninos e jovens nas companhias do Arsenal Guerra de Pernambuco decorria, muitas vezes, da solicitação de mães, pais e tutores supostamente pobres. Isso se dava, segundo Hugo Coelho, por três motivos: o primeiro, para disciplinar aqueles menores que “eram vistos como um segmento perigoso da população” caso fossem “deixados à deriva”; o segundo, a busca por ascensão social para as famílias pobres, que viam o arsenal como a última opção para seus filhos saírem “da miséria e [conseguirem] uma formação profissional”<sup>109</sup>; e o terceiro, decorrente do “mascaramento do Estado” e a sua sanha para obter lucros na repartição com “mão de obra barata e de mais fácil submissão”.<sup>110</sup>

Percebemos, portanto, que o Arsenal não possuía apenas uma rua de mão única, não devemos vê-lo apenas como uma instituição que favorecia o Estado e a elite dirigente e que se baseava na coerção e no disciplinamento dos homens pobres livres e socialmente produtivos; mas, sim, como um espaço institucional que possuía uma importante

---

<sup>107</sup> CATARINO, Acácio José Lopes. **Da oficina ao Arsenal: Estado e redefinições urbanas no limiar da descolonização**. 1993. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. p. 85

<sup>108</sup> Relatório de 1859 com que o Exm. Sr. Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro Antônio Saraiva. s/n. Disponível em: <https://bitly.com/I3xwn>. Acesso em: 1.º jun. 2021.

<sup>109</sup> VIEIRA, Hugo Coelho. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XXV., 2009, Fortaleza. **Aprendizes Castigados: A infância sem destinos nos labirintos do Arsenal de Guerra 1827 - 1835** [...]. Fortaleza: ANPUH, 2009. p. 2.

<sup>110</sup> Idem, p. 5.

dimensão utilitária e social para esse segmento da população, pois, abria possibilidades para que eles, usufruindo da própria mecânica institucional, pudessem atingir interesses pessoais e arranjar um emprego com o qual pudessem “tirar de forma honesta sua subsistência”.<sup>111</sup>

Apesar disso, não era tão simples ingressar nas sobreditas companhias. Para ser membro da Companhia dos Aprendizes Menores, o candidato devia ter entre oito a doze anos de idade e preencher a três pré-requisitos: ter sido abandonado pelos pais; ser órfão indigente; ou possuir pais que, por conta de sua pobreza, não tivessem meios para alimentá-los e educá-los.<sup>112</sup> Os menores que não possuíssem responsáveis, como no caso dos órfãos e expostos, deveriam obrigatoriamente ter um tutor *ad hoc*, que além de ser a primeira referência do aprendiz, era obrigado a ressarcir os gastos que o Estado teve com o menor durante o tempo que ele permaneceu na repartição, caso ele não pudesse mais continuar nas Companhias.<sup>113</sup>

Além dessas questões burocráticas, de acordo com Vera Moura, para que esses sujeitos fossem aceitos na repartição, deveriam cumprir a exigência de passar por uma inspeção de saúde. Segundo a autora, caso esses meninos fossem identificados com algum tipo de moléstia, como úlcera, predisposição à escrópulos, lepra anestésica, hepatite crônica, gagueira, lesão no coração e aleijão nos pés, eram imediatamente impedidos de ingressar como aprendizes.<sup>114</sup> Foi o que aconteceu com os menores Augusto Cesar da Rocha e Daniel José Paschoal que, em 1855, após realizarem o exame, foram vedados de ingressarem na repartição por serem considerados incapazes de exercer as atividades que deveriam prestar nas oficinas do estabelecimento.<sup>115</sup>

Após essas vistorias e por fim alistados, esses indivíduos eram direcionados para a Companhia de Aprendizes Menores onde, durante alguns anos, seriam obrigados a frequentar a escola de primeiras letras no método Lancasteriano<sup>116</sup>, música instrumental,

---

<sup>111</sup> Relatório que a assembleia legislativa provincial de Pernambuco apresentou na abertura da seção ordinária em 1º de março de 1853. p. 13. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 8 jun. 2021.

<sup>112</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 1 Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>113</sup> MOURA, Vera Lúcia Braga de. **Pequenos aprendizes**: assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX. 2003. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. p. 95.

<sup>114</sup> Idem, p. 92.

<sup>115</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 14/9/1855. p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/8afSb>. Acesso em: 25 fev. 2021.

<sup>116</sup> Segundo Luiz Antônio Cunha, “esse método consistia no emprego dos alunos mais adiantados como professores dos demais, à guisa de repetidores”. CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 110.

desenho linear e “se mostrarem correntes nas primeiras quatro operações de aritmética”.<sup>117</sup> Todos esses ingressantes estavam inseridos em uma rede de controle formada por um Pedagogo, de preferência um chefe de família ou sacerdote maior de 40 anos, um guarda e dois serventes.<sup>118</sup> Cabia a eles fazer com que os aprendizes cumprissem a rígida rotina determinada pelo regulamento. O estatuto de 1842 listou a programação de como deveria ser o dia a dia deles dentro das instalações do Arsenal. De acordo com o regimento todos os garotos, ao romper do dia, deviam

estar acordados [...]; depois de lavados e vestidos entrariam de formas de revista; e desta marchariam por esquadras para as Aulas, ou oficinas, teriam meia hora de descanso para almoçarem; jantariam a meia hora depois do meio-dia, e as duas regressariam para suas atividades; depois da ceia deveriam se recolher aos dormitórios, onde seriam entretidos uma hora na instrução da doutrina e rezas cristãs. Dariam Graças a Deus ao levantar da cama, depois de jantar, e da ceia; ouviriam Missa todos os Domingos e Dias Santos, e cumpririam anualmente com o preceito da desobriga quadragesimal. O tempo que ficariam livre aos menores de suas obrigações ordinárias, seriam empregados em recreações inocentes, exercícios ginásticos, e passeio fora do Arsenal nos dias que não fossem de trabalho. Em ocasiões oportunas seriam exercitados na natação.<sup>119</sup>

Todas estas rotinas, como o uso de práticas religiosas, cumprimento do horário especificado para cada atividade e a inserção prematura no exercício do trabalho, se constituíam nos principais ingredientes para transformar os aprendizes sem instrução em indivíduos morigerados e produtivos. Apesar disso, vale salientar que esse coquetel disciplinar<sup>120</sup> não garantia controle sem tréguas sobre os menores, pois, muitas vezes, alguns “não aceitavam o que lhes eram impostos” pela lógica disciplinadora e “não se tornavam passivamente corpos úteis e dóceis”.<sup>121</sup>

---

<sup>117</sup> BRASIL, Regulamento N° 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 2. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>118</sup> CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 110.

<sup>119</sup> BRASIL, Regulamento N° 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 8. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 jun. 2021.

<sup>120</sup> CESAR, Tiago. Prisioneiras de Clio. In: Scott, Ana Silva Volpi; Cardozo, José Carlos da Silva; Silva, Jonathan Fachini. **História das Mulheres no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Editoras Oikos, 2022. p. 185 – 243. p. 187.

<sup>121</sup> NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832)**. 2006. Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife. p. 278-283.

Já inclusos na condição de aprendizes, estes menores além de adquirirem “uma educação desvelada”, deviam receber do Governo Imperial vestuários “para seu uso diário e quando saírem em corpo para fora do estabelecimento [...] nos dias das festas principais da Igreja, de Festividade Nacional e Grande Gala”.<sup>122</sup> Os figurinos eram compostos por sobrecasacas e calças de pano azul, fardetas e calças de brim, camisas de algodõezinhos, polainas e capotes de pano.<sup>123</sup> Nos dias de festas e Santos de Guarda, outros acessórios eram acrescentados a esses trajes, como a gravata, bonet e calça branca.<sup>124</sup> Apesar de constar no regulamento a quantidade e o material dos fardamentos que os aprendizes menores deviam receber, algumas vezes, para não que fossem desperdiçados os excedentes de outras companhias, eles recebiam o fardamento que não servia mais para outras categorias do exército imperial.<sup>125</sup>

Os gêneros que entravam na dieta alimentar dos aprendizes, uma obrigação do Arsenal de Guerra, deviam ser “comprados todos os semestres a grosso” por meio de um edital – onde devia constar cada item que a instituição carecia. As rações dos menores, distribuídas em três momentos, eram compostas por pão, café e açúcar; no almoço; por farinha, feijão, arroz, carne seca, bacalhau, toucinho e verdura, no jantar e por canjica e açúcar, na ceia. Nos domingos e dias de festas, assim como acontecia com o vestuário, as rações podiam sofrer mudanças, como “a substituição da carne seca e feijão por meia libra de carne verde”.<sup>126</sup> Contudo, apesar da determinação, os aprendizes não comiam de forma tão farta e variada, como constava no regimento. Segundo Vera Moura, os vencimentos eram poucos para adquirir todos os víveres, dando apenas para comprar “frutas ou algumas guloseimas de criança”.<sup>127</sup>

Apesar da regulamentação da Companhia de Aprendizes atribuir ao Pedagogo a responsabilidade de “fiscalizar a qualidade dos gêneros que se [fornecessem], devendo

---

<sup>122</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 8-9. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 de junho de 2021.

<sup>123</sup> Relatório de Presidente de Província de 1857. Mapa 22. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 5 de junho de 2021.

<sup>124</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 11. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 de junho de 2021.

<sup>125</sup> DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Recife, 25/09/1857. p. 2. Disponível em: <https://bityli.com/8afSb>. Acesso em: 5 mar. 2021.

<sup>126</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 11. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>127</sup> MOURA, Vera Lúcia Braga de. **Pequenos aprendizes**: assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX, op. cit., p. 98.

rejeitá-los sempre que [fossem] de má qualidade”<sup>128</sup>, percebemos através do mapa estatístico da enfermaria que, no período de 1.º de novembro de 1854 a 31 de outubro de 1855 (tabela nº 3), muitos aprendizes deram entrada nesse estabelecimento por causa de moléstias provocadas pela ingestão de alimentos estragados. Notamos, apesar da diretoria informar que as doenças talvez fossem derivadas da “influência de causas locais”<sup>129</sup> que, das 124 ocorrências, 33,87% foram causadas pelo consumo desses alimentos. Um percentual considerado alto se compararmos com outras causas, como problemas respiratórios, fadiga e clima.

Conservados sob esse regime, os menores ao completarem entre 13 e 14 anos recebiam a classificação de Mancebos e eram destinados para a Companhia de Artífices. Quando completavam 18 anos, eles assentavam praça na citada companhia e nela “eram obrigados a servir por tempo de oito anos efetivos” – uma forma de ressarcimento dos gastos feitos pelo Estado com a sua formação.<sup>130</sup> No período pós-aprendizagem, além de receberem os soldos que foram depositados em uma conta da Caixa Econômica, durante todo o processo formativo<sup>131</sup>, eles “adquiriam um certificado de mestre numa especialidade” e, muitas vezes, eram contratados pelo próprio Arsenal de Guerra como operários.<sup>132</sup>

Os aprendizes menores, apesar de serem considerados importantes para o funcionamento das oficinas, não eram a única categoria de empregados do Arsenal vistos como indispensáveis para a sua manutenção. Percebemos, através da documentação utilizada e de outros estudos que, além desses jovens, os arsenais da guerra podiam dispor de trabalhadores compulsórios, como soldados cumprindo serviço militar como operários, ex-aprendizes ressarcindo ao Estado os gastos com a sua formação, presos condenados a trabalhos e escravizados de particulares e da nação.<sup>133</sup> E também africanos e africanos livres.

---

<sup>128</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 7. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>129</sup> Relatório que a Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura do ano ordinário de 1856. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 15 jul. 2021.

<sup>130</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 2. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 30 jun. 2021.

<sup>131</sup> CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 111.

<sup>132</sup> Idem, p. 110.

<sup>133</sup> CRUDO, M. A. **Infância, trabalho e educação**. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Mato Grosso – (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História cultural). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo. p. 35, 53-55.

**Tabela 3****Mapa estatístico da Enfermaria do Arsenal de Guerra**

| <b>Moléstias</b>     | <b>Total</b> |
|----------------------|--------------|
| Ulceras              | 17           |
| Sarnas               | 12           |
| Abcessos             | 8            |
| Anemia               | 6            |
| Indigestão           | 19           |
| Varíola              | 19           |
| Erisipela            | 10           |
| Parótide             | 1            |
| Gastrite aguda       | 4            |
| Escrófulas           | 1            |
| Bronquite            | 4            |
| Encefalite aguda     | 2            |
| Cefalalgia           | 2            |
| Ferimentos           | 1            |
| Asma                 | 3            |
| Disenteria           | 1            |
| Diarreia             | 1            |
| Pleurodinia          | 2            |
| Gonorreia            | 2            |
| Bubão                | 3            |
| Laringite            | 2            |
| Vermes               | 1            |
| Febres intermitentes | 2            |
| Pleuris              | 1            |
| <b>Total</b>         | <b>124</b>   |

PERNAMBUCO, Relatório da Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura da sessão ordinária de 1856 ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro dr. José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da mesma província fl. S2-63. Disponível em: <<https://encr.pw/XuK4K>>. Acesso em: 29 de março de 2022.

Os africanos livres, apesar de serem importantes para o Arsenal de Guerra, inicialmente não foram enviados para a instituição com o intuito de servir como mão de obra barata, mas, sim, em razão da necessidade de o governo provincial abrigar os negros e negras trazidos ilegalmente do continente africano e que, por essa razão, foram apreendidos pelas autoridades pernambucanas. Servindo no depósito, em uma primeira fase, o estabelecimento ficava encarregado de fornecer-lhes todos os cuidados médicos e conservá-los em seus armazéns, enquanto aguardava uma decisão do governo imperial sobre o destino de cada um, se voltariam para a África ou se seriam enviados para trabalhar em casa de particulares ou outras instituições públicas. Infelizmente, não

sabemos o momento exato em que o Arsenal passou a acomodá-los. No entanto, analisando outros livros e consultando as nossas fontes documentais, conseguimos perceber que essa prática já acontecia antes do nosso corte cronológico, na década de 1840, quando vários africanos foram recolhidos aos seus armazéns.<sup>134</sup>

Entretanto, no início da década de 1850, essa configuração inicial foi alterada e a administração do Arsenal de Guerra passou a utilizar largamente os africanos e as africanas livres na instituição. “Realizando os mesmos serviços [e com] custos bem menores do que um escravizado”<sup>135</sup>, como acentuou um diretor da instituição, esses homens e mulheres passaram a exercer diversas funções dentro da repartição, entre as quais se destacavam a lavagem de roupa, produção de manufaturados nas oficinas, manutenção do prédio, a preparação do rancho dos menores aprendizes na cozinha e o carregamento de água e dejetos.

Era nesse espaço de trabalho, compartilhado muitas vezes com outros trabalhadores, que os africanos livres também realizavam suas práticas cotidianas, tais como dormir, comer e se relacionar. Dessa forma, com o intuito de obter mais detalhes sobre o dia a dia desses negros e dessas negras, no próximo capítulo, além de analisar seu ingresso no Arsenal, vamos analisar como eram sua alimentação, seu vestuário e quais as enfermidades que lhes acometiam, bem como trataremos sobre os castigos e as punições que eles recebiam por não seguirem as regras impostas para discipliná-los. Ou, dito de outra maneira, também falaremos de suas formas de resistência.

---

<sup>134</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (8), Relação dos africanos livres remetidos para o mesmo Arsenal e do destino que tiveram, 23 de outubro de 1851, fl. 285.

<sup>135</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 11, correspondência do diretor interino do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da província, em 19 de dezembro de 1855, fl. 335.

## 2. OS AFRICANOS LIVRES NO ARSENAL DE GUERRA DE PERNAMBUCO

O Recife sempre foi marcado, seja em poemas, seja em registros históricos, como uma cidade que possuía uma beleza exuberante. Não precisamos procurar muito para encontrar descrições informando o quanto sua vegetação, seus rios e sua arquitetura eram vistas como fascinantes. Viajantes como Henry Koster (1815), Tollenare (1817) e Maria Graham (1821) nos legaram registros, em seus diários de viagem, sobre o quanto Recife era uma cidade bela. No entanto, no período que estiveram no Recife, não foram apenas coisas agradáveis que eles presenciaram e descreveram. Mesmo sendo mulher e homens daquela época, esses cronistas ficaram impressionados ao verem que, na sua ótica de estrangeiros civilizados, o Brasil do século XIX ainda possuía costumes e práticas retrógrados, entre eles a “crueldade de cristãos matarem cristãos na escravidão”.<sup>136</sup>

A viajante Maria Graham, testemunha ocular desse período, escreveu em seu *Diário de uma viagem ao Brasil* as atrocidades que presenciou na cidade. A inglesa registrou que “não tinha dado nem cinquenta passos no Recife” com o seu grupo “quando [ficaram] inteiramente perturbados com a primeira impressão de um mercado de escravos”.<sup>137</sup> A mulher exprime que saiu “com o coração pesado” ao ver “cerca de cinquenta jovens criaturas, rapazes e moças, com todas as aparências da moléstia e da penúria,[...] sentados e deitados na rua, no meio dos mais imundos animais”.<sup>138</sup> O inglês Henry Koster, por sua vez, também registrou seu espanto ao ver no Recife um senhor “ser tratado como se fosse um indivíduo de caráter imaculado”<sup>139</sup> após ter uma conduta de horror para com seu escravizado.

Além de cenas desse tipo, era bastante comum ver no Recife daquela época uma grande massa de negros e negras escravizados transitando pelas ruas da cidade, fosse vendendo seus quitutes com os seus tabuleiros na cabeça, carregando de um lado para o outro baldes de água e de dejetos, ou até mesmo sentados próximos aos rios pitando seu fumo e/ou tomando aguardente. No entanto, essa população negra não era composta apenas por escravizados, pois, além deles, existiam muitos africanos e afrodescendentes livres e libertos. E, entre eles ainda, pelo menos desde o início da década de 1830, diversos

---

<sup>136</sup> TOLLENARE, L. F. de. **Notas dominicais**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. 1978. P. 33

<sup>137</sup> GRAHAM, Maria. **Diário de uma viagem ao Brasil**. p. 114. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/444>. Acesso em: 16 mar. 2022.

<sup>138</sup> Idem, ibidem.

<sup>139</sup> KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. p. 267. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/305>. Acesso em: 16 mar. 2022.



africanos convencionalmente denominados de livres, mas com um estatuto diferente dos africanos e afrodescendentes que, em maior ou menor grau, gozavam da condição de liberdade.

Essa nova categoria de trabalhadores, apesar de possuir sob o ponto de vista legal, o *status* de livre até a metade do século XIX, não era vista e tratada dessa maneira pela sociedade recifense. No entanto, de acordo com Beatriz Mamigonian, no início da década de 1850, com a lei Eusébio de Queiroz e o decreto de 1853, “o significado do estatuto de africano livre, [principalmente entre eles] difundiu-se”,<sup>140</sup> passando a se identificar com os negros e negras que ingressaram no país após a lei de 1831. A partir do processo de ladinização e de consciência da sua condição, os africanos livres, com a ajuda de advogados e juízes abolicionistas, passaram a lutar com inúmeras ferramentas para garantir direitos que lhes eram próprios e dentre eles, a tão sonhada liberdade.

Essas mudanças da configuração e de atitudes não foram as únicas e não partiram apenas de um lado, pois, a Assembleia Legislativa pernambucana fez algumas alterações. Comparando o pós-1850 com os vinte primeiros anos da lei Feijó, percebemos que a prática de arrendamento desses trabalhadores foi modificada pelo governo provincial. Na primeira leva de africanos livres, segundo Cyra Fernandes, a maioria dos apreendidos era destinada aos concessionários particulares e “só depois iriam parar nas instituições governamentais e não-governamentais”.<sup>141</sup> Após o fim do tráfico atlântico de escravizados, isto é, depois de 1850, constatamos que este procedimento foi alterado: o governo provincial passou a destinar para as repartições públicas a maioria dos negros e negras importados ilegalmente.

A partir desse período, os africanos livres apreendidos, fossem aqueles que estivessem prestando serviços ilegalmente em propriedades particulares ou fossem apreendidos em embarcações clandestinas, seriam avaliados e registrados no quartel da polícia e, depois disso, levados para os armazéns dos Arsenais da Guerra e da Marinha. Não sabemos quais eram os critérios utilizados para a escolha do depósito para onde eles eram enviados, mas, podemos presumir alguns motivos que embasaram essa decisão.

O primeiro deles seria contemplar as necessidades de cada repartição. Nos 14 anos estudados, observamos inúmeros ofícios dos diretores do arsenal para o governo

---

<sup>140</sup> MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017. p. 329

<sup>141</sup> FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864.** Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. p. 49.

provincial, com a solicitação de novos africanos livres. Isso se dava, principalmente, em virtude de os trabalhadores daquela instituição “não serem suficientes para as necessidades da casa”<sup>142</sup> e também para “evitar-se a admissão [...] de escravizados, que [causavam maiores] despesas”.<sup>143</sup> Já o segundo critério era baseado na capacidade de recepção de novos trabalhadores das instituições militares. Um exemplo dessa afirmativa é o que encontramos no Arsenal da Marinha que, devido à sua estrutura, possuía mais africanos empregados do que qualquer outro estabelecimento.<sup>144</sup> No entanto, quando percebiam que o número desses indivíduos era excessivo e “para evitar-se aglomeração [...] no mesmo edifício”<sup>145</sup>, algumas vezes o presidente da província mandava parte deles para os armazéns do Arsenal de Guerra.

Quando os africanos livres eram apreendidos e enviados para o Arsenal de Guerra, a sua administração, conforme o artigo 4º do decreto de 12 de abril de 1832, tinha que registrá-los no livro de matrícula, anotando a data do seu envio, o dia que chegaram na repartição e quais eram suas características físicas. Esse controle, segundo Gustavo Souza, tinha como objetivo “identificar quem era africano livre e quem era escravo, uma vez que as táticas e peripécias para aglutinação desses dois grupos eram comuns”.<sup>146</sup> No entanto, apesar de o governo imperial afirmar que o registro de africanos e africanas servia para que eles não fossem desviados e confundidos como escravizados, esse controle servia também para identificar aqueles que fugiam ou que se diziam libertos.

Infelizmente, o livro de matrícula do Arsenal de Guerra de Pernambuco não foi localizado até o presente momento. Mesmo assim, apesar disso limitar bastante nossa análise em razão da importância da documentação, isso não impede que façamos uma investigação mais detalhada sobre o cotidiano desses sujeitos.

---

<sup>142</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, relatório da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, 16 de outubro de 1863, fl. 531.

<sup>143</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 11, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 19 de dezembro de 1855, fl. 335.

<sup>144</sup> O Arsenal da Marinha apenas no ano de 1859, contou 103 africanos livres. Número muito elevado se formos comparar com o Arsenal de Guerra que possuía uma média neste ano de 20 sujeitos e um total de 110 entre o período de 1850 a 1864. PERNAMBUCO, Relatório que o excelentíssimo senhor Barão de Camaragibe apresentou ao excelentíssimo senhor doutor Luiz Barbalho Muniz Fiuza em 1859. p. 6. Disponível em: <<https://bitly.com/GpBRH>>. Acesso em: 23 mar. 2022

<sup>145</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 5/11/1855, fl. 1. Governo da província, expediente do dia 30 de outubro. Disponível em: <https://bitly.com/qRDGzZ>. Acesso em: 24 mai. 2022.

<sup>146</sup> SOUSA, Gustavo. **Africanos livres**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013. p. 93.

Os africanos livres “geralmente chegavam esfomeados, desidratados, muitos enfermos e [...] completamente nus”<sup>147</sup>. Quando ingressavam nos depósitos eles eram vestidos, alimentados e “recebiam todos os cuidados médicos”<sup>148</sup> antes de serem enviados para uma repartição pública dentro da província ou fora dela.<sup>149</sup> Nesta etapa, procurava-se restabelecê-los, fazendo eles ingerirem alimentos “com carboidratos, devido os gastos de energias com as atividades cotidianas”<sup>150</sup>. Para prevenir a proliferação de moléstias trazidas do continente africano e/ou aquisição de outras existentes na cidade, as autoridades provinciais e da repartição procuravam supri-los com bastante água, “frutas frescas e misturas de carnes com ervas”<sup>151</sup> – alimentos ricos em vitamina C, para evitar o escorbuto, ou mal de Luanda, como era conhecido naquela época.

Após esses primeiros cuidados, se decidia o destino deles, se eles seriam enviados para o Arsenal da Guerra ou para outras repartições – inclusive, localizadas em outras cidades, como Olinda, Igarassu e Goiana. Encontramos vários estabelecimentos que solicitavam e/ou possuíam africanos livres, entre eles: a Santa Casa de Misericórdia, os recolhimentos de Igarassu e Goiana, o Cemitério Público, o Palácio do Governo, a Tesouraria Geral da Fazenda, o Colégio de Órfãos, a Faculdade de Direito, o Corpo de Polícia etc. Vale destacar que alguns deles, mesmo com a proibição da lei de 1850, também eram destinados, por ordem da presidência, para a casa de particulares, como ocorreu, em 1855, com quatro africanos que foram enviados para a propriedade de Manoel Luiz Coelho de Almeida.<sup>152</sup>

Em tese, a arrematação dos africanos livres após 1850 seguia uma normatização. No entanto, como seria de se presumir, nem todas as transferências seguiam a cartilha da legalidade. Um exemplo disso foi registrado nas páginas do Diário de Pernambuco e do Liberal Pernambucano, em meados de junho de 1857. Tratava-se de uma denúncia que acusava o escriturário interino do Arsenal de Guerra, o coronel Antônio Francisco de

---

<sup>147</sup> CARVALHO, Marcus J.M. de. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. **Revista de História**, São Paulo, n. 167: 223-260. jul/dez 2012. p. 245

<sup>148</sup> FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. p. 15.

<sup>149</sup> No corte cronológico aqui estudado, encontramos apenas o envio de dois africanos menores, Leonor e Delfina, para fora da província. APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, Correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 12 de outubro de 1854, fl. 388.

<sup>150</sup> SOUSA, Gustavo. **Africanos livres**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013. p. 158.

<sup>151</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. O desembarque nas praias: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831, op. cit., p. 246

<sup>152</sup> DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Recife, 5/2/1855, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/VhFSv>. Acesso em: 24 mar. 2022.

Souza Guimarães, de cometer vários abusos dentro da instituição. Entre eles, os dois jornais indicaram a subtração de “três africanos livres das oficinas, no qual, uma, de nome Narcisa, se encontrava em sua residência”.<sup>153</sup>

O Arsenal da Guerra de Pernambuco era uma das repartições públicas que mais possuía africanos livres. Entretanto, são escassos os seus estudos na historiografia pernambucana. Com o propósito de contribuir com o desenvolvimento do tema, bem como mostrar de forma mais detalhada a vivência desses negros e dessas negras, resolvemos direcionar os nossos olhares para os africanos e as africanas livres que estavam depositados e/ou serviam no referido arsenal. Não conseguimos localizar o período exato em que eles começaram a ser enviados para essa repartição. No entanto, outros documentos nos mostram que, durante a década de 1840, ele já contava com alguns desses homens e mulheres em seus depósitos, mas não atuando como trabalhadores. Na próxima etapa deste capítulo mostraremos como se dava o seu ingresso no estabelecimento, como era o seu cotidiano, suas condições de saúde, vestuário e alimentação.

O Arsenal de Guerra pernambucano, devido à sua função de depósito provincial, era a segunda repartição pública que mais recebia africanos livres, perdendo apenas para o estabelecimento congênere da Marinha. Contabilizamos, entre 1850 e 1864, cerca de 111 pessoas nessas condições, sendo 82 (o equivalente a 73,9% do total) do sexo masculino e 29 (ou 26,1%) do feminino. Esse contingente, obviamente, variou nos 14 anos aqui estudados. Analisando os registros encontrados notamos que, em 1851 e 1852, os números eram mais expressivos, com o Arsenal da Guerra comportando 63 desses trabalhadores, bem diferente do período subsequente, quando ele chegou a possuir apenas 9 trabalhadores nessas circunstâncias. O número baixo de africanos livres após o ano de 1855 foi um problema recorrentemente reclamado pelas administrações do Arsenal de Guerra. Diversas vezes, os diretores informaram que era “limitadíssimo o número [deles]”<sup>154</sup> – o que dificultava a realização dos serviços indispensáveis da casa.<sup>155</sup>

---

<sup>153</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/06/1857, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/ARfiK>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>154</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, relatório do Arsenal de Guerra, em referência ao ano de 1863 e a diretoria da Secretaria da Guerra, em 16 de outubro de 1863, fl. 512.

<sup>155</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor, Alexandre Manoel Albino de Carvalho, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha de Figueiredo, presidente da província, em 8 de abril de 1856, fl. 119.

Nos documentos coligidos para essa pesquisa, poucas informações da vida pregressa dos africanos apreendidos eram registradas. Dos 111 encontrados, apenas 28 informavam suas nações de origem. Eram elas: Congo (6), Nagô (6), Costa da Mina (4), Cassange (1), Bacca (1) e Pernambuco (10). Esses últimos eram os filhos e/ou filhas dos africanos, nascidos na província pernambucana. Em razão das poucas informações, não podemos comprovar qual era a região predominante de onde vinham esses trabalhadores. Porém, ao analisar as regiões africanas de embarque dos escravizados exportados para o Brasil, Beatriz Mamigonian constata que, em cada 10 africanos desembarcados em terras pernambucanas, oito eram provenientes dos portos da região centro-ocidental (Angola e Congo) e um da Costa da Mina.<sup>156</sup>

Dos africanos livres encontrados na instituição, notamos que grande parte deles estavam no apogeu de sua idade produtiva, entre 20 e 40 anos. Percebemos que dos 110 africanos encontrados cerca de cem deles (o equivalente a 91% da totalidade) eram adultos e apenas 10 (ou seja, 9% deles) eram menores – com a idade entre 0 a 10 anos. No dia a dia do Arsenal, eles acompanhavam seus responsáveis, sobretudo suas mães, nas mais variadas atividades laborais. No entanto, esta condição terminava quando essas crianças completavam 12 anos e, sendo assim, davam início às suas longas jornadas de trabalho. De acordo com Marcus Carvalho, essa faixa etária se constituía no momento ideal para “desenraizar um ser humano e quebrar seu espírito”<sup>157</sup>.

A maioria dos africanos livres do Arsenal de Guerra não tinha atribuições permanentes, podendo atuar em vários setores no mesmo dia e realizando inúmeras atividades, como: carregamento de água e de outros objetos, produção dos manufaturados nas oficinas, limpeza dos variados setores da instituição, do quartel dos Artífices e da Companhia dos Aprendizes Menores.<sup>158</sup> Mas, no geral, as atividades eram distribuídas de acordo com o sexo. A cargo das mulheres ficavam a lavagem de roupa e no cozimento de alimentos, enquanto cabia aos homens o desempenho de ofícios mais pesados, como auxiliar de guarda e pedreiro. Vale salientar que muitas dessas tarefas eram normalmente

---

<sup>156</sup> MAMIGONIAN, Beatriz G. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**, 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. I, p. 207-233. p. 214

<sup>157</sup> CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. p. 224.

<sup>158</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 8, fls. 61, 88, 104, 348; APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 11, fl. 335; APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, fl. 20, 119, 244; APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 13, fl. 125; APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 16, fls. 60, 495, 545; APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, fls. 56, 350, 465, 616. DIÁRIO E PERNAMBUCO, 5/5/1856, 20/6/1857, 14/4/1846, 6/2/1863, 15/9/1863, 16/1/1863, 23/4/1860, 28/1/1862, 29/1/1863, 30/9/1862.

realizadas no mesmo ambiente por pessoas de categorias sociais e de trabalhos diferentes, entre elas: escravizados da província e de particulares, Aprendizes Menores e homens e mulheres livres, trabalhando por contrato.

Por vezes, os africanos livres tinham uma atuação diversificada. Em 1862, por exemplo, o Arsenal de Guerra possuía 25 africanos livres, assim distribuídos: dois deles trabalhavam na enfermaria, como escriturários e assistentes do enfermeiro; dois coadjuvavam o professor de Artes e Letras dos Aprendizes Menores; e outros dois auxiliavam os guardas da mesma companhia.<sup>159</sup> Em 1863, duas africanas trabalhavam na cozinha do Arsenal e da Companhia dos Menores e “em outros serviços que [eram] indispensáveis para o estabelecimento”.<sup>160</sup> Porém, uma coisa é certa, como deixam entrever os documentos, de certa forma havia um aprendizado para os africanos e africanas livres, pois, eles “participavam não somente dos serviços enquanto serventes, mas também aprendendo algum ofício, tornando-se qualificados para o exercício de uma determinada atividade” – como ocorria com os africanos “colaboradores de escritas”<sup>161</sup>, que auxiliavam o escriturário.

O Arsenal de Guerra passou a utilizar os africanos livres como trabalhadores, de maneira mais consistente, a partir do ano de 1851. Nesse ano, o diretor da repartição, João Pedro de Araújo Aguiar, usando a justificativa de economia para os cofres públicos, solicitou ao presidente da província que “fossem despedidos [os] serventes escravizados” e nos seus lugares se “[fizesse] entrar os africanos livres [ali] existentes”, exatamente “como era de costume no Arsenal da Corte”.<sup>162</sup> Segundo os seus cálculos, o governo deixaria de gastar mensalmente cerca de 354\$200 réis com 13 escravizados e passaria a desembolsar em torno de 326\$400 réis com 34 africanos. Com isso, o administrador ganharia mais funcionários em suas instalações e economizaria os gastos mensais com os “transportes que se costuma pagar por despesas miúdas”, bem como com a “lavagem e o

---

<sup>159</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 16, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em novembro de 1862, fls. 495-496.

<sup>160</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 22 de julho de 1863, fl. 350.

<sup>161</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 16, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em novembro de 1862, fl. 96.

<sup>162</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 8, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Idelfonso de Souza Ramos, presidente da província, em 21 de março de 1851, fl. 88.

conserto de roupa dos serventes”<sup>163</sup> – que eram feitos por terceiros e, a partir da troca, seriam realizados pelas africanas livres.

Para chegar ao valor de 326\$400 réis mensais, o diretor da repartição estipulou uma diária de 320 réis para cada um dos africanos livres, ou seja, aproximadamente 42% a menos do que era gasto por dia com um escravizado. Chegamos a esse resultado, devido à média das diárias dos escravizados girar em torno dos 762 réis. Nos dois primeiros anos, em 1851 e 1852, os vencimentos desses trabalhadores eram mais elevados e giravam em torno de 360 a 400 réis por dia, diferente do que foi pago entre o período de 1857 a 1864, que era por volta de 200 a 280 réis. Infelizmente, devido à falta de informações sobre a economia dos africanos livres entre 1853 a 1856, não podemos entender quais foram os motivos que levaram o governo a diminuir o valor dessas diárias.

Em 1863, admitindo que o Arsenal não podia custear os “alimentos, quanto mais [os] vestuários e curativos”<sup>164</sup> dos africanos livres, o recém-empossado de diretor, o ten. cel. Luís José Monteiro, solicitou em seu primeiro ofício à presidência que fossem elevadas razoavelmente as diárias desses trabalhadores. O novo gestor percebendo que as diárias não cumpriam seu objetivo, o de manutenção desses negros e negras, solicitou o aumento dos valores a serem pagos de acordo o sexo e a idade, assim distribuídos: quatrocentos réis para os homens, trezentos e sessenta réis para as mulheres e duzentos e oitenta réis para as suas proles.<sup>165</sup> Apesar de a proposta possuir aparência de ser inovadora para o Arsenal de Guerra, esta prática era comum em outras províncias e, segundo Isabel Reis, a diferença salarial em torno do gênero ocorria em virtude “de uma depreciação de mão de obra feminina definida pelo mercado escravista”<sup>166</sup>, que as desqualificava em razão de se ausentarem de seus afazeres para cuidar dos filhos e/ou filhas menores, ainda inaptos para assumir uma rotina de trabalho.

---

<sup>163</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 8, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Idelfonso de Souza Ramos, presidente da província, em 21 de março de 1851, fl. 89.

<sup>164</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 12 de fevereiro de 1863. fl. 96.

<sup>165</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 12 de fevereiro de 1863. fl. 96.

<sup>166</sup> REIS, Isabel Cristina F. dos. Os africanos livres na província da Bahia. In: RIBEIRO, Gladys S; FREIRE, Jonis; ABREU, Martha Campos; CHALHOU, Sidney (orgs.) **Escravidão e cultura afro-brasileira**: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes. Campinas: Editora da Unicamp, 2016. p. 187-224, 190.

Mesmo com o diretor argumentando que os africanos livres se “achavam desprevenidos de roupas e outros misteres necessários as suas necessidades”<sup>167</sup>, a presidência recusou a proposta informando que o aumento solicitado, “que elevava ao duplo os vencimentos”, era excessivo. De acordo com os representantes do governo, “a quantia recebida não [era] o suficiente para as despesas de um indivíduo”, no entanto, o valor deixado pelo antigo gestor da repartição, Antônio Gomes Leal, “proveniente das economias que fez durante a sua administração”<sup>168</sup>, era suficiente para suprir os problemas com a manutenção dos ditos trabalhadores. Apesar disso, buscando abrandar a situação, algumas semanas depois a administração imperial acrescentou apenas 40 réis para os maiores de doze anos, fossem eles homens ou mulheres, e passou a pagar 200 réis para os menores, que antes não recebiam nenhuma quantia por não contribuir com serviços.

Não concordando com esta decisão, mas agradecendo “tão distinta diferença” acrescentada nos vencimentos dos africanos livres, Luís José Monteiro pediu “licença para reproduzir as razões em que fundamentou o pedido do aumento, visto como excessivo, das referidas diárias”.<sup>169</sup> Ele reconheceu que seu antecessor deixou em caixa “uma quantia avultada”. Porém quando o ex-diretor decidiu que o excesso fosse recolhido para os cofres públicos e que o valor das diárias fosse reduzido para 200 réis, por “deixar sempre saldo”<sup>170</sup>, aí começaram “os déficits incessantes”<sup>171</sup>. Para reforçar o argumento, Luís Monteiro expôs um quadro demonstrativo dos saldos da caixa dos africanos livres dos últimos 7 meses, período da transição das diretorias e da reclusão de parte da soma acumulada. De acordo com a planilha, que demonstraremos logo abaixo, percebemos que o passivo diminuiu cerca de 35,78% e que as receitas recebidas na instituição se tornaram inferiores aos gastos, obtendo uma média negativa de -15.915 réis.<sup>172</sup>

---

<sup>167</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 12 de fevereiro de 1863. fl. 96.

<sup>168</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 12 de fevereiro de 1863. fl. 96b.

<sup>169</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 21 de maio, fl. 146.

<sup>170</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco ao presidente da província em 22 de maio de 1862, fl. 193.

<sup>171</sup> APEJE, Arsenal de Guerra - AG-16, fl. 146

<sup>172</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 21 de maio, fl. 147.



**Tabela 4****Quadro demonstrativo dos saldos da caixa dos africanos livres em serviço do Arsenal, desde julho de 1862**

| <b>Mês</b>                 | <b>Saldo</b> |
|----------------------------|--------------|
| Saldo do mês de julho      | 311,32       |
| Receita de agosto          | 127,72       |
| Soma                       | 439,04       |
| Despesa de agosto          | 142,566      |
| Saldo de agosto            | 296,474      |
| Receita de setembro        | 123,6        |
| Soma                       | 420,074      |
| Despesa de setembro        | 158,135      |
| Saldo de setembro          | 261,939      |
| Receita de outubro         | 127,72       |
| Soma                       | 389,659      |
| Despesa de outubro         | 143,228      |
| Saldo de outubro           | 246,431      |
| Receita de novembro        | 128,4        |
| Soma                       | 374,831      |
| Despesa de novembro        | 154,91       |
| Saldo de novembro          | 219,921      |
| Receita de dezembro        | 137,68       |
| Soma                       | 357,601      |
| Despesa de dezembro        | 153,16       |
| Saldo de dezembro          | 204,441      |
| Receita de janeiro de 1863 | 123,92       |
| Soma                       | 328,361      |
| Despesa de janeiro         | 126,808      |
| Saldo de janeiro           | 201,553      |
| Receita de fevereiro       | 89,06        |
| Soma                       | 291,113      |
| Despesa de fevereiro       | 91,202       |
| Saldo de fevereiro         | 199,911      |

APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Tenente Coronel Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 21 de maio, fl. 147.

Apesar dessa e de outras justificativas, não encontramos nenhuma referência de ter havido ou não mais acréscimo nos vencimentos a serem pagos aos africanos livres. No entanto, em razão dos vestígios deixados pelas fontes, informando que as remunerações ainda continuaram “insuficientes e impossível para [custear] os misteres a quem se [destinavam]”, leva-nos a acreditar que, provavelmente, o governo provincial não concedeu nenhum aumento significativo para as diárias. Esses valores, motivo de

tantas queixas e insatisfações, eram assuntos recorrentes nos ofícios da diretoria, em razão de sua extrema importância para a provisão de tudo que dissesse respeito a esses trabalhadores – principalmente, no que dizia respeito a seus vestuários, sua alimentação e saúde.

## 2.1 Curativos, vestimentas e alimentação

Das três principais despesas que as diárias deveriam custear, as vestimentas eram as que possuem menos referências nos documentos consultados. Contudo, analisando as pistas encontradas na documentação, conseguimos construir algumas hipóteses. O primeiro ponto a ser levado em consideração é que, nos 14 anos estudados, as vestes dos africanos livres não possuíram uma padronização. Cyra Fernandes constata que, além das similaridades nas roupas dos escravizados noticiados em anúncios de fuga com o dos africanos livres do Arsenal de Guerra, esses trabalhadores eram tratados, “enquanto suas vestes [...]”, de forma semelhante aos escravizados.<sup>173</sup> Nos trajes dos homens, encontramos algumas variedades, como: “camisa de algodãozinho com tiras”<sup>174</sup>, “camisas de algodãozinho branco americano com colarinho de ganga escarlate”<sup>175</sup>, “calças de brim liso e calças de algodão azul”. Já para as mulheres, apesar de uma maior escassez de informações, seu vestuário era constituído por camisas de algodãozinho branca e saias de algodão azul.<sup>176</sup>

Apesar de encontrarmos na documentação coligida algumas informações sobre as características do vestuário, percebemos que os africanos livres se achavam “quase sem roupas”. Muito provavelmente eles possuíam vestes gastas, rasgadas ou até mesmo maiores do que seu corpo, como o caso do africano de nome Jorge que, devido a isso, usava uma “calça presa por uma correia na cintura”.<sup>177</sup> Esta negligência com os vestuários era notada e reivindicada rotineiramente pela administração da repartição, porém o

---

<sup>173</sup> FERNANDES, op. cit. p. 50.

<sup>174</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 5/11/1850, p. 2. Avisos Diversos. Disponível em: <https://bityli.com/wjHOAk>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>175</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 29/3/1857, p. 3. Declarações. Disponível em: <https://bityli.com/QiOGt>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>176</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 23/11/1861, p. 3. Conselho de compras navais. Disponível em: <https://bit.ly/3jbeoUj>. Acesso em: 16 dez. 2020. Sabendo que as roupas dos africanos livres eram bastantes semelhantes, independentemente das instituições, tiramos essas informações do edital de licitação de roupas dos serventes do Arsenal da Marinha. Já a tonalidade azul, constatamos devido esta coloração ser predominante no fardamento dos empregados públicos das instituições de vertente militar no século XIX, como, por exemplo, o dos soldados do Corpo de Polícia de Pernambuco.

<sup>177</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 29/3/1857, p. 3. Declarações. Disponível em: <https://bityli.com/QiOGt>. Acesso em: 27 abr. 2022.

governo provincial pouco agia para melhorar essa situação. A recorrência de ofícios solicitando a necessidade “indispensável em roupá-los”<sup>178</sup> acontecia devido a dois motivos: o primeiro em razão da mentalidade da sociedade que não via com bons olhos que homens e mulheres, fossem eles escravizados ou indigentes livres, ficassem com suas vergonhas à mostra; e segundo, em virtude de não os deixarem expostos às moléstias e as friezas, aumentando a possibilidade de eles ficarem enfermos e, portanto, de se ausentarem do Arsenal, deixando ainda mais precária a manutenção daquele estabelecimento. Vale salientar que, na categoria de vestuário, a diretoria da repartição incluía não apenas roupas, mas igualmente os lençóis e cobertores da cama desses trabalhadores.

Outro problema, assim como o do vestuário, que encontramos nos ofícios do Arsenal de Guerra, foi o dos tratamentos hospitalares ou, como eram mencionados na documentação, dos curativos. Dentro do corte cronológico pesquisado, descobrimos 14 registros de africanos livres enfermos – sendo que apenas 10 deles tiveram suas moléstias identificadas. Na análise dos documentos, foram encontrados 8 tipos de doenças, sendo elas: desarranjo intelectual (1), inflamação no aparelho digestivo (1), cólera (2), pleuris (1)<sup>179</sup>, gastroenterite (2)<sup>180</sup> pneumonia (1), bexigas confluentes (1)<sup>181</sup> e endo-cartite (1).<sup>182</sup> Apesar dos poucos casos descobertos, não podemos afirmar que era baixo o número dos africanos livres doentes. Primeiro, devido ao fato de que eles conviviam com outros trabalhadores que viviam em situações similares e também eram vulneráveis a inúmeras enfermidades; segundo, em virtude de a diretoria anunciar nas fontes apenas aqueles que precisavam de um tratamento mais intensivo nos grandes hospitais, deixando de lado os

---

<sup>178</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 15, cópia da correspondência enviada pela diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Antônio Silveira, presidente da província, em 15 de abril de 1859, fl. 161.

<sup>179</sup> Doença respiratória causada pela inflamação da pleura, membrana que reveste os pulmões. Esta enfermidade pode ser aguda ou crônica, no entanto a documentação não informa a condição. CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. Dicionario de medicina popular e das sciencias acessórios para uso das famílias. vol. II, 6. ed. Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890. p. 754. Disponível em: <https://bityli.com/LgMbqQ>. Acesso em: 2 mai. 2022.

<sup>180</sup> Inflamação simultânea do estômago e dos intestinos. Idem, p. 37 Disponível em: <https://bityli.com/UUInc>. Acesso em: 2 mai. 2022.

<sup>181</sup> Bexigas confluentes ou Varíola é uma doença contagiosa que deixa o infectado com febre alta, multiplicas borbulhas vermelhas em seu corpo e inflamação intestinal, podendo levar a óbito. CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. Dicionario de medicina popular e das sciencias acessórios para uso das famílias. vol. I, 6. ed. Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890. p. 325-229, 754. Disponível em: <https://bityli.com/fJiQd>. Acesso em: 2 mai. 2022.

<sup>182</sup> Esta moléstia consiste em uma inflamação da membrana que reveste as cavidades internas do coração. Seus principais sintomas são: febre puerperal, pulso pequeno, ansiedade, desmaios e dificuldade de respirar. Idem, p. 958. Disponível em: <https://bityli.com/CbBYg>. Aceso em: 2 mai. 2022

que eram curados nos dormitórios e nas enfermarias do estabelecimento, por terem tido moléstias passageiras.

Os africanos livres, quando identificados com enfermidades, recebiam os primeiros cuidados na enfermaria da Companhia dos Aprendizes Menores, mas, quando faltavam leitos nesse nosocômio em virtude do pouco espaço, eles eram tratados em seus quartos. Os homens e mulheres doentes eram acompanhados pelo médico do estabelecimento – que diagnosticava a patologia e informava à administração sobre o qual seria o tratamento. Caso a enfermidade fosse grave, era necessário transferi-los para os hospitais provinciais, como a Santa Casa de Misericórdia ou da Caridade. De acordo com Enidelce Bertin, essa prática também acontecia na província de São Paulo, porém muitos dos africanos enfermos, “não raro, ficavam lá até a morte” e não eram aceitos nas repartições onde trabalhavam, mesmo depois de terem recuperado a saúde.<sup>183</sup> Além de não disporem de suporte para atender os africanos livres dentro do Arsenal, diferentemente da Fábrica da Pólvora do Rio de Janeiro, que possuía um hospital próprio<sup>184</sup>, o envio deles para os hospitais era uma estratégia da diretoria para que “as moléstias contagiosas não ganhassem terreno”, prejudicando o andamento da repartição e, sobretudo, para não arcar com os gastos do tratamento.

Um exemplo dessa artimanha da diretoria foi notado no caso do africano de nome Jorge que, de acordo com o diretor, deveria ser conduzido para o Hospital da Santa Casa da Misericórdia, em razão de o Arsenal de Guerra possuir “uma só enfermaria para os aprendizes menores, sem acomodações para os africanos livres”.<sup>185</sup> Insistindo em sua súplica, por não ter obtido resposta, o diretor continuou afirmando que a remoção era necessária “não só pela gravidade da moléstia, [mas] para afastá-lo da concorrência com os outros africanos que poderia fazê-lo quebrar o regime prescrito”.<sup>186</sup> Apesar de todos esses argumentos, ele só recebeu uma resposta positiva após a sua terceira tentativa, quando encaminhou ao presidente da província a correspondência do 1º cirurgião e

---

<sup>183</sup> BERTIN, Enidelce. **Os meia-caras**: africanos livres em São Paulo no século XIX. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006. p. 80.

<sup>184</sup> MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Liberdade Tutelada**: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica da Estrela, Serra da Estrela/RJ (c. 1831 – c. 1870). Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005, p. 125.

<sup>185</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente de província, em 13 de dezembro de 1862, fl. 572

<sup>186</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente de província, em 16 de dezembro de 1862, fl. 579

encarregado da enfermaria, Doutor José Zacarias de Carvalho. Nela, o médico informava taxativamente que se “não quiserem acarretar com a responsabilidade do não resultado do tratamento”, isto é, da morte do trabalhador, deveriam com a extrema urgência fazer a sua transferência para o supracitado hospital.

Apesar de toda essa insistência em solicitar a remoção do africano Jorge para ser tratado no Hospital da Santa Casa de Misericórdia, não podemos afirmar, como deixa a entender o diretor, que esses argumentos foram fundados em uma preocupação com a saúde do enfermo. O certo é que, exatamente 22 dias depois de o africano Jorge ter regressado ao estabelecimento, o diretor do Arsenal enviou outra correspondência para o presidente da província, solicitando que o governo desse “outro destino qualquer” ao referido negro, pois, a sua moléstia persistia, gerando a “impossibilidade do mesmo, prestar quaisquer serviços”.<sup>187</sup> No final, a conta de 21.400 réis (valor decorrente do tratamento e sepultamento de Jorge) foi enviada para a Tesouraria da Fazenda.”<sup>188</sup>

Em suma, o caso de Jorge e também de outros africanos livres acometidos por enfermidades graves, nos mostra que o envio rotineiro desses trabalhadores para tratamento nos hospitais da província se devia à falta de estrutura para curar as doenças graves, funcionando igualmente como uma estratégia para se evitar a proliferação de moléstias entre os trabalhadores sadios. Mas também era uma forma de se evitar custos, devido aos altos valores gerados pelos tratamentos. Além disso, notamos que muitos desses negros e negras doentes, quando não obtinham melhoras com o tratamento dispensado pelos médicos, tinham o pedido de remoção definitiva feito pela diretoria, “por não terem possibilidade de exercer os serviços laboriosos [da] repartição”. Esta atitude não apenas nos aponta que os diretores não estavam preocupados com a saúde desses trabalhadores, mas também indica que a cada ano que se passava o Arsenal se afastava da função de depósito e que, além de enviar os africanos livres para as instituições, tinha o dever de mantê-los seguros nos armazéns.

Nos casos de enfermidades encontradas nos documentos consultados, identificamos que, assim como Jorge, mais cinco africanos não tiveram êxito com o tratamento realizado nos hospitais e acabaram perecendo. Entretanto, esse quantitativo duplica, quando direcionamos nossos olhares para todo o recorte cronológico estudado.

---

<sup>187</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência do diretor, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente de província, em 14 de janeiro de 1863, fl. 16.

<sup>188</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 18, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra à presidência da província em 28 de março de 1864, fl. 115.

Na documentação pesquisada, encontramos o registro de 12 óbitos, assim distribuídos: 7 adultos (sendo 6 homens e 1 mulher) e 5 menores (sendo 4 do sexo masculino e 1 do feminino). Dos casos mencionados, 6 deles decorreram de moléstias e um foi causado “por asfixia por submersão no Rio Capibaribe” – quando o falecido acompanhava a sua mãe “no serviço de lavagem de roupa dos aprendizes menores e dos demais africanos”.<sup>189</sup> Em outros 5 casos, a *causa mortis* não foi registrada. Embora as fontes nos apontem apenas essas ocorrências, não podemos afirmar que as mortes se limitaram a esse quantitativo, principalmente, entre os anos de 1856 e 1857. Nesse período, de acordo com as informações coevas, uma devastadora epidemia de cólera levou à sepultura “de 3 a 4 africanos por dia”.<sup>190</sup>

Quando os africanos e as africanas livres do Arsenal de Guerra morriam, a diretoria não podia sepultá-los de imediato, pois, o protocolo dizia que, primeiramente, era necessário informar o óbito ao governo provincial, para que se fizesse “o termo de identidade de pessoa no cadáver”.<sup>191</sup> Este procedimento consistia em analisar o laudo médico e os aspectos físicos do falecido com o intuito de comparar esses dados com as características discriminadas no registro de matrícula – para se ter certeza de que o negro falecido era mesmo um dos africanos livres existentes no Arsenal. Além disso, este documento devia ser preparado apenas pelo Juiz dos Africanos e seu escrivão, na presença do diretor do estabelecimento e mais duas testemunhos que conviviam com o finado. Apesar de toda essa normatização, nem sempre a regra era aplicada ao pé da letra. Foi o que ocorreu com a africana livre Angélica que, em 1854, foi enterrada sem a realização desse requisito legal em razão do não comparecimento da autoridade judicial e de seu escrivão.<sup>192</sup>

---

<sup>189</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 13, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Manuel Ignácio Britto, para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, em 2 de abril de 1857, fl. 135.

<sup>190</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 15/3/1856, p. 1. Páginas Avulsas. Disponível em: <https://bityli.com/sEqIqP>. Acesso em: 13 mai. 2022. De acordo com Rosilene Gomes Farias, a epidemia reinante “no seu momento mais trágico, provocou mais de cem mortes diárias em cima de uma população de cerca de 70.000 habitantes”. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XXVI., 2021, São Paulo. Epidemia e sociedade no Recife Imperial. São Paulo: ANPUH, 2021, p. 1

<sup>191</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Pedro de Araújo e Aguiar, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 16 de janeiro de 1854, fl. 22.

<sup>192</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Pedro de Araújo e Aguiar, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 17 de janeiro de 1854. fl. 25.

Essa normatização passou a ser realizada em virtude da ação fraudulenta dos senhores “que matriculavam africanos livres no lugar dos seus escravizados mortos, afirmando que os verdadeiros defuntos eram os africanos arrematados para prestarem serviços em suas propriedades”.<sup>193</sup> Segundo Jaime Rodrigues, essa prática dos escravagistas, além de eximi-los do pagamento dos salários/diárias desses trabalhadores, também os “compensavam do seu prejuízo causado pela morte de um escravo ao colocar, em seu lugar, outro africano, provavelmente jovem e com muitos anos de trabalho pela frente.”<sup>194</sup> Esta realidade era tão evidente que o dramaturgo Martins Pena em sua peça “Os dois ou o inglês maquinista”, escreveu em um dos atos a seguinte passagem:

CLEMÊNCIA – Deixe-o falar. A propósito, já lhe mostrei o meu meia-cara, que recebi ontem na Casa da Correção?

NEGREIRO – Pois recebeu um?

CLEMÊNCIA – Recebi, sim. Empenhei-me com minha comadre, minha comadre empenhou-se com a mulher do desembargador, a mulher do desembargador pediu ao marido, este pediu a um deputado, o deputado ao ministro e fui servida.

NEGREIRO – Oh, oh, chama-se isto transação! Oh, oh!

CLEMÊNCIA – Seja lá o que for; agora que tenho em casa, ninguém me arrancará. Morrendo-me algum outro escravo, digo que foi ele.<sup>195</sup>

Nessa cena, podemos perceber que o dramaturgo expõe em sua peça a prática de substituição de corpos, deixando a entender que o contato político era a prática mais comum para se adquirir um “meia-cara”<sup>196</sup> e não como determinavam as leis adicionais da década de 1830, que mencionamos no capítulo anterior.

Além do vestuário e dos curativos dos africanos livres, outra responsabilidade que a diretoria do Arsenal de Guerra devia prover era a sua alimentação. Diferente dos outros elementos, a documentação encontrada sobre a dieta desses trabalhadores não nos oferece detalhes sobre as suas características e regularidade. No entanto, baseando-nos em outros estudos, podemos deduzir que os ranchos eram de má-qualidade<sup>197</sup> e semelhantes ao dos escravizados.<sup>198</sup> Através de editais publicados no Diário de Pernambuco, onde se informava sobre a compra de gêneros alimentícios para o fornecimento da companhia de

---

<sup>193</sup> RODRIGUES, Jaime. Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema. **Revista História Social**, Campinas, São Paulo, vol. 4-5, p. 29-42, 1997/1998. p. 33.

<sup>194</sup> Idem, ibidem.

<sup>195</sup> PENA, Martins. **Os dois ou o inglês maquinista**. Disponível em: <https://bityli.com/VthuG>. Acesso em: 16 de maio de 2022.

<sup>196</sup> SOUSA, Gustavo. **Africanos livres**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013. p. 175.

<sup>197</sup> Idem, p. 52.

<sup>198</sup> FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864**, op. cit., p. 50

aprendizes e dos africanos livres, conseguimos identificar quais os víveres que continha, ou pelo menos devia conter na refeição desses negros e negras. Os alimentos comprados nessas ocasiões eram: açúcar somenos refinado, café moído, chá hyson, pães de onças, manteiga inglesa ou francesa, arroz pilado, bacalhau, carne seca e verde, farinha de mandioca, feijão preto ou mulatino, toucinho de Santos, bolachas, azeite doce, vinagre de Lisboa e lenha de mangue.<sup>199</sup>

Esses contratos de vendas de alimentos eram realizados de dois em dois meses e solicitados pelo Pedagogo que, além de tutelar os aprendizes menores e os africanos livres, ficava responsável por “fiscalizar a qualidade dos gêneros que se forneciam, devendo rejeitar aqueles que eram de má qualidade”.<sup>200</sup> Apesar destas determinações e da diversificação de alimentos incluídos nos editais não podemos afirmar que, no dia a dia, os africanos livres recebiam em suas mesas uma dieta tão variada e farta. Chegamos a esta conclusão, em virtude das administrações que passaram pelo Arsenal reclamarem que a quantia das diárias não era suficiente para que todos esses trabalhadores “comessem com a mesma proporção e qualidade”.<sup>201</sup> Essa era uma premissa difícil de ser cumprida, pois, os preços dos alimentos eram bem próximos ou até mesmo superiores à verba destinada à manutenção desses trabalhadores. Só a título de exemplo, a libra da carne verde custava 200 reis<sup>202</sup> e o chá hyson valia 2.400 réis<sup>203</sup>.

## 2.2 Cotidiano dos africanos livres no Arsenal da Guerra

Como já falamos no início do capítulo, os africanos livres que eram apreendidos e enviados para o Arsenal de Guerra deviam ser registados no livro de matrícula, onde ficavam documentadas as datas do seu envio e da sua chegada nessa repartição e como

---

<sup>199</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 19/1/1856, p. 3. FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco**, 1831-1864. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. p. 50. DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 19/1/1856, p. 3. Declarações. Disponível em: <https://bityli.com/sIfgAC>. Acesso em: 18 mai. 2022. DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 27/8/1856, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/EaqTrR>. Acesso em 18 mai. 2022. DARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/8/1856, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/fBZBrm>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>200</sup> BRASIL, Regulamento n. 113 de 3 de janeiro de 1842. fl. 1. Disponível em: <https://bityli.com/QMOigF>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>201</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveiro de Souza, presidente da província, em 14 de março de 1863, fl. 148.

<sup>202</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 17, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveiro de Souza, presidente da província, em 14 de março de 1863, fl. 148.

<sup>203</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 9/12/1856, p. 4. Disponível em: <https://bityli.com/qdibGh>. Acesso em: 19 mai. 2022.



eram suas características físicas. A produção dessa documentação, além ter sido útil para as autoridades da época controlar quem ingressava na instituição, tornou-se nos dias de hoje uma preciosidade nas mãos dos historiadores, em virtude da sua riqueza de detalhes que possibilita a projeção em nosso imaginário de como eram os rostos, os corpos e os aspectos físicos desses homens e mulheres. Dentro desses registros analisados encontramos algumas descrições, como:

Aurélio: cor fula, idade trinta e cinco anos pouco mais ou menos, altura cinco pés e duas e meia polegadas, corpo grosso, rosto redondo e com bastante barba, olhos pretos, dentes regulares, beiços grossos, nariz chato, pernas direitas e pés grandes.<sup>204</sup>

Pantaleão: cor preta, idade 15 anos, altura cinco pés, corpo delgado, rosto comprido, olhos pretos, dentes grandes e sem faltas, orelhas pequenas, nariz regular, pernas meias arqueadas e pés grandes.<sup>205</sup>

Rita: cor preta, idade vinte e dois anos pouco mais ou menos [...] altura quatro pés e três polegadas, corpo seco, rosto comprido com cicatrizes em ambas as faces, olhos pequenos e pretos, dentes grandes sem faltas, orelhas pequenas, boca regular, beiços grossos, nariz regular, pernas direitas e pés pequenos<sup>206</sup>

Raquel: cor fula, idade vinte e quatro anos pouco mais ou menos, altura quatro pés e dez polegadas, corpo grosso, rosto regular tendo nas faces alguns sinais próprios da terra, olhos pequenos e pretos, dentes regulares tendo falta de um no queixo superior da parte da frente, orelhas regulares, boca regular, beiços grossos e salientes, nariz alguma coisa chato, pernas direitas e pés grandes e grossos.<sup>207</sup>

A partir dessas descrições e outros relatos sobre suas ações, percebemos que, embora possuíssem similaridades visíveis em virtude dos fenótipos negros, como narizes chatos e lábios grossos, os africanos livres tinham particularidades físicas e de valores que os tornavam agentes ativos e indivíduos únicos no meio de uma grande quantidade de trabalhadores. Se hoje, para nós historiadores, esses registros são importantes por nos permitir a projeção aproximada de como esses sujeitos eram fisicamente, para as

---

<sup>204</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, cópia do atestado do assentamento dos africanos livres em 18 de fevereiro de 1854, fl. 67.

<sup>205</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, notas dos assentamentos do africano Pantaleão que em 5 de novembro de 1854 foi entregue ao Doutor do Colégio dos Órfãos, fl. 412.

<sup>206</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, cópia das notas das africanas livres Rita e Raquel, declarando que em 8 de fevereiro de 1856 foram entregues ao Senhor Doutor Ignácio Firmo Xavier, encarregado do Hospital Provincial do Carmo, fl. 62

<sup>207</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, cópia das notas das africanas livres Rita e Raquel, declarando que em 8 de fevereiro de 1856 foram entregues ao Senhor Doutor Ignácio Firmo Xavier, encarregado do Hospital Provincial do Carmo, fl. 62

autoridades do estabelecimento a produção dessa documentação era imprescindível, principalmente quando se tornava necessário identificar esses negros e negras quando eles fugiam, ficavam doentes, faleciam ou pediam sua emancipação. Apesar dessa relevância, notamos que nem sempre os administradores realizavam esta atividade burocrática. Contabilizamos que cerca de 24 africanos e africanas não passaram por essa etapa devido a falhas de comunicação e de “algumas inexatidões” por falta de regularidade de diversas [informações] que não se lançaram a tempo”.<sup>208</sup>

Além de serem registrados no livros de matrículas e passarem pela etapa de recuperação do condicionamento físico, mencionado no início deste capítulo, todos os africanos livres também deviam passar pelo “batizamento e instrução religiosa”<sup>209</sup>, para que “não morressem fora da graça de Deus”.<sup>210</sup> Este “remédio espiritual”, essa prática, além de dar novos nomes, cristãos, para esses indivíduos, registrava-os novamente em uma série de documentação – embora esse registro só protocolasse a idade, nacionalidade e condições físicas.

De acordo com Alexandre Manuel Albino de Carvalho, diretor do Arsenal de Guerra no ano de 1856, quase todos os 21 africanos existentes eram batizados, à “exceção dos que ultimamente [havi]am recebido do Arsenal da Marinha que ainda não [ganharam o assentamento] pela razão de não estarem convenientemente instruídos na doutrina cristã”.<sup>211</sup> Apesar disso tudo e das autoridades acreditarem que o batismo pudesse salvar a alma desses sujeitos, esta ação, assim com outros sacramentos da igreja, era realizada “com o objetivo de melhor organizar, controlar e até civilizar essas pessoas”,<sup>212</sup> mantendo ou ao menos tentando mantê-los nos dogmas católicos, a fim de torná-los dóceis e disciplinados.

---

<sup>208</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Alexandre Manuel Albino de Carvalho, ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, em 29 de agosto de 1856, fl. 215.

<sup>209</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 9/9/1856, fl. 1. Parte Oficial, governo da província. Disponível em: <https://bityli.com/GvBrjT>. Acesso em: 6 jun. 2022.

<sup>210</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 3/3/1856, fl. 2. Página avulsa. Disponível em: <https://bityli.com/mfkRZI>. Acesso em: 6 jun. 2022.

<sup>211</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Alexandre Manuel Albino de Carvalho, para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, em 29 de agosto de 1856, fl. 218.

<sup>212</sup> REIS, Isabel Cristina F. dos. Os africanos livres na província da Bahia. In: RIBEIRO, Gladys S; FREIRE, Jonis; ABREU, Martha Campos; CHALHOU, Sidney (orgs.) **Escravidão e cultura afro-brasileira**: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes. Campinas: Editora da Unicamp, 2016. p. 187-224, 198.

Apesar dessa e outras estratégias para transformá-los em trabalhadores disciplinados e produtivos, percebemos que, no cotidiano, muitos desses africanos, como acrescentaria Michel de Certeau, subvertiam, ou tentavam subverter, as imposições das autoridades provinciais com “uma multiplicidade de “táticas” articuladas” miúdas e invisíveis.<sup>213</sup> Partindo na contramão de que este conceito é definido como algo que envolve monotonia e repetição, Kalina Silva e Maciel Silva explicam que o cotidiano “só pode ser pensado como um lugar que preenche interpretações, de desvios que transformam os sentidos reais em sentidos figurados” compostos de numerosas práticas ordinárias e inventivas, “que não seguem necessariamente padrões impostos por autoridades políticas ou institucionais”.<sup>214</sup>

Para Certeau, por mais que aparelho produtor da disciplina, que no nosso caso é o Arsenal de Guerra, colocasse em evidência um sistema de controle, não significa que sua finalidade fosse integralmente atingida ou que os sujeitos a serem alcançados por tais imposições aceitassem-nas com passividade. Osa africanos livres, como diria Certeau, realizavam suas “maneiras de fazer” do dia a dia “jogando com esses mecanismos da disciplina”<sup>215</sup>, utilizando-as ao seu modo inúmeras e infinitesimais táticas para atingir seus próprios interesses. A partir dessa lógica, conseguimos identificar tanto algumas estratégias de controle dos agentes do Arsenal da Guerra quanto as táticas utilizadas pelos subordinados em reação a elas.

Seguindo a lógica de coordenar os africanos livres, os administradores do Arsenal de Guerra se valiam de algumas normas do regulamento da Companhia dos Aprendizes Menores. Sendo assim, eles atribuíram ao pedagogo a função de inspecionar e instruir esses negros e negras. De acordo a documentação, ele devia ser de “preferência um chefe de família ou sacerdote maior de 40 anos”<sup>216</sup> e contava com alguns assistentes, como um ajudante, um guarda e dois serventes.<sup>217</sup> Dentro do Arsenal da Guerra de Pernambuco, notamos que o pedagogo tinha algumas funções voltadas para os africanos livres, entre elas: a sua manutenção, com o fornecimento de alimentos, vestuários e curativos; o envio

---

<sup>213</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. 22 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014. p. 41

<sup>214</sup> SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Editora Contexto, 2009. p. 75-77.

<sup>215</sup> CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer, op. cit., p. 41

<sup>216</sup> CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 2005. p. 110.

<sup>217</sup> BRASIL, Regulamento Nº 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. p. 4. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 jun. 2021.

para as sessões do estabelecimento, a partir da demanda de serviço de cada uma; e por fim, sua vigilância e instrução.

Embora o pedagogo tivesse a atribuição de vigiar e docilizar os africanos, alguns desses trabalhadores corriam na contramão dessas intenções e desestabilizavam a ordem do Arsenal de Guerra. Um dos casos que encontramos foi o da transferência do guarda Manuel Bernardes de Alcântara, da Companhia de Aprendizes para o segundo armazém do almoxarifado, em razão de ele praticar, “com os africanos livres que ali servem”, “ações que a modéstia repele”.<sup>218</sup> Além desse registro, conseguimos encontrar mais dois, sendo o primeiro o da africana Maria que, de acordo com o diretor, devia ser enviada para outra instituição em virtude da sua “péssima conduta” e “pelos males que virá causar à moralidade do Estabelecimento”.<sup>219</sup> Já o segundo foi o de Joaquim que, por consequência de sua irascibilidade, devia sair do Arsenal por sempre “promover desordens entre os outros e transtornar as ordens de serviços, [...] que podia a qualquer descuido ocasionar algum dano aos menores com os quais está em contato”.<sup>220</sup>

Nos três casos mostrados, apesar de não explicitar quais eram as ações desordeiras desses africanos, percebemos que os administradores utilizavam o mesmo recurso para pôr fim aos maus comportamentos: a transferência deles para outros estabelecimentos. Essa solução era tomada, principalmente, em virtude do medo da diretoria de que aquelas atitudes fossem assimiladas por outros africanos ou, como percebemos nos casos acima, pelos menores aprendizes – que “parte dos quais já tocavam a puberdade”.<sup>221</sup> Apesar desses e outros desvios de condutas, como caso de quatro africanas que foram transferidas por ter o comportamento pouco regular<sup>222</sup>, não foram todos que seguiram por esse caminho, pois, alguns preferiam não burlar as ordens, possivelmente, para não sofrerem represália ou para facilitar a conquista de sua liberdade.

---

<sup>218</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 11, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Pedro de Araújo Aguiar, ao presidente da província o Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo em 15 de fevereiro de 1854, fl. 54.

<sup>219</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Alexandre Manuel Albino Carvalho, para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 6 de março de 1856, fl. 168.

<sup>220</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Alexandre Manuel Albino Carvalho, para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 6 de março de 1856, fl. 85.

<sup>221</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, em 3 de julho de 1856, fl. 168

<sup>222</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Alexandre Manuel Albino Carvalho, para o Ilustríssimo e Excelentíssimo Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 30 de setembro de 1856, fl. 244.

Outra disposição da Companhia dos Aprendizes Menores, no qual os administradores do Arsenal de Guerra se valiam para controlar os passos dos africanos livres, foi o artigo 13º do regulamento de 1842. Essa determinação indicava que eles só podiam se ausentar do estabelecimento com a “permissão por escrito do diretor, que não a concederia por mais de três dias”. Além disso, caso eles “se ausentassem sem a licença, seriam apreendidos onde fossem encontrados” e “as pessoas que os tivessem aliciado ou admitido em suas casas, oficinas ou serviços seriam punidas com as penas impostas pela Lei”.<sup>223</sup> Apesar de ser mais uma tentativa de controle, percebemos que esta alternativa, assim como a anterior, foi eventualmente burlada por um grupo pequeno de africanos livres que, com objetivos e motivações diferentes, saíam sem autorização e não deixavam rastros dos seus paradeiros.

Entre os sujeitos que realizavam essa prática, encontramos o africano de nome Manoel que, devido à quantidade de ocorrências de fugas, se tornou bastante conhecido pela diretoria do estabelecimento. A sua primeira ação, nesse sentido, foi datada em 29 de novembro de 1846, quando ele estava a serviço na casa de um senhor, na rua da Guia, no bairro do Recife<sup>224</sup>; a segunda foi quando ele estava servindo no Colégio dos Órfãos<sup>225</sup>; e a última, ocorreu 8 anos depois, em 1862, quando ele se encontrava no Arsenal de Guerra<sup>226</sup>. Apesar das poucas informações que possuímos a respeito de todas essas fugas, acreditamos que, muito provavelmente, essas tentativas de Manoel de se livrar do serviço compulsório só foram possíveis em virtude dos laços de solidariedade que o africano conquistou, circulando por diversos pontos da cidade no seu longo histórico de trabalhos prestados.<sup>227</sup>

Quando um dos africanos livres fugia, a primeira coisa que a administração devia fazer era a de informar ao presidente de província, ao Curador Geral e ao Chefe de Polícia para que eles ficassem cientes do ocorrido e tomassem as medidas necessárias para a

---

<sup>223</sup> BRASIL, Regulamento nº 113 de 3 de janeiro de 1842. fl. 3. Disponível em: <https://bityli.com/QMOigF>. Acesso em: 18 mai. 2022.

<sup>224</sup> DIARIO NOVO, Recife, 12/11/1846. p. 4. Disponível em: <https://bityli.com/ifZtyH>>. Acesso em: 13 jun. 2022.

<sup>225</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, correspondências do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Pedro de Araújo Aguiar, ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 9 de outubro de 1854, fls. 385, 399.

<sup>226</sup> APEJE, arsenal de Guerra (AG) 16, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Antônio Gomes Leal, ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Antônio M. Nunes Gonçalves, presidente da província, em 18 de março de 1862, fl. 120.

<sup>227</sup> FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010. p. 16

realizar a apreensão. Após essas comunicações, a diretoria anunciava a fuga nos jornais, indicando quais eram as características do fugitivo, na intenção “que as autoridades policiais, os capitães de campo” <sup>228</sup>e “qualquer outra pessoa” pudesse “reconhecê-lo, capturá-lo e levá-lo para o referido Arsenal”.<sup>229</sup> As descrições informadas geralmente eram: nome do africano ou o nome pelo qual ele atendia, quais eram seus traços físicos (como sinais da terra, altura, formato da orelha, nariz, boca etc.), quais eram as roupas que estavam vestindo no momento da ação e, em alguns casos, um incentivo de gratificação a ser pago para quem o encontrasse. Em suma, basicamente era o mesmo repertório de informações que constavam nos anúncios de “Escravos fugidos”, igualmente veiculados nos jornais coetâneos.

Entre os episódios de fugas que coligimos, o único caso que conseguimos o desfecho completo foi o do africano Jorge, que estava ausente do Arsenal por mais de três dias. O primeiro registro da sua ausência foi do dia 21 de março de 1857, quando a administração do Arsenal realizou o primeiro contato, informando sobre sua fuga ao presidente da província e ao chefe de polícia, ao mesmo tempo que lhes solicitava as providências cabíveis para a captura do negro foragido. No mesmo dia, também foi publicado no Diário de Pernambuco o comunicado que o referido africano havia se ausentado e a informação de uma possível gratificação a quem o encontrasse. Além dessas informações, o jornal, para que facilitasse uma melhor identificação, descreveu da seguinte forma as características de Jorge:

[...] de cor preta; idade 17 para 18 anos; [possuía] nas faces diversas cicatrizes de golpes próprios da terra, assim como em ambos os peitos; vestia calça de algodão azul presa por uma correia na cintura e camisa de algodãozinho branco americano com colarinho de ganga escarlate, guarnecido de duas ordens de fita branca, da largura de quatro linhas cada uma; e só acode pelo nome de Zazo. <sup>230</sup>

Apesar de não termos comprovação empírica se foi ou não uma consequência da publicação nos periódicos, percebemos que, após a veiculação da notícia nos jornais, Jorge foi encontrado e recolhido ao Arsenal de Guerra, três dias após. De acordo com a documentação, o africano foi “capturado no lugar do Salgadinho”, por Alberto José Dias

---

<sup>228</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 29/3/1857, p. 3. Declarações. Disponível em: <https://bityli.com/QiOGt>. Acesso em: 27 abr. 2022.

<sup>229</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 5/11/1850, p. 2. Avisos Diversos. Disponível em: <https://bityli.com/weJzKk>. Acesso em: 14 jun. 2022.

<sup>230</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 21/3/1857, p. 2. Avisos Diversos. Disponível em: <<https://encr.pw/yQrfn>>. Acesso em: 14 jun. 2022.

da Silva, morador daquela localidade que ficou por receber “dez mil réis como gratificação de semelhante trabalho”.<sup>231</sup>

Em virtude da falta de mais documentos, não conseguimos constatar as razões que levaram os africanos livres a subverter a lógica disciplinar do Arsenal de Guerra. Porém, apoiados na bibliografia sobre o assunto podemos pressupor algumas dessas motivações. De acordo com Cyra Fernandes, atitudes como fazer corpo mole para os serviços, fingir que estava enfermo, maus comportamentos ou até mesmo ficar embriagado, “não eram feitos sempre de forma desproposita, fruto do desespero, mas sim, como [táticas] para melhorar a situação ao qual se encontravam”.<sup>232</sup> Sidney Chalhoub, nessa mesma perspectiva, analisando os escravizados da Corte no final dos anos 1870, diz que a procura de um “cativeiro justo ou pelo menos tolerável”<sup>233</sup> significava manter-se no sistema compulsório com menos rigidez, partindo de sua visão de mundo do que seria admissível ou não na clausura. Sendo assim, nos episódios que analisamos nesse estudo, os indícios nos levam a acreditar que, possivelmente, as evasões desses africanos foram tentativas de melhorar os locais e as suas condições de trabalho.

O caso da fuga de Manoel, que expusemos nas linhas anteriores, supostamente foram motivadas em obter um outro local de trabalho, menos árduo. Baseando-nos na rotatividade no envios de africanos do Colégio dos Órfãos para o Arsenal de Guerra e das mais variadas queixas sobre eles, supomos que a fuga um dia após ser castigado com “doze palmatoadas” por ser considerado “preguiçoso” e “desobediente”<sup>234</sup> foi resultado direto da austeridade disciplinar praticada pelos encarregados, a qual levava não só Manoel, mas também outros cativos, como a africana Maria, que era considerada “incorrigível”<sup>235</sup>, a buscar uma clausura menos severa.

Além da estratégia de transferir os africanos que fugiam ou que tinham mau comportamento para outras repartições, as autoridades do Arsenal de Guerra se valiam de

---

<sup>231</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 13, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Manuel Ignácio Britto, ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, em 9 de outubro de 1854, fl. 125.

<sup>232</sup> FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864**, op. cit., p. 51.

<sup>233</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões de Liberdade**: uma história das últimas décadas da corte. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 27.

<sup>234</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 10, correspondência do Colégio de Órfãos ao Ilustríssimo senhor Ten. Cel. João Pedro de Aguiar, diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, em 28 de outubro de 1854, fl. 399.

<sup>235</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Alexandre Manuel de Albino Carvalho, ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Sergio Teixeira de Macedo, presidente da província, em 3 de julho de 1856, fl. 168.

castigos físicos para conter os atos de indisciplina. No nosso recorte cronológico, encontramos apenas dois registros: o primeiro, ocorrido em 1851, quando os africanos João 1º e Silveiro foram severamente castigados por serem “quase incorrigíveis” e possuírem “mau comportamento desde que foram recolhidos”<sup>236</sup>; e, o segundo, ocorreu 5 anos após, quando o mesmo João 1º, foi preso a ferros em virtude do estabelecimento “não encontrar lugar em que possa conter” seus “excessos de maior doidice e irascibilidade”.<sup>237</sup>

Apesar dessas tais práticas possuírem poucos registros no meio das ocorrências encontradas, não podemos afirmar que elas não eram realizadas com constância dentro do Arsenal de Guerra.<sup>238</sup> Talvez só não fossem registradas porque esses africanos tinham o *status* de livres e, como proibia o Código Criminal do Império, eles não podiam ser castigados como se fossem escravizados. Embora os castigos físicos atingissem em larga escala a população preta e mestiça (livre ou liberta) que, por causa da cor da pele e da sua proximidade socioeconômica com a escravidão, possuía uma liberdade incerta, muito frágil e a violência sistêmica contra eles não carecia de muita coisa para ser efetivada – com ou sem registros.

Por sua vez, se tomarmos como base o regulamento dos aprendizes menores, que, de certo modo, também servia para os africanos livres, percebemos que nele havia uma determinação que concedia “ao pedagogo a aplicação de castigos correccionais” para aqueles que fugissem da ordem.<sup>239</sup> Por outro lado, devido à supracitada violência sistêmica contra pessoas pretas e mestiças, escravizadas ou não, acreditamos que os africanos livres eram punidos não apenas em razão do que ditava esse regulamento; mas, sim, consideramos também que os castigos eram aplicados em virtude da própria ideologia escravista, que possuía uma vasta experiência em punir os negros e negras que trabalhavam de forma compulsória.

---

<sup>236</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 08, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Pedro de Araújo Aguiar, ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Doutor Victor d’Oliveira, presidente da província, em 25 de novembro de 1851, fl. 317.

<sup>237</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 12, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra de Pernambuco, Alexandre Manuel Albino de Carvalho, ao ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Bento da Cunha Figueiredo, presidente da província, em 26 de março de 1856, fl. 102.

<sup>238</sup> Não conseguimos constatar o motivo que levou a escassez das documentações sobre as práticas correccionais, no entanto, acreditamos os administradores não queriam escancarar que esses sujeitos, que possuíam o status de livres, eram castigados como escravizados.

<sup>239</sup> BRASIL, Regulamento nº 113 de 3 de janeiro de 1842. fl. 7. Disponível em: <https://bitly.com/QMOigF>. Acesso em: 18 mai. 2022.



Assim como os castigos físicos, dentro do estabelecimento acontecia o que Ronald Findlay chamou de modelo escravocrata de incentivo (*carrot slavery*), que tinha como finalidade a maximização da produção, não apenas através da violência, mas também por meio de estímulos positivos.<sup>240</sup> De acordo com Flavio Rabelo Versiani, que escreveu artigo sobre esta prática no Brasil, esta estratégia era indicada, sobretudo, quando os cativos desempenhavam tarefas mais complexas e de pequena escala,<sup>241</sup> como a dos africanos e das africanas livres que trabalhavam como artífices no Arsenal de Guerra. Segundo o autor, com o propósito de angariar a cooperação do escravizado (no nosso caso, a dos africanos livres), em vez de coagi-lo para desempenhar o que desejava, o administrador oferecia compensações positivas, como um tratamento melhor, a permissão de que o sujeito tivesse uma atividade remunerada em dias de folga e entre outras atribuições.<sup>242</sup>

Dentro do Arsenal de Guerra, podemos dizer que algumas práticas da administração podem se encaixar nesse método de incentivo. A primeira delas que conseguimos trazer foi a permissão, “que não a concederia por mais de três dias”, para os africanos e as africanas livres saírem do estabelecimento. Nesta concessão esses trabalhadores estariam livres para fazer o que quisessem, seja visitar algum familiar, cônjuge ou amigos. No entanto, apesar de servir como incentivo, esta autorização oferecia riscos para o estabelecimento, principalmente quando os negros e negras que recebiam a liberação de suas saídas não voltavam no tempo pré-estabelecido pela diretoria.

A segunda ação da repartição que podemos encaixar no *carrot slavery* seria o de os africanos e africanas livres aprenderem um ofício nas oficinas do Arsenal de Guerra, algo importante para quando eles recebessem suas cartas emancipatórias, pois, poderiam viver sobre si daquela ocupação. Porém, sabemos que essa estratégia ia muito além de uma mera política de incentivo, servindo também como um método para que esses trabalhadores, quando finalmente fossem emancipados, se tornassem pessoas dóceis e produtivas, não causando mais problemas sociais e financeiros ao governo provincial e à sociedade pernambucana

---

<sup>240</sup> FINDLAY, Ronald. “Slavery, Incentives, and Manumission: a Theoretical Model,” **Journal of Political Economy**, 83(5):923-33, Sept./Oct. 1975. p. 924.

<sup>241</sup> VERSIANI, Flávio Rabelo. Escravidão “suave” no Brasil: Gilberto Freyre tinha razão?. **Revista de Economia Política**, vol. 27, n. 2 (106), pp. 163-183, abril-junho/2007. p. 170.

<sup>242</sup> Idem, p. 171.

Sendo assim, apesar de ser uma parcela importante para a manutenção do Arsenal de Guerra, os africanos e as africanas livres do nosso estudo foram esquecidos e se perderam nas neblinas da história, mostrando-se protagonistas apenas quando geravam imbróglis para a instituição, fosse devido às limitações das diárias ou rompendo as determinações das autoridades. Em virtude das lacunas da documentação utilizada nessa pesquisa, não conseguimos registrar quais foram os próximos passos de Maria, Manoel, João 1º, Silveiro e Joaquim, porém, percebemos que esses trabalhadores, assim como outros que não enfrentaram as ordens da administração, possuíam um propósito em comum, conquistar as suas tão sonhadas cartas de emancipação.

### 3. AS CONCEPÇÕES DE LIBERDADE E O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO DOS AFRICANOS LIVRES.

A rigor, o tempo corre do mesmo modo, quer o desperdicemos, quer o economizemos. O essencial não é fazer muita coisa no menor prazo; é fazer muita coisa aprazível ou útil. Para aquele preto o mais aprazível é, talvez, esse mesmo caminhar a pé, que lhe alongará a jornada, e lhe fará esquecer o cativo, se é cativo. É uma hora de pura liberdade.<sup>243</sup>

Machado de Assis, em seus contos e romances, nos mostra, de forma categórica, características de como estava estruturada a sociedade brasileira, mais precisamente a carioca no século XIX. Temas como escravidão e outras relações de trabalho, políticas de domínio senhorial e paternalismo estão presentes nos escritos do Bruxo do Cosme Velho. De acordo com Sidney Chalhoub, o romancista aborda em suas obras “registros realistas extremamente sutil da lógica de dominação dos oitocentos”<sup>244</sup>, isto é a ideologia senhorial e a sua rede de dependências dentro e fora de suas propriedades. No entanto, em torno dessas temáticas centrais surgem ramificações, tendo como exemplo as variadas perspectivas de liberdade existentes no século XIX, a qual expusemos no trecho que nos serve de epígrafe.

Ao ler o romance *Helena*, percebemos através dos protagonistas da obra duas das visões de liberdade existentes na sociedade brasileira oitocentista. A primeira é perceptível quando Estácio, imerso na ideologia senhorial, afirma que os bens e a fortuna compram “a maior felicidade do mundo, a independência absoluta”, isto é, uma vida livre, sem escravidão moral de se submeter moralmente a outros homens, possuindo uma autonomia de realizar tudo que for de sua vontade. De acordo com Sidney Chalhoub, o jovem Estácio se utiliza de uma lógica pré-capitalista, expondo que a riqueza compra tudo, inclusive o tempo. Com isso, para reforçar o argumento, exemplifica esta afirmação através de um homem negro que, ao parecer escravo, levaria mais de uma hora ou quase para fazer a pé o mesmo trajeto que os dois. Foi nessa ocasião que Helena, sua meia irmã até aquele momento, de forma sutil teceu uma crítica ao pensamento senhorial do rapaz, mostrando que possuía conhecimento dos dois mundos, tanto o do dominador quanto o do dominado.

---

<sup>243</sup> ASSIS, Machado de. **Helena**. São Paulo: Penguin, 2018. p. 28.

<sup>244</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 30.

Helena, no início de sua fala, antes de proferir sua análise decidiu não ser tão direta, optando por concordar inicialmente com o rapaz, para que ele não recebesse com desprezo o que ela falaria em seguida. Dessa forma, ela reconhece que aquele homem gastará muito mais tempo para cumprir o seu trajeto, a pé, do que eles, que estão usando cavalos; contudo, iniciando sua crítica, questiona seu meio irmão perguntando se aquela sua afirmação “não seria uma simples questão de ponto de vista”. A protagonista nesse momento ataca o cerne do pensamento senhorial, informando que nem sempre as coisas são da forma que ele pensa ou idealiza. Para Sidney Chalhoub, a personagem nesse momento, trata o assunto de forma mais teórica, contrapondo “a concepção produtivista defendida pelo rapaz [...] que remete a uma noção pré-capitalista de tempo por tarefa, sem ritmo marcado pelo relógio ou pela produção”.<sup>245</sup>

A jovem segue seu argumento falando que, de fato, o “tempo corre do mesmo modo, quer o desperdicemos, quer o economizemos”. Porém, que “o essencial não é fazer muita coisa no menor prazo; é fazer muita coisa aprazível ou útil”. E, nesse caso, segundo Helena, devido a expressão do homem “exprimir a plenitude da satisfação”, “o mais aprazível para ele é, talvez, caminhar a pé”, alongando sua jornada e lidando da melhor forma com o cativo, aproveitando que está distante dos olhos senhorial para desfrutar, dessa maneira, “uma hora de pura liberdade”.

Apesar de ser pequeno, esse trecho, escrito por Machado de Assis, expõe duas perspectivas distintas sobre o conceito de liberdade que estava presente na sociedade brasileira oitocentista. A primeira, sob uma ótica senhorial apresentada pelo jovem senhor do Andaraí, no qual a liberdade significa não possuir amarras e realizar tudo aquilo que sente vontade. A segunda, refletida por Helena, apesar de ela não ser escravizada, de que talvez para aquele homem negro, o termo podia ter outro significado, como alongar sua jornada de caminhada e, portanto, ficar alguns minutos distantes dos olhares vigilantes da casa grande. Apesar desse pequeno trecho trazer duas visões importantes sobre o termo, o conceito de liberdade no século XIX é bastante amplo, possuindo vários sentidos nas mais variadas camadas da população, do qual trataremos nas próximas linhas.

---

<sup>245</sup> CHALHOUB, Sidney. **Machado de Assis, Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003. p. 30.

### 3.1 Liberdade e seus diferentes significados

Assim como Estácio, muitos de nós temos a compreensão de liberdade de forma muito limitada, ou melhor, bastante particular e a interpretamos apenas do nosso prisma, desligando-a “das experiências históricas das [outras] pessoas”.<sup>246</sup> Devido a essas singularidades, não é fácil chegar a um consenso do significado desse termo. De acordo com o Dicionário Básico de Filosofia, organizado por Hilton Japiassu e Danilo Marcondes, entre algumas significados que podemos atribuir a esse conceito estão a da autodeterminação – que, nesse caso, se desdobra em um sentido político, no qual “a liberdade civil ou individual” está relacionada com três dimensões indissociáveis: 1) a dos “chamados direitos individuais clássicos, como o poder de voto, de opinião e de culto etc.”; 2) a do pensamento, com o estrito sentido de inalienável, no qual as pessoas podem exprimir o que pensam; e, 3) a do ético, ou seja, a “escolha pelo indivíduo de seu modo de agir, independentemente de qualquer determinação externa”.<sup>247</sup>

Contudo, não analisamos a liberdade rigidamente a partir dessa ótica. Entendemos que, de fato, os sujeitos podem até realizar o que quiserem, baseados no que acreditam ou que acham certo, porém, não concordamos que eles não percebem ou negam algum ímpeto externo. Se observarmos alguns questionamentos sobre este conceito, perceberemos que uma das contestações é justamente sobre essas forças externas que, de certa forma, impedem parcialmente ou totalmente os indivíduos de obterem uma liberdade efetiva.

Na conjuntura contemporânea ocidental, talvez essa crítica seja mais facilmente notada, porém, na sociedade escravista oitocentista essa reflexão pensada pelo filósofo francês não se encaixa por completo. Por exemplo, um ex-escravizado, cansado de forçar simpatia ou querendo se livrar dos maus tratos do seu antigo senhor poderia pensar em não o cumprimentar ou reagir a uma de suas variadas agressões, afinal de contas, ele seria um homem livre. Porém, as consequências desses atos poderiam ser diversas, como o aumento dos maus-tratos e até mesmo ter a sua carta de alforria revogada. Portanto, colocando na balança os efeitos de sua ação, aquele negro supostamente livre repensaria a exposição de sua aversão, preferindo aceitar a opressão do seu ex-senhor para se manter com o *status* de forro. Em suma, no Brasil do século XIX, a concepção de liberdade para

---

<sup>246</sup> CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. p. 213.

<sup>247</sup> JAPIASSU, H; MARCONDES, H. **Dicionário Básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1990. p. 163.

as diversas camadas da sociedade não tinha um sentido único; como escreveu Chalhoub, existiam várias visões da liberdade.

O sentido desse termo para o grupo branco livre e senhorial é o que surgiu do imaginário da burguesia europeia moderna, exposto na fala de Estácio, na epígrafe do início do capítulo, no qual ele “defende a liberdade [...] como uma autonomia individual, que se materializa nas clássicas liberdades de ir e vir, de expressar, de comprar e vender, de dispor de sua força de trabalho como melhor lhe convier”.<sup>248</sup> Existia, de acordo com Chalhoub, uma outra visão deste termo para senhores abastados; porém, esta perspectiva era voltada para a camada da população que vivia à margem da sociedade: os negros e negras livres, libertos ou escravizados.

Para os escravizados, a liberdade possuía outro sentido. Para eles, como afirma Sidney Chalhoub, esse conceito “estava forjado na experiência do cativo”, isto é, a partir do que vivenciavam na relação senhor e escravo e “suas próprias concepções do que seria justo ou pelo menos tolerável”.<sup>249</sup> Em outras palavras, isso significa que, para esse grupo, por mais que quisessem se livrar dos grilhões e da submissão senhorial, ser livre significava manter-se em um sistema escravista com menor rigidez, partindo de sua visão de mundo do que seria admissível ou não no cativo. Keila Grinberg, compartilhando do mesmo pensamento, nos diz que quando essa perspectiva de liberdade era rompida, os cativos, como forma de indignação, “solicitavam a homens livres que assinassem [petições] por eles, argumentando que possuíam razões suficientes para processar seus senhores e pedir sua liberdade”, ou seja, requerer uma carta de alforria por meio judicial.<sup>250</sup>

Já para as pessoas negras livres e libertas que, de acordo com Luiz Geraldo Silva, constituíam o “grupo social mais numeroso e significativo daquela configuração social desde meados do século XVIII”<sup>251</sup>, a liberdade tinha um sentido mais abrangente do que a dos cativos. Para esse grupo, como bem trabalhou Eric Foner no contexto norte americano, e Luiz Geraldo Silva, em uma conjuntura pernambucana e revolucionária de

---

<sup>248</sup> SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Editora Contexto, 2009. p. 262-263.

<sup>249</sup> CHALHOUB, Sidney. **Visões de Liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte, op. cit., p. 27.

<sup>250</sup> GRINBERG, Keila. Reescravidão, direitos e justiça no Brasil no século XIX. In: LARA, Sílvia; MENDONÇA, Joseli (Orgs.). **Direitos e justiça no Brasil**: ensaios de histórias sociais. Campinas: Editora da Unicamp/Cecult, 2006. p. 106

<sup>251</sup> SILVA, Luiz Geraldo. Igualdade, liberdade e modernidade política. Escravos, afrodescendentes livres e libertos e a revolução de 1817. In: SIQUEIRA, Antônio Jorge; WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo (orgs.). **1817 e outros ensaios**. Recife: CEPE, 2017. p. 194.

1817, o significado de liberdade era “livrar-se da marca da escravidão, afim de destruir a autoridade real e simbólica que os brancos haviam exercido sobre todos os aspectos de suas vidas”.<sup>252</sup> Portanto, possivelmente essas pessoas, além de entenderem esse conceito como “um ponto final à separação das famílias, a abolição dos castigos de açoites e oportunidade de educarem seus filhos”<sup>253</sup>, queriam igualmente obter “uma igualdade [racial], civil e política”<sup>254</sup>, usufruindo “dos direitos em comum como outros homens [brancos]”.<sup>255</sup>

Marcus Carvalho diz que o termo liberdade deve ser compreendido como algo que “é dinâmico, mutável no tempo e espaço”, significando um processo de conquistas que podia ser alcançado ou não, adquirido ou perdido “um a um com o tempo” durante o correr de uma vida.<sup>256</sup> Para ele, o conceito estava ligado intrinsecamente às relações sociais, ou seja, os sujeitos teriam que construir uma rede de vínculos pessoais, na qual eles fossem inseridos e se sentissem “pertencentes” àquele grupo social. Com isso, um cativo que fugia ou um negro recém alforriado usufruíam apenas de fragmentos de liberdade, uma liberdade limitada, mas que podia ser ampliada, caso eles produzissem elos dentro de alguma comunidade, fosse um quilombo ou a própria cidade.

Exposta todas essas ideias sobre o conceito de liberdade e tendo em mente que o sistema escravista era muito mais complexo, percebemos que os estudos desses autores trabalhados até aqui possuem lacunas e deixam de lado as interpretações de outra categoria de trabalhadores compulsórios que viviam na sociedade brasileira no século XIX, os africanos e africanas livres. Devido a viverem no limbo da escravidão e da liberdade, percebemos através de análises da documentação e de uma bibliografia específica que esses sujeitos entendiam a liberdade de forma bastante particular e que, apesar de ser próxima, era diferente da dos demais trabalhadores.

Afonso Florence, analisando vários pedidos de emancipação, introduziu em seus estudos o ponto de vista dos africanos livres sobre a liberdade, trazendo uma perspectiva, até aquele momento, inovadora para a historiografia. Para o autor, a identificação desses sujeitos como africanos livres, isto é, o reconhecimento de que não eram escravizados,

---

<sup>252</sup> FONER, Eric. O significado da liberdade. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 9-36, ago. 1988. p. 12.

<sup>253</sup> Idem, p. 10.

<sup>254</sup> SILVA, Luiz Geraldo. Igualdade, liberdade e modernidade política. Escravos, afrodescendentes livres e libertos e a revolução de 1817, op. cit., p. 199.

<sup>255</sup> FONER, Eric. **O significado da liberdade**, op. cit., p. 10.

<sup>256</sup> CARVALHO, Marcus J. M. **Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo**. Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010. p. 214.

foi de extrema importância para que surgisse uma nova ideia de liberdade para esses homens e mulheres. O historiador afirma que a concepção desse termo para esses trabalhadores estava intrinsecamente ligada à sua presença no cativeiro, ou seja, após a compressão do seu *status*, a clausura seria uma “condição transitória”<sup>257</sup>. E de experiência, que, além de comprovar que eles estavam socializados em razão do bom comportamento, atestaria que eles podiam viver sobre si. Toda essa conjuntura permitiria que aqueles negros ou negras enxergassem a liberdade como o fim de sua atuação compulsória, obtendo suas cartas emancipatórias por meio legal, tornando-se “sujeitos de sua própria história”.<sup>258</sup>

Concordando com a afirmativa de Florence, Alinnie Moreira expande mais um pouco esta perspectiva trabalhada pelo autor. Ela declara que, mesmo possuindo e compreendendo que possuía o *status* de livre, esses homens e mulheres sabiam não possuíam uma “liberdade de fato” e, por isso, a requeriam por meio judicial. No entanto, de acordo com a autora, essa trajetória não era fácil; era um caminho duro e longo. Após passarem anos e anos sendo tratados como cativos, para conseguir a emancipação eles “tinham que reunir uma série de condições propícias, como provas sobre tempo de serviço prestado, bom comportamento e, principalmente, de que poderiam se sustentar”<sup>259</sup>. Com isso, Alinnie Moreira não trata a liberdade apenas com a conquista da carta emancipatória e a utilização dos direitos civis de um sujeito em condição de liberto<sup>260</sup>; mas sim, como a obtenção da própria “libertação da enorme burocracia que os impedia de viver a liberdade de fato”.<sup>261</sup>

Sendo assim, analisando a documentação consultada, percebemos que as tendências apresentadas por Florence e Moreira também se faziam presentes no Arsenal de Guerra pernambucano. Notamos que muitos dos africanos e africanas requisitaram por meio legal suas tão sonhadas cartas emancipatórias, utilizando táticas para enfrentar a hostil burocracia provincial. Dessa forma, nas próximas linhas vamos aprofundar e explicar como essas práticas eram realizadas no Arsenal da Guerra, tal como as

---

<sup>257</sup> FLORENCE, Afonso Bandeira de. **Entre o cativeiro e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002. p. 101.

<sup>258</sup> Idem. p. 102.

<sup>259</sup> MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Liberdade Tutelada**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de Campinas, Campinas, 2005, p. 220.

<sup>260</sup> SOUSA, Gustavo. **Africanos livres**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013. p. 169.

<sup>261</sup> MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Liberdade Tutelada**, op. cit., p. 217.



motivações que os levaram a exigir suas liberdades de fato, assim como os recursos utilizados e coadjuvados por seus curadores.

### 3.2 Os africanos livres e a “esperança de suas emancipações”.

Com a explanação do capítulo anterior, percebemos que a vida dos africanos e africanas livres dentro do Arsenal de Guerra não era fácil, sobretudo, em razão de viverem como escravizados, realizando tarefas pesadas, sofrendo castigos físicos e vivenciando todas as outras penúrias do cativeiro. Apesar de tudo isso, a partir da década de 1850, principalmente após a sanção do decreto de 1853, um novo cenário foi apresentado para aqueles negros e negras tutelados. Essa nova configuração foi estabelecida por várias motivações, do qual já falamos neste trabalho. Mas, a que nos interessa neste momento foi a ampliação da interpretação desta norma legal, a qual, ao invés de garantir as cartas apenas para os negros e negras após 14 anos de serviço ininterrupto na casa de particulares, passou a ser entendida e aplicada como extensiva em seus efeitos para todos os africanos, tanto aqueles empregados em serviço de particulares, quanto aqueles presentes nos estabelecimentos públicos.<sup>262</sup>

Na capital pernambucana, percebemos a alteração na compreensão do decreto em algumas ocasiões. A primeira delas foi nos diversos periódicos que circulavam na cidade, como o Diário de Pernambuco. Na sua edição de 7 de julho de 1854, além de informar os artigos da legislação, se explicava a emancipação como “um direito que a tanto tempo tem” para todos os africanos livres, fossem aqueles que estivessem alocados em casa de concessionários particulares ou servindo em repartições públicas.<sup>263</sup> Já a segunda evidência desse entendimento foi notada, principalmente, nos diversos pedidos emancipatórios dos negros e negras, no período entre 1853 e 1864.

Com o decreto de 1853, diferente das normas legais anteriores, o governo passou a aceitar a permanência dos africanos e das africanas no Império, ensaiando sua inserção na sociedade, condicionando-os “como pessoas a serem civilizadas e preparadas para o trabalho, de forma que pudessem gozar plenamente de sua liberdade”.<sup>264</sup> A tentativa de socialização estava visivelmente explícita nas correspondências trocadas entre a

---

<sup>262</sup> DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Recife, 10/8/1855, p. 2. Emancipação de Africanos Livres. Disponível em: <https://bityli.com/uobHbuK>. Acesso em: 26 ago. 2002

<sup>263</sup> DIÁRIO DE PERNAMBUCO, Recife, 7/7/1854, p. 3. Emancipação dos Africanos Livres. Disponível em: <https://bityli.com/6uw5XHo>. Acesso em: 16 jul. 2020.

<sup>264</sup> FLORENCE, Afonso Bandeira de. **Entre o cativeiro e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002. p. 32.

administração do Arsenal de Guerra e o presidente de província. Uma socialização que não era uma rua de mão única. Pelo contrário, além de garantir uma mão de obra mais barata em comparação com a de um trabalhador livre ou mesmo de um escravizado, ela podia ser o pontapé inicial para que esses trabalhadores, em função do aprendizado e disciplinamento, não apenas conseguissem suas tão sonhadas emancipações, mas também que pudessem “prestar a si e [para] a sociedade”.<sup>265</sup>

Após a promulgação do decreto de 1853 muitos africanos e africanas livres, vendo a possibilidade de conquistarem sua liberdade, requisitaram suas cartas emancipatórias alegando que prestavam serviços com boas condutas e com o tempo próximo ou excedente previsto em lei, isto é, 14 anos. Apesar desta determinação legal ter surgido no início da década de 1850, os pedidos de emancipação dos africanos livres alocados no Arsenal de Guerra só começaram a surgir 9 anos depois, com a requisição do africano livre Francisco 4º - feita no ano de 1862.

Em sua solicitação para obter a carta de emancipação, Francisco informou que estava a serviço do Arsenal de Guerra “desde dezembro de 1851”, “possuindo uma boa conduta” e que “[fez] por merecer a confiança de seus superiores”.<sup>266</sup> Alguns meses depois, seguindo esse exemplo, outro tutelado, de nome Inácio, também requisitou sua liberdade, pedindo à diretoria para “dispensar o resto de tempo que lhe falta”, com a justificativa de ter servido ao Estado com prontidão “há mais de 13 anos”.<sup>267</sup>

Nesses dois relatos, se observarmos os fatores em comum, percebemos, assim como os casos trabalhados por Alinnie Moreira, que os suplicantes destacavam dois pontos para justificar suas petições: o bom comportamento e o período que iniciou o trabalho obrigatório. No entanto, queremos explicitar que isso não garantia que eles conseguissem suas emancipações com maior brevidade; pelo contrário, percebemos que, muitas vezes, essas informações prestadas pelos africanos se chocavam com os argumentos formulados pela administração do Arsenal de Guerra, tornando o processo mais demorado.

---

<sup>265</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) 18, relatório da diretoria do Arsenal de Guerra do ano de 1862, S/N

<sup>266</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) - 16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, para o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 21 de outubro de 1862, fl. 437.

<sup>267</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) - 16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, para o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 24 de outubro de 1862, fl. 445

Nos casos de Joaquim e Inácio esse obstáculo foi, sobretudo, a razão que tornou os seus processos legais mais lentos. De acordo com o diretor interino da repartição, Carlos Felipe da Silva, ambos ainda não “tinham preenchido os 14 anos exigidos pelo decreto”<sup>268</sup>. Segundo ele, Francisco “servia à nação a quase a 11 anos”<sup>269</sup> e Inácio “só completaria o tempo previsto em 22 de dezembro do outro ano”.<sup>270</sup> Muitos podem pensar, fazendo uma análise apressada, que a menção sobre suas entradas na instituição, mesmo não atingindo o prazo estabelecido pelo decreto, foi um equívoco ou até mesmo uma desatenção deles e/ou de quem estava lhes instruindo. Contudo, acreditamos que isso era mais uma das táticas empregadas por eles para garantir a emancipação antes do período definido, se utilizando de leis anteriores. Desta forma, apesar de possuir poucos indícios, cogitamos que os dois tutelados acima utilizaram como base o alvará de 1818, que determinava que o “tempo poderia ser diminuído por dois ou mais anos, para aqueles libertos que por seu préstimo e bons costumes, se fizerem dignos de gozar antes dele do pleno direito da sua liberdade”.<sup>271</sup>

Com isso, chegamos à conclusão de que tanto Inácio quanto Francisco 4º sabiam com exatidão o período que estavam prestando serviço na província, isto porque suas informações correspondiam precisamente com as documentações dos administradores do Arsenal. Não temos informações que nos indiquem como eles tinham conhecimento do tempo de trabalho prestado, porém, devido à própria lógica da sociedade escravista imperial estudada por diversos autores, podemos pensar em três suposições. A primeira delas e a mais provável é a noção do prazo fundamentado na experiência de um outro africano livre, isto é, baseado em algum requerimento dos seus companheiros de travessia, de apreensão ou até mesmo de trabalho. Esta possibilidade pode ser encaixada inteiramente nas circunstâncias de Francisco 4º, em virtude de ele ter sido enviado ao Arsenal “com vinte e oito africanos livres que foram apreendidos em Garanhuns”.<sup>272</sup>

---

<sup>268</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) - 16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, para o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 21 de outubro de 1862, fl. 437.

<sup>269</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) - 16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, para o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 21 de outubro de 1862, fl. 437.

<sup>270</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) - 16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra de Pernambuco, para o Ilustríssimo Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 24 de outubro de 1862, fl. 445

<sup>271</sup> BRASIL, Alvará de 26 de janeiro de 1818. Disponível em: <https://bit.ly/3ct578E>. Acesso em: 26 ago. 2022. fl. 9.

<sup>272</sup> APEJE, Relatório Oficial Vol. I, correspondência do presidente da província, José Idelfonso de Souza Ramos, ao diretor do Arsenal de Guerra, 19 de dezembro de 1851, fl. 214.

A segunda possibilidade é a de que os africanos e africanas possuíssem a noção do período que foram trazidos ilegalmente para a província, bem como o próprio tempo que estavam reclusos cumprindo as tarefas obrigatórias em casa de particulares e/ou em estabelecimentos públicos. Entretanto, apesar de ser possível, esta perspectiva era a menos provável, sobretudo, devido ao fato de que muitos deles contavam apenas com informações esmaecidas pelo tempo ou aquelas que continuavam acesas em suas memórias. Além disso, vale salientar que a noção de tempo dos brasileiros, bem como a sua forma de contá-los e de registrá-los, podia ser diferente da de seus grupos étnicos na África, restando-lhes, talvez, a noção intuitiva de que muitos dias e noites tinham transcorrido desde a sua chegada ao seu dissimulado local de cativeiro.

A terceira e última hipótese é a percepção de tempo transcorrido a partir da informação do curador. Este cargo que, de acordo com o Alvará de 1818 era responsável por “requerer tudo o que for bem [do africano] e fiscalizar seus abusos”, devia “procurar que, no tempo competente, se lhe desse a ressalva do serviço”, entregando-lhes suas cartas de emancipação<sup>273</sup> No entanto, observando em nossa documentação percebemos que sua atuação era bem discreta no tocante às petições, tornando esta hipótese, provavelmente, pouco usual entre os africanos e africanos livres. Segundo Elciene Azevedo, os curadores deviam ocupar funções bastantes relevantes para a definição do processo, primeiro por orientar os seus curatelados sobre suas condições e segundo por arquitetarem argumentos fundados nas leis. Porém, de acordo com a autora, a ausência ou a falta de atuação dessa autoridade era uma “maneira calculada de permitir o juiz (e ao governo) conduzir o processo com morosidade, exercendo certo controle sobre o andamento e a direção que tomaria o embate judicial.”<sup>274</sup>

Houve, pelo menos um caso, de um africano livre que não sabia o tempo de trabalho efetivo, mas tinha uma noção intuitiva de que fazia muito tempo que estava trabalhando no Arsenal. Estamos nos referindo a Joaquim 2º, um preto de 35 anos, originário da Costa da Mina, que solicitou sua emancipação por ter extrapolado o tempo de serviço estabelecido pelo decreto, informando que estava prestando as tarefas por mais de 15 anos.<sup>275</sup> Assim como nos outros casos trazidos anteriormente, o africano teve seu

---

<sup>273</sup> BRASIL. Alvará de 26 de janeiro de 1818. Disponível em: <https://bit.ly/3ct578E>. Acesso em: 30 ago. 2022

<sup>274</sup> AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010. p. 127.

<sup>275</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) -16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 31 de outubro de 1862 fl. 457.

pedido negado, desta vez em razão de o diretor encontrar divergências entre o período dito pelo suplicante e a data que estava na documentação da matrícula, no qual registrava em 17 de janeiro de 1851, isto é, 12 anos atrás.<sup>276</sup>

Não estamos aqui para sustentar a ideia que a afirmativa do tutelado estava errada ou certa, uma vez que, como informou no ano de 1856, o diretor do estabelecimento, Alexandre Manuel Albino de Carvalho, esses registros sempre “contavam com alguma inexatidão”.<sup>277</sup> Porém, vasculhando as correspondências trocadas entre os administradores do arsenal e os presidentes de província, percebemos que Joaquim 2º havia sido enviado e registrado de fato naquela repartição em janeiro de 1851, como contra-argumentou a diretoria. Com isso, não entrando no mérito da veracidade, mas, sim, o da dúvida, surgiu um questionamento em meio a esse emaranhado de afirmações: por que Joaquim 2º declarou taxativamente que servia por mais de 15 anos? Infelizmente, assim como nos casos acima, em virtude da limitação das fontes, não podemos comprovar por quais motivos este africano sustentava em dizer que havia extrapolado o tempo de serviço. Entretanto, somos capazes de informar alguns caminhos que tornaram possível esta declaração.

O primeiro desses caminhos seria a própria noção de tempo de serviço de Joaquim. Nesta possibilidade, podemos supor que o tutelado tivesse inserido em sua contabilidade a fase em que trabalhou ilegalmente antes da apreensão, período que para os autos do processo emancipatório não era levado em conta. Infelizmente, não podemos comprovar essa afirmativa em virtude de não termos informações sobre os serviços desse africano antes de possuir contato com alguma instituição estatal, isto é, o período entre o desembarque, o jugo do trabalho ilegal como escravizado nas propriedades de particulares e a apreensão feita por algum aparato policial. Porém, a narrativa de Joaquim pode ter sido apenas uma tática do suplicante para burlar/confundir a burocracia governamental e, diferentemente dos seus colegas que não tiveram êxito nos seus pedidos, conseguir a sua carta de emancipação.

Com os casos trabalhados até aqui conseguimos perceber que a luta pela conquista da tão almejada emancipação não era tão simples como proferia os dizeres da lei, mas,

---

<sup>276</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) -16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 31 de outubro de 1862 fl. 457.

<sup>277</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) -16, correspondência da diretoria do Arsenal de Guerra ao Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 27 de maio de 1862 fl. 217.

sim, era um percurso bastante complexo e com vários percalços para serem enfrentados. Além de todas essas implicações, notamos que os processos se tornavam ainda mais complexos quando os requerentes eram do sexo feminino, como nos mostra a petição judicial de 1863 da africana nagô de 32 anos, Rosa 1º. Diferentemente do caso anterior, protagonizado por Joaquim 2º, a suplicante possuía registros de ter sido matriculada no Arsenal de Guerra em 19 de dezembro de 1851, tendo trabalhado também em outras repartições públicas, como o Colégio de Órfãos e o Hospital da Caridade. E mais. Ela provou “perante o juízo dos feitos da fazenda” que, entre 1849 e 1851, isto é, antes de ser destinada a alguma instituição provincial, ainda trabalhou na propriedade do coronel Lourenço Bezerra Cavalcanti Albuquerque.<sup>278</sup> Em suma, ela comprovou ter trabalhado por 14 anos completos, como determinava o decreto de 1853. Então, no dia 2 de dezembro de 1863, após o devido parecer do juiz dos órfãos, o presidente da província entregou a sua carta de emancipação.

Até então não há nada de mais neste caso. Rosa 1º solicitou sua emancipação, conseguiu comprovar o período de serviço e obteve sua liberdade. Porém, a sua história não se encerra por aqui, com um final feliz. Dois dias depois de conseguir sua carta de emancipação, ela requereu ao diretor do Arsenal a custódia de suas filhas, Maurícia de 10 a 11 anos e Bernarda de 7 para 8 anos de idade.<sup>279</sup> Para que esse seu desejo se tornasse realidade, ela devia vencer outras três etapas da burocracia. Em primeiro lugar, como já mencionamos, ela devia pedir a guarda das suas crianças ao diretor do Arsenal. Em segundo, o referido diretor enviaria correspondência ao presidente da província, mostrando a sua perspectiva do caso e interpelando-o se podia ou não autorizar que as filhas acompanhassem a genitora em sua liberdade.<sup>280</sup> A terceira era avaliação do presidente provincial – o qual, baseado no processo de emancipação da africana livre, julgava se a requerente estava habilitada ou não de educar e prover suas descendentes.

Rosa 1ª, após passar por todos esses trâmites, foi autorizada a recolher suas filhas. No entanto, não podemos pensar que, por causa disso, o administrador e o presidente da província eram benevolentes. A permissão da entrega das filhas para sua genitora pode

---

<sup>278</sup> DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 2/12/1863, p. 1. Parte Oficial: Expediente do dia 28 de novembro de 1863. Disponível em: <https://bityli.com/8YJwfb>. Acesso em: 5 jan. 2021.

<sup>279</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) -17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 4 de dezembro de 1863, fl. 616.

<sup>280</sup> APEJE, Arsenal de Guerra (AG) -17, correspondência do diretor do Arsenal de Guerra, Luiz José Monteiro, ao Ilustríssimo, Excelentíssimo Senhor Doutor João Silveira de Souza, presidente da província, em 4 de dezembro de 1863, fl. 616.

ser contada de outra forma. Caso Bernarda e Maurícia estivessem com aptas, do ponto de vista etário, para servirem em estabelecimentos públicos, isto é, entre 12 a 13 anos, podia ter sido diferente o desfecho dessa história. Manter as duas crianças na repartição oneraria os cofres públicos, pois, por não serem úteis para o trabalho, elas não recebiam uma diária do governo. O mais indicado era mesmo entregá-las à sua mãe – que, na perspectiva das autoridades, tinha capacidade de educá-las. Vale salientar que o sentido de educação que aparece na documentação, não estava fundado na percepção contemporânea de uma educação cidadã, mas, sim, na lógica de disciplinamento, para que as crianças se tornassem pessoas úteis e morigeradas na fase adulta.

Com isso, compreendemos que a emancipação dos africanos livres estava inteiramente ligada ao que seria vantajoso ou não para o Estado. Caso aquele sujeito comprovasse que podia ser útil para a província depois de anos de trabalho compulsório, ele teria a sua carta emancipatória lavrada. Além disso, percebemos que, apesar do conceito de liberdade ser bastante diverso no Brasil dos oitocentos, para os africanos livres esse termo se ramificava ainda mais. Para a maioria dos homens, o primeiro sentido que proferimos de se desprender do trabalho compulsório e adquirir direitos civis, como um liberto, já bastava; contudo, para as mulheres, como diz Camillia Cowling, esse sentido se estendia para além dos seus corpos, ou seja, para se sentirem contempladas com a liberdade, era necessário a libertação também de suas proles.

A liberdade de fato era uma condição almejada pelos africanos e africanas livres, porém, como já mostramos até aqui, não era algo tão fácil de se obter. Para conquistar suas emancipações, esses negros e negras, após as suas petições, passavam por rigorosas etapas que, no desenrolar do processo, eram determinantes para o veredito de quem analisava as suas justificações. Focando principalmente nos litígios de liberdade, na próxima parte deste capítulo analisaremos o passo a passo desse processo, enfatizando a trajetória do pedido de emancipação após as solicitações para o presidente de província e o administrador da repartição. Em outras palavras, vamos examinar os processos que determinavam se o africano ou africana livre estavam aptos perante a lei para obterem suas cartas emancipatórias.

### 3.3 Os processos emancipatórios dos africanos livres.

Os processos que concediam as cartas emancipatórias para os africanos livres, assim como a maioria das outras ações do governo imperial em relação a estes tutelados, tinham uma organização até certo ponto rígida, afinal de contas, as autoridades

provinciais não tinham a intenção de conceder a liberdade para quem não estava apto perante as leis e aos padrões civilizatórios. Esses processos possuíam três momentos distintos, eram eles: a solicitação através de petição para aos chefes dos estabelecimentos e para o presidente de província; a justificação do suplicante perante os autos informando como se configurou sua trajetória na província; e, por fim, a inquirição de testemunhas, tais como os diretores e funcionários das instituições nas quais os suplicantes serviram e os companheiros que os conheciam em sua vida dura fora do ambiente de trabalho.

Antes de entrar no cerne das etapas das ações de emancipações, vale salientar que as petições dos africanos livres, apesar de possuírem semelhança com as ações de liberdade dos escravizados, possuíam uma particularidade.<sup>281</sup> As primeiras eram um direito, assegurado por lei, que os africanos livres possuíam e, diferentemente das segundas, eram “processos administrativos conduzidos pelo Ministério da Justiça e não envolvia argumento legal ou juízes”<sup>282</sup>. Em outras palavras, a partir do decreto de 1853 o tutelado precisava apenas solicitar a carta informando suas intenções, seu tempo de serviço e seu comportamento e comprovar essas informações para obter sua emancipação. Apesar de ser um processo relativamente simples, o caminho para a obtenção da carta de emancipação não era fácil, nem livre de empecilhos.

Como já falamos, para os africanos e as africanas conquistarem as suas cartas emancipatórias, deveriam passar por três fases no processo, eram elas: a solicitação, a justificação e a comprovação. Esta primeira etapa já vimos, de certa forma, quando analisamos as petições desses negros e negras. No entanto, são necessários outros apontamentos. Nesta fase inicial, quando o suplicante informava em ofício o período que iniciou o trabalho obrigatório, a sua conduta e sua possibilidade de viver sobre si, as autoridades que estavam à frente do processo reenviavam esse documento para os administradores dos locais onde o suplicante havia prestado os serviços, questionando-os se aquelas afirmações eram ou não verídicas. As respostas dos chefes das repartições, como mostramos, muitas vezes encontravam contradições nos testemunhos e, por isso., porém poucos retornos mostraram-se positivos. Todavia, alguns casos fugiam dessa regra, como o do africano de 27 anos, de nome Henrique.

---

<sup>281</sup> SOUSA, Jorge Luís Prata. **Africano livre ficando livre**: trabalho, cotidiano e luta. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 199. p. 132.

<sup>282</sup> Tradução livre do texto original em inglês, escrito na tese da autora Beatriz Mamigonian. MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. **To be a liberated african**. p. 204-205.



Henrique, que deu entrada no Arsenal de Guerra em 16 de janeiro de 1851, foi enviado para a repartição da Marinha em 1852, informou ao presidente da província que estava “em circunstâncias de obter a carta de emancipação”, em razão do “seu longo tempo de serviço”.<sup>283</sup> O suplicante, que informava ter provas do que foi apresentado, esperava receber a graça do presidente, confiando que este “protetor filantrópico” pudesse enxergar a necessidade de sua situação deplorável. Em resposta às autoridades que estavam à frente do litígio, os chefes das instituições mostraram-se favoráveis ao tutelado, informando que a sua “conduta era muito boa a todos os respeitos” sendo “morigerado, obediente” e “dedicado constantemente ao trabalho”, qualidades que o “distinguia dos seus companheiros”.<sup>284</sup> Além disso, o inspetor do Arsenal da Marinha declarou “que julgava [Henrique] nas circunstâncias de reger-se por si”, informando que “sabia ler e escrever, em resultado de esforço próprio, tornando-o mais útil”<sup>285</sup> para si e para sociedade.

Analisando esse episódio, percebemos que em nenhum momento as autoridades dos estabelecimentos contradisseram o que foi dito pelo suplicante; pelo contrário, eles incrementaram ainda mais as suas características e seus feitos positivos. Essa conduta para aquele africano que estava com período de serviço completo e previsto em lei muito provavelmente tornou-se um prato cheio e um grande passo para obter sua tão sonhada emancipação. Além do mais, notamos que Henrique soube usar bem as palavras na sua petição, utilizando um vocabulário de submissão com o intuito de “angariar simpatia” de quem batia o martelo, sensibilizando-os e fazendo contribuir um pouco mais a abertura do caminho para liberdade.<sup>286</sup> De acordo com Tiago César, que analisa a linguagem das petições de presos do sistema prisional do Rio Grande do Sul, em meados do Oitocentos, esta tática e a utilização de expressões como “humildemente”, “disponho aos pés de

---

<sup>283</sup> APEJE, Petições Senhores e Escravos (Recife), súplica do africano livre de nome Henriques para obter a carta de emancipação, “pelo seu longo tempo de serviço nos Arsenais da Marinha e Guerra da província de Pernambuco, em 31 de agosto de 1861, p. 17

<sup>284</sup> APEJE, Petições Senhores e Escravos (Recife), súplica do africano livre de nome Henriques para obter a carta de emancipação, “pelo seu longo tempo de serviço nos Arsenais da Marinha e Guerra da província de Pernambuco, em 31 de agosto de 1861, p. 19.

<sup>285</sup> APEJE, Petições Senhores e Escravos (Recife), súplica de Henriques, africano livre, para obter a carta de emancipação, “pelo seu longo tempo de serviço nos Arsenais da Marinha e Guerra da província de Pernambuco, em 31 de agosto de 1861 p. 19.

<sup>286</sup> CESAR, Tiago da Silva. Os mais baixos cidadãos do Império: o dispositivo peticionário e a linguagem suplicante de presos do sistema prisional do Rio Grande do Sul. In: BRETAS, Marcos Luiz; CESAR, Tiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver. **Polícia, Justiça e Prisões**: estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020. p. 133-134.

v.exa.”<sup>287</sup> não garantia absolutamente nada, porém, sua negligência fazia diminuir consideravelmente as chances de ser atendido”<sup>288</sup>

A segunda fase dos processos, o da justificação, era o estágio da elaboração de uma documentação produzida pelos seus representantes, listando para o Curador Geral dos africanos livres e o Procurador Fiscal as intenções do seu tutelado e como transcorreu o período em que ele estava no Império. Em 1863, no caso da africana Izabel, conseguimos perceber como se configurava essa etapa. Américo Netto de Mendonça, defensor da africana, dividiu esta justificação em quatro partes: o local de desembarque; a data que iniciou os serviços obrigatórios após ser constatado que era uma africana livre; os estabelecimentos que passou e prestou os ofícios; e, por fim, a sua conduta dentro dessas repartições.<sup>289</sup>

Já a terceira etapa estava relacionada com a confirmação das justificações, ou seja, a comprovação dos argumentos das petições por meio da inquirição de testemunhas levadas pelo seu representante. Não conseguimos identificar se havia um número mínimo ou máximo de pessoas para depor nesta fase, porém, analisando a documentação que temos em mãos, acreditamos que não possuía limites, ou seja, quanto mais testemunhas, mais o litígio ganhava legitimidade. Retornando ao processo de Izabel, percebemos que neste estágio o seu advogado, Américo Netto de Mendonça, limitou-se em levar três pessoas para testemunhar, todas elas de cor e que conheciam a africana antes de ela ingressar no Arsenal de Guerra, isto é, antes de 1851.

A primeira testemunha, Antônio Francisco Rodrigues, 53 anos, casado, morador do Recife “onde vivia de ser mestre Calafate”,<sup>290</sup> afirmou que conheceu a tutelada em 1848 na cidade da Paraíba, onde ela estava a serviço do Hospital da Caridade daquela província.<sup>291</sup> O homem, não sabendo dizer de quem Izabel estava sob posse, informou

---

<sup>287</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), o suplicante, o africano livre de nome Ignácio serventário do Colégio de Órfãos de Santa Tereza, pede, por certidão, dia, mês e ano em que “foi entregue ao Arsenal de Guerra, assim como seu tempo de serviço neste estabelecimento e o ano em que foi remitido para aquele colégio, fl. 21.

<sup>288</sup> CESAR, Tiago da Silva. Os mais baixos cidadãos do Império: o dispositivo peticionário e a linguagem suplicante de presos do sistema prisional do Rio Grande do Sul, op. cit. p. 135.

<sup>289</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), justificativa feita por Américo Netto de Mendonça, advogado da africana livre Isabel em 16 de março de 1863, fl. 25.

<sup>290</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), depoimento da testemunha Antônio Francisco Rodrigues a favor de Izabel, em 18 de março de 1863, fl. 29.

<sup>291</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), depoimento da testemunha Antônio Francisco Rodrigues a favor de Izabel, em 18 de março de 1863, fl. 29 (verso).

ainda que, em 1851, a referida africana foi levada para Pernambuco e recolhida ao Arsenal de Guerra, apresentando sempre uma boa conduta.<sup>292</sup>

A segunda testemunha, o pardo Francisco de Carvalho de 37 anos de idade, casado e “morador do Recife”, informou que conheceu Izabel entre os anos de 1842 e 1847, quando ambos serviam na residência de Francisco José Padilha da Silva, na rua Direita na cidade da Paraíba. De acordo com o depoente, em 1848 ele presenciou Izabel sendo apreendida pela autoridade policial e levada “poucos dias depois” para o Hospital da Caridade da mesma província.<sup>293</sup>

Já o último depoente, Capiano Vieira, afirmou que conheceu a suplicante no Natal de 1846, “empregada em seus serviços” na casa do sr. Francisco José Padilha da Silva onde, dois anos depois, foi levada pelo subdelegado da capital para o Hospital da Caridade a fim de servir aos enfermos. As duas testemunhas na última parte de seus depoimentos afirmam que a africana em 1851 foi remetida para Pernambuco, onde lhe contam que passou a servir o Arsenal de Guerra e diversos estabelecimentos públicos sempre apresentando boa conduta.<sup>294</sup>

Entre todas as etapas dos processos, consideramos esta, tal como os relatos dos administradores e dos funcionários das instituições públicas, a mais importante delas. Esta fase, além de trazer novas informações sobre os suplicantes fora do ambiente de trabalho ou mesmo antes de suas apreensões pela polícia, isto é, quando trabalhavam de forma irregular em alguma parte do vasto território imperial. No caso da africana Izabel, como bem observamos, percebemos que as duas últimas testemunhas, Francisco e Capiano, informaram em seus relatos que conheciam a suplicante entre os anos de 1842 a 1847, quando ela servia, muito provavelmente de forma ilegal, na residência do sr. Francisco José Padilha da Silva. Esses tipos de depoimentos eram vistos como imprescindíveis para os advogados dos requerentes. Com eles se podia atestar que o negro ou negra eram um africano que entrou no país após 1831 e também podia servir para comprovar que os suplicantes serviam à nação por 14 anos ou mais.

Após todas essas etapas, as folhas transcritas das solicitações, dos depoimentos, das justificações e de suas respostas, eram compiladas e anexadas a fim de que o Juiz dos

---

<sup>292</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), depoimento da testemunha Antônio Francisco Rodrigues a favor de Izabel, em 18 de março de 1863, fl. 29 (verso)

<sup>293</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), depoimento da testemunha Francisco de Carvalho a favor de Izabel, em 18 de março de 1863, fl. 30.

<sup>294</sup> APEJE, Petição Senhores e Escravos (Recife), depoimento da testemunha Capiano Vieira a favor de Izabel, em 18 de março de 1863, fl. 30 (verso) - 31.

Feitos da Fazenda e o Curador Geral pudessem analisá-las e manifestassem se eram a favor ou contra a solicitação do africano livre. Caso o veredicto fosse negativo, o suplicante deveria voltar para o seu último local de trabalho para completar a sua jornada de 14 anos de serviço, tal como ocorreu com Inácio, Joaquim, Francisco 4º e outros africanos que trouxemos neste capítulo. De outro modo, caso a carta emancipatória fosse concedida, o justificante deveria pegar o compilado documental no cartório em que deu entrada e, deixando uma cópia no local para comprovar sua condição em futuros contratemplos, pagar todas às custas do processo.<sup>295</sup>

Apesar do grande número de solicitações de emancipação no Arsenal de Guerra, no início da década de 1860, poucos tiveram a felicidade das africanas Rosa e Izabel que, com ajuda de seus advogados, conseguiram provar no processo judicial as suas condutas no ambiente de trabalho e os 14 anos de serviços prestados nos variados estabelecimentos públicos imperiais. A partir de 1864, a sorte dos que não conseguiram este feito, isto é, a grande maioria dos africanos livres, começou a mudar, em razão do decreto que determinava o fim do vencimento do prazo de tempo de trabalho e declarava, a partir de sua promulgação, a emancipação de todos os africanos livres existentes no Império ao serviço do Estado ou de particulares.<sup>296</sup> No entanto, embora obtenção de todas essas conquistas, esses negros e negras não se libertaram do fim das austeridades sobre seus corpos; muito pelo contrário, agora esses sujeitos, mesmo com a garantia de sua liberdade, continuariam sendo acoitados pelo preconceito, exclusão e sofrimento, assim como os tantos outros libertos e livres, africanos e afrodescendentes, que possuíam o fenótipo negro em comum e o sangue da África correndo em suas veias.

---

<sup>295</sup> APEJE, Petição Senhor e Escravos, sentença do julgamento da suplicante Izabel, em 11 de abril de 1863, fl. 34

<sup>296</sup> BRASIL, Decreto n.º 3.310, de 24 de setembro de 1864. Disponível em: <https://bit.ly/39BUUVT>. Acesso em: 26 ago. 2022.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na década de 1830, com a nova configuração do Estado Nacional, foram realizadas diversas reformas no arcabouço legal e governamental do país. Entre essas alterações, uma que se destacou foi a criação das normas de gerenciamento financeiro que, com objetivo de controlar as contas públicas do próximo biênio, modificou os corpos fiscais instituindo novos tributos e transformou as composições institucionais, gerando e alterando repartições. Foi nesse cenário, nas ordens do orçamento do Ministério dos Negócios da Guerra, que a Regência reformou os Trens criados no período Joanino, agora com a nomenclatura de Arsenal de Guerra, em diversas províncias do país, entre elas a de Pernambuco.

Como vimos em nosso trabalho, o Arsenal de Guerra pernambucano, mesmo após a legislação orçamentária que mudou a configuração do estabelecimento, continuou realizando as funções básicas do antigo Trem de Guerra, como o abastecimento do Exército Imperial com produtos manufaturados e a admissão de jovens pobres despossuídos em suas oficinas. No entanto, apesar disso, a instituição passou por uma grande mudança em sua estrutura, deixando de ocupar três prédios dispersos pela cidade para concentrar todo seu aparato em apenas um edifício. Uma mudança que pretendia vigiar de maneira mais eficiente o funcionamento da repartição, ou seja, controlar seus empregados, evitar a intromissão de particulares, as ausências dos artífices e o descaminho de matérias-primas e dos produtos manufaturados em suas oficinas.

Apesar da estratégia, tais práticas continuaram a ser exercidas, mas agora com mais um agravante. O prédio do arsenal, considerado “velho, arruinado e mal construído”<sup>297</sup>, não possuía espaço suficiente para acomodar todos os seus setores, tornando-se alvo de queixas recorrentes dos diretores entre os anos 1850 a 1864. Várias alternativas foram propostas, como alterar o quartel dos artífices daquele local, mudar a enfermaria para um sobrado próximo e até mesmo mudar toda a repartição para a freguesia de Santo Amaro. Porém, como bem sinalizamos, nada disso adiantou e a instituição continuou no mesmo lugar e com as mesmas dificuldades até o fim de suas atividades no início do século XX.

---

<sup>297</sup> PERNAMBUCO, Relatório que a Assembleia Legislativa Provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura da sessão ordinária de 1857 ao Exm. Sr. Conselheiro Sérgio Teixeira de Macedo, presidente da mesma província. Fl. 103. Disponível em: <https://bitly.com/WQIqZ>. Acesso em: 30 mar. 2022.

Além da mudança de sua estrutura, o novo estabelecimento militar, decorrente da lei mencionada, recebeu um novo regulamento, o qual definia os setores do estabelecimento e listava as funções de seus respectivos funcionários. O documento dividia o Arsenal em duas partes: a primeira delas era o setor administrativo, que organizava toda a parte burocrática da instituição, como também se encarregava da vigilância sobre os funcionários subordinados; já a segunda e mais importante seção da repartição, a das oficinas, fabricava os manufaturados e, apesar de obter uma estruturação organizacional mais simples comparada à primeira parte, possuía as ocupações mais diversificadas e relações sociais mais complexas.

Apesar de conter diversos trabalhadores, foi dentro das oficinas que encontramos as personagens principais do nosso estudo, os africanos e as africanas livres. Esses homens e essas mulheres foram enviados para o Arsenal de Guerra, sobretudo em razão das reformas voltadas para a escravidão. Percebemos em nosso trabalho que foi dentro desse contexto que os parlamentares outorgaram as leis que conduziam e, como país independente, legitimavam em seu território, negros e negras oriundos do tráfico atlântico ilegal.

A lei que deu o pontapé nessa série de mudanças e a legitimação dos africanos livres no país independente foi a lei de 7 de novembro de 1831, que, buscando exercer a autonomia dos órgãos representativos e também para responder às pressões britânicas, determinava explicitamente que todos os escravizados que entrassem no território ou portos do Brasil a partir daquela data ficariam livres. A fim de convencer as imposições externas, o governo regencial foi mais audacioso do que as legislações predecessoras e passou a determinar que todos os envolvidos do tráfico ilegal incorriam na pena de três a nove anos de prisão, além de pagar multas por pessoa traficada e custear as despesas de suas reexportações para qualquer parte da África. No entanto, apesar de sua inovação, nos 20 primeiros anos após sua execução esta lei se tornou letra morta e ficou conhecida como “lei para inglês ver”, primeiro por não reexportar nenhum homem ou mulher para o continente africano, segundo por não por um termo final ao tráfico atlântico de escravizados.

A incapacidade da lei de 7 de novembro de 1831 foi percebida pelo governo imperial e registrada nos relatórios ministeriais, deixando explícito que a Regência, não havia conseguido acabar com o desumano e bárbaro contrabando de africanos. Isso fica tão evidente que, em 1837, o ministro da justiça Gustavo Adolfo de Aguiar Pantoja, fazendo uma análise da situação, explicou que “a lei de 7 de novembro de 1831, como

todas aquelas que não [assentavam] nos costumes, nos interesses e não [respeitavam] o prejuízo dos Povos, caiu em completa nulidade”. E que, apesar da sua intenção, nem mesmo o Governo tinha esperança de que ela um dia atingisse seu objetivo.<sup>298</sup> Observando essa perspectiva e analisando a Tabela 3, disponibilizada pela plataforma *Transatlantic Slave Trade Database*, percebemos que, de certa forma, Pantoja tinha razão. Identificamos que apesar de ter causado um impacto nos cinco primeiros anos, diminuindo cerca de 91% de africanos ilegalmente traficados, nos anos subsequentes houve um aumento significativo, que perdurou até 1850.

**Tabela 5**  
**Tráfico de africanos escravizados no século XIX**

| BRASIL           |          |        |            |                   |                                 |         |
|------------------|----------|--------|------------|-------------------|---------------------------------|---------|
|                  | Amazônia | Bahia  | Pernambuco | Sudeste do Brasil | Regiões desconhecidas do Brasil | Total   |
| <b>1801-1805</b> | 17603    | 46555  | 23965      | 65540             | 5158                            | 158821  |
| <b>1806-1810</b> | 14335    | 55378  | 29904      | 75320             | 7016                            | 181953  |
| <b>1811-1815</b> | 8507     | 56561  | 37213      | 107289            | 4398                            | 213968  |
| <b>1816-1820</b> | 12722    | 58009  | 44247      | 115872            | 5493                            | 236343  |
| <b>1821-1825</b> | 6136     | 37854  | 32858      | 134955            | 3546                            | 215349  |
| <b>1826-1830</b> | 5640     | 58522  | 33629      | 201495            | 1548                            | 300834  |
| <b>1831-1835</b> | 701      | 16700  | 7667       | 57800             | 0                               | 82868   |
| <b>1836-1840</b> | 1584     | 17433  | 27033      | 208109            | 697                             | 254856  |
| <b>1841-1845</b> | 2110     | 19296  | 12202      | 99215             | 2645                            | 135468  |
| <b>1846-1850</b> | 59       | 45725  | 7273       | 208899            | 2591                            | 264547  |
| <b>1851-1855</b> | 0        | 981    | 350        | 5248              | 0                               | 6579    |
| <b>1856-1860</b> | 0        | 0      | 0          | 320               | 0                               | 320     |
| <b>Total</b>     | 69397    | 413014 | 256341     | 1280062           | 33092                           | 2051906 |

Transatlantic Slave Trade Database (Estimativas). Disponível em: <https://bityli.com/6MRz8>. Acesso em: 06 de set. 2021

Se analisarmos os locais disponibilizados no quadro acima, excluindo a Amazônia e as regiões desconhecidas do país, Pernambuco foi a província que teve menos africanos importados durante as duas décadas posteriores à legislação de 1831. O grande número de negros traficados até o início do decênio de 1830 parece indicar que os senhores de engenho estavam bem aprovisionados dessa mão de obra, não compensando os riscos de novas viagens pelo Atlântico naquele contexto. Foi o que Marcus Carvalho chamou de “cálculo dos traficantes”. Contudo, vale salientar que esses dados são apenas estimativas. O comércio negreiro em Pernambuco, apesar de obter números inferiores em comparação

<sup>298</sup> BRASIL, Relatório dos Negócios da Justiça, ano 1838. p. 20. Disponível em: <https://bityli.com/rHnzD>. Acesso em: 27 jan. 2022.

a outros setores, também se adaptou durante os anos de proibição, utilizando portos clandestinos, embarcações mais velozes para fugir das fiscalizações e uma nova rede de apoio para a melhor garantia do sucesso de um desembarque ilícito.<sup>299</sup>

Dentro desse espaço de 20 anos de completa nulidade da legislação, alguns paliativos foram criados nas leis escravocratas que envolveram os nossos personagens alocados no Arsenal de Guerra. A principal dessas ações temporárias, que se estendeu até o ano de 1864, foi a criação dos decretos de arrematações dos serviços dos africanos livres para as propriedades de particulares e repartições públicas. Estas legislações deram margem para que muitos dos negros e negras trazidos após a lei de 1831 morressem sem conseguir suas cartas emancipatórias ou que, no mínimo, passassem mais de 20 anos para que a obtivessem. Isso acontecia, sobretudo, em razão das normas não determinarem um limite de tempo, criando um senso comum nos concessionários e africanos livres que não existia um prazo pré-estabelecido.

Foi devido a estes decretos que os africanos e africanas livres foram enviados para o Arsenal de Guerra, primeiro para ficarem lá armazenados enquanto aguardavam serem destinados para alguma repartição pública ou casa de particulares; segundo, a partir de 1851, para comporem o quadro de trabalhadores compulsórios daquela instituição. Dentro da repartição contabilizamos cerca de 111 pessoas nessas condições, sendo 82 delas (o equivalente a 73,87% do total) do sexo masculino e outras 29 (ou 26,12% do total) do feminino. Percebemos e discutimos em nosso trabalho que muitos desses sujeitos não tinham atribuições fixas e que elas podiam variar de acordo com o sexo, visto que as mulheres ficavam responsáveis pela lavagem de roupa e cozimento de alimentos e os homens pelo serviço braçal, como auxiliar de guarda e pedreiro. Chegamos também à conclusão de que esses tutelados podiam estar em vários setores no mesmo dia e realizando várias atividades, como carregamento de água, produção de manufaturados nas oficinas, limpeza do estabelecimento, do quartel dos Artífices e da Companhia dos Aprendizes Menores.

Através das correspondências trocadas entre os diretores do Arsenal de Guerra e o Governo Provincial, percebemos que a administração do estabelecimento recebia uma quantia para o custeio diário com saúde, vestimenta e alimentos desses homens e mulheres. No entanto, além de variar o valor durante a permanência desses sujeitos na

---

<sup>299</sup> CARVALHO, Marcus J.M. de. O cálculo dos traficantes: o tráfico atlântico de escravos para Pernambuco (1831-1850). **Revista IHGB**, Rio de Janeiro, 158(396): 907-942. jul/set 1997. p. 942.



repartição, o montante era diminuto e não supria as necessidades de seu gerenciamento, tornando suas condições ainda mais precárias. Das três necessidades, as roupas e os alimentos foram os atributos que menos apareceram nos registros analisados; contudo, através de uma avaliação minuciosa, conseguimos extrair algumas informações.

Das duas despesas que possuíam menos registros nas documentações, a primeira delas foi a das vestes. Identificamos que os africanos e as africanas livres não dispuseram de uma padronização, mas, sim, de maneira semelhante aos dos escravizados, usavam diversificados tipos de roupas. Além disso, percebemos que esses homens e mulheres se achavam desprovidos de vestimentas adequadas, com trajés gastos, rasgados ou até mesmo maiores do que seu corpo, sendo urgente a necessidade em vesti-los. Já a segunda despesa, referente aos alimentos, cujas diárias deviam cobrir, notamos, através de outros trabalhos, que eram de má qualidade ou escassa. Concluímos nesse sentido porque os produtos constantes nos editais específicos, publicado nos jornais, possuíam valores bem próximos ou até mesmo superiores ao das diárias recebidas pela administração – como por exemplo a libra da carne verde, que custava 200 réis, e do chá hyson, que valia 2.400 réis.

O último e mais importante gasto da diretoria do Arsenal de Guerra foram os tratamentos hospitalares ou, como normalmente chamavam nas documentações, os curativos. Percebemos através do levantamento das fontes que os diversos diretores que passaram pela administração do estabelecimento transferiam os africanos e africanas doentes em estado grave para os grandes hospitais da cidade. Eles faziam isso em razão da falta de leitos na enfermaria da repartição e também para que a instituição não arcasse com os gastos relacionados com o tratamento. Apesar de encontrarmos somente 14 registros desses tutelados enfermos, não podemos bater o martelo e falar que eram poucos os casos de doença devido a dois motivos. O primeiro deles era o grande número de outros trabalhadores, como os aprendizes menores, que conviviam com eles em situações similares e também contraíam muitas doenças; e segundo, em razão da diretoria anunciar nas fontes apenas aqueles que precisavam de um tratamento mais intensivo nos grandes hospitais, como o caso de Jorge mostrado em nosso trabalho.

Além da obrigação das diretorias do Estabelecimento da Guerra com os curativos, alimentação e vestimentas dos africanos livres, percebemos e registramos em nosso estudo que eles possuíam uma outra atribuição: tornar aqueles homens e mulheres sobre suas tutelas seres dóceis e disciplinados. No entanto, isso não significava, como afirma Michel de Certeau, que essa prática fosse integralmente efetuada ou que aqueles homens

e mulheres aceitassem as determinações com passividade ou omissão. Chegamos a esta conclusão em virtude das diversas ações vistas como subversivas desses negros e negras, como as fugas e outros comportamentos rotulados de inadequados.

Além da luta contra o controle e a disciplina dos seus corpos, notamos que os africanos e africanas livres não se limitavam apenas a estas práticas, percebendo-se, após nos debruçar sobre as documentações do APEJE, que o meio legal também era uma alternativa para que esses homens e mulheres se desprendessem das amarras do Arsenal de Guerra e conquistassem a tão sonhada liberdade. No entanto, vale salientar que este caminho não era utilizado por esses sujeitos nos 20 primeiros anos do contrabando, mas, sim, só veio se tornar uma possibilidade a partir da década de 1850 quando houve a sanção do decreto de 1853 e o processo de ladinização desses sujeitos que, sem sombra de dúvidas, contribuíram para o aperfeiçoamento de seus contatos com os ritos das leis. Esse processo de utilização da legislação só ganhou maiores proporções também em razão da ampliação de sua interpretação, o qual ao invés de garantir as cartas apenas para os negros e as negras que estavam alocados na casa de senhores após 14 anos de serviços, passou a ser entendida e aplicada como uma lei que garantia a emancipação de todos os africanos, tanto aqueles empregados em serviço de particulares, quanto aqueles presentes nos estabelecimentos públicos.

Dessa forma, muitos africanos e africanas buscaram sua liberdade. No entanto, a conquista da emancipação não era algo tão simples de se obter. Esses homens e mulheres, na maioria das vezes sem saber ler, escrever e não conhecer os atalhos da justiça, precisavam da assistência de um curador para que pudessem representá-los e auxiliá-los em todas as fases do litígio. Este processo, diferentemente das tentativas de obtenção da alforria pelos escravizados, possuía uma particularidade. Em razão de serem ações administrativas conduzidas pelo Ministério da Justiça, que não envolvia argumento legal ou juízes, mas apenas o requerimento da carta e a comprovação de tudo que foi falado, o pedido de emancipação colocava os africanos e as africanas livres diante da efetiva possibilidade de serem atendidos pela Justiça.

No Arsenal de Guerra de Pernambuco, os africanos livres, trabalhando e vivendo em condições precárias, decerto mantinham a esperança da emancipação e, muitas vezes, fizeram de tudo para conquistá-la. Muitos dos suplicantes, junto com seus representantes, utilizavam argumentos variados para se soltar das amarras do estabelecimento, os mais comuns eram: o bom comportamento, o período que iniciou o trabalho obrigatório e que tinha plenas condições de viverem sobre si. Além disso, mesmo antes de completarem os

14 anos de serviços, alguns desses homens e mulheres articularam várias táticas para que os seus litígios fossem aceitos.

Devido à falta de documentos, não podemos afirmar quais foram as táticas adotadas pelas nossas personagens. Porém, por meio de uma análise nas entrelinhas da documentação coligida, conseguimos cogitar pelo menos três possíveis articulações: a primeira delas seria a de que os tutelados adotavam em suas súplicas leis predecessoras, tal como o alvará de 1818, que permitia a diminuição do tempo de serviço por dois ou mais anos, para aqueles libertos que por seus préstimos e bons costumes, se fizessem dignos de obter a sua emancipação antes do prazo regimental; a segunda seria que esses negros e essas negras possuíam a noção do período que foram trazidos ilegalmente para a província, tanto como o próprio tempo de sua reclusão, fosse cumprindo as tarefas obrigatórias em casa de particulares e/ou em estabelecimentos públicos; a terceira seria a hipótese que a noção de suas trajetórias de trabalho foi informada por seu representante legal, ou seja, o seu curador.

Além de tudo isso que foi falado, é relevante trazer à tona que os africanos e as africanas livres possuíam uma compreensão de liberdade própria e diferente das outras camadas da população. Percebemos, analisando nossa documentação e uma literatura específica que, por ter conhecimento de suas condições de sujeitos livres, mas não libertos esses tutelados enxergavam a liberdade como uma forma de se desvincular do trabalho compulsório, alcançando, dessa forma, os direitos civis de um liberto. No entanto, apesar de a regra enquadrar a todos os africanos livres, para as mulheres que possuíam filhos, o cenário era um pouco mais complexo. Observamos que, para as africanas, que eram mães, a liberdade se estendia para além dos seus corpos, isto é, a liberdade só fazia sentido no momento em que os corpos de suas proles deixavam a tutela do Estado e ficavam sob seus cuidados, como mostramos no caso de Rosa 1º.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

### 1. Iconografia.

Mapa da Cidade do Recife/PE do ano de 1906 – Produzida por Sir Douglas Fox e Sócios e H. Michell Whitley, Membros do Instituto de Engenheiros Civis de Londres

### 2. Fontes impressas e digitalizadas.

#### a) Coleção de Leis do Brasil Império – *Website* Câmara dos Deputados

BRASIL, Alvará de 26 de janeiro de 1818. Disponível em: <https://bit.ly/3ct578E>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL, CÓDIGO CRIMINAL, 1830. Acesso em: <https://bityli.com/EjJzYa>. Acesso em: 17 jan. de 2022.

BRASIL, Lei de 7 de novembro de 1831. Disponível em: <https://bit.ly/36oGNRJ>. Acesso em: 18 jan. 2022.

BRASIL, Lei de 15 de novembro de 1831. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL, Decreto de 21 de fevereiro de 1832. Segunda Parte. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1874. Disponível em: <https://bityli.com/EC3Au>. Acesso em: 5 jun. 2022.

BRASIL, Decreto de 12 de abril de 1832. Disponível em: <https://bit.ly/3fS4V3r>. Acesso em: 24 jan. 2022

BRASIL, Relatório da Administração do Ministério da Guerra, apresentado na câmara dos senhores deputados na sessão de 1833, tabela número 11.

BRASIL, decisão n. 289 de 27 de agosto de 1834. Disponível em: <https://bityli.com/HUNCG>. Acesso em: 14 fev. 2022.

BRASIL, decreto de 19 de novembro de 1835. Disponível em: <<https://bityli.com/HUNCG>>. Acesso em: 18 fev. 2022.

BRASIL, Relatório dos Negócios da Justiça, ano 1838. p. 20. Disponível em: <https://bityli.com/rHnzD> Acesso em: 27 jan. 2022

BRASIL, Regulamento N° 113, de 3 de janeiro de 1842. Tomo V, Parte II. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1843. Disponível em: <https://bityli.com/VuFGP>. Acesso em: 12 jun. 2021.

BRASIL, Lei n. 581 de 4 de setembro de 1850. Disponível em: <https://bit.ly/36oGNRJ>. Acesso em: 2 fev. 2022

BRASIL, Decreto n. 1.303 de 28 de dezembro de 1853. Disponível: <https://bityli.com/tXbpl>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BRASIL, Decreto n. 3.310 de 24 de setembro de 1864. Disponível em: <https://bityli.com/TtxPF>. Acesso em: 25 fev. 2022.

BRASIL, Relatório dos Negócios da Justiça, ano 1833. Disponível em: <https://bityli.com/rHnzD> Acesso em: 26 jan. 2022

BRASIL, Relatório dos Negócios da Justiça, ano 1837. Disponível em: <https://bityli.com/rHnzD> Acesso em: 1.º fev. 2022.

b) Periódicos encontrados no *website* Hemeroteca Digital

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 5/11/1850, p. 2. Avisos Diversos. Disponível em: <https://bityli.com/wjHOAk>. Acesso em: 27 abr. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 7/7/1854, p. 3. Emancipação dos Africanos Livres. Disponível em: <https://bityli.com/6uw5XHo>. Acesso em: 16 jul. 2020.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 5/2/1855, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/VhFSv>. Acesso em: 24 mar. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 10/8/1855, p. 2. Emancipação de Africanos Livres. Disponível em: <https://bityli.com/uobHbuK>. Acesso em: 26 ago. 2002

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 14/9/1855. p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/8afSb>. Acesso em: 25 fev. 2021.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 5/11/1855, fl. 1. Governo da província, expediente do dia 30 de outubro. Disponível em: <https://bityli.com/qRDGzZ>. Acesso em: 24 mai. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 12/12/1855, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/wmDwW>. Acesso em: 4 abr. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 3/3/1856, fl. 2. Página avulsa. Disponível em: <https://bityli.com/mfkRZl>. Acesso em: 6 jun. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 15/3/1856, p. 1. Páginas Avulsas. Disponível em: <https://bityli.com/sEqIqP>. Acesso em: 13 mai. 2022.

DARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/8/1856, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/fBZBrm>. Acesso em: 18 mai. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 27/8/1856, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/EaqTrR>. Acesso em 18 mai. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 9/9/1856, fl. 1. Parte Oficial, governo da província. Disponível em: <https://bityli.com/GvBrjT>. Acesso em: 6 jun. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 9/12/1856, p. 4. Disponível em: <https://bityli.com/qdibGh>. Acesso em: 19 mai. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO. Recife, 29/3/1857, p. 3. Declarações. Disponível em: <https://bityli.com/QiOGt>. Acesso em: 27 abr. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 20/6/1857, p. 3. Disponível em: <https://bityli.com/ARfiK>. Acesso em: 25 mar. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 25/9/1857. p. 2. Disponível em: <https://bityli.com/8afSb>. Acesso em: 5 mar. 2021.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 28/9/1857, p. 1. Disponível: <https://bityli.com/sTmfXh>. Acesso em: 29 mar. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 02/12/1863, p. 1. Parte Oficial: Expediente do dia 28 de novembro de 1863. Disponível em: <<https://bityli.com/8YJwfB>>. Acesso em: 5 jan. 2021.

DIARIO NOVO, Recife, 12/11/1846. p.4. Disponível em: <https://bityli.com/ifZtyH>. Acesso em: 13 jun. 2022.

DIARIO NOVO, Recife, 23/03/1852. Chronica semanal. p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/F6QuV>. Acesso em: 15 mai. 2022.

DIARIO DE PERNAMBUCO, Recife, 23/11/1861, p. 3. Conselho de compras navais. Disponível em: <https://bit.ly/3jbeoUj>. Acesso em: 16 dez. 2020.

JORNAL DO RECIFE, Recife, 19/8/1862. *Apud* ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o Riacho**: a formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004. p. 319.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 20/5/1857, p. 2. Correspondência Arsenal de Guerra. Disponível em: <https://bityli.com/JO6Kb>. Acesso em: 5 mai. 2022.

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 12/11/1857, p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/awTkI>. Acesso em: 30 mar. 2022

O LIBERAL PERNAMBUCANO, Recife, 8/4/1858. Um voto de respeito e reconhecimento ao digno Tribunal da Relação desta província. p. 1. Disponível em: <https://bityli.com/KCweF>. Acesso em: 10 mai. 2022

- c) Relatórios da Província de Pernambuco – *Website* da Universidade de Chicago.

Relatório que a assembleia legislativa provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura do ano ordinário de 1852. p. 38. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 8 jun. 2021

Relatório que a assembleia legislativa provincial de Pernambuco apresentou na abertura da seção ordinária em 1º de março de 1853. p. 13. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 8 jun. 2021.

Relatório que a assembleia legislativa provincial de Pernambuco apresentou no dia da abertura do ano ordinário de 1856. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 15 jul. 2021.

Relatório de Presidente de Província de 1857. Mapa 22. Disponível em: <https://bityli.com/I3xw>. Acesso em: 5 jun. 2021.

PERNAMBUCO, Relatório 1857. fl. 8. Disponível em: <https://bityli.com/FLRjo>. Acesso em: 30 mar. 2022.

PERNAMBUCO, Relatório que o excelentíssimo senhor Barão de Camaragibe apresentou ao excelentíssimo senhor doutor Luiz Barbalho Muniz Fiuza em 1859. p. 6. Disponível em: <https://bityli.com/Gpbrh>. Acesso em: 23 mar. 2022

Relatório de 1859 com que o Exm. Sr. Conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello entregou a administração da província ao Exm. Sr. Conselheiro Antônio Saraiva. s/n. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 1.º jun. 2021.

Relatório apresentado na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 1º março de 1863 pelo Exm. Sr. Dr. João Silveira de Souza, Presidente de Pernambuco. Disponível em: <https://bityli.com/I3xwn>. Acesso em: 4 jun. 2022.

PERNAMBUCO, Relatório 1860. fl. 43. Disponível em: <https://bityli.com/QJshO>. Acesso em: 30 mar. 2022.

#### d) Diários de Viajantes

GRAHAM, Maria. **Diário de uma viagem ao Brasil**. Disponível em: <<https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/444>>. Acesso em: 16 mar. 2022.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. p. 267. Disponível em: <<https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/305>> Acesso em: 16 mar. 2022.

TOLLENARE, L. F. de. Notas dominicais. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. 1978.

#### e) *Web Transatlantic Slave Trade Database (Estimatives)*.

*Transatlantic Slave Trade Database (Estimatives)*. Disponível em: <https://bityli.com/6MRz8>. Acesso em: 6 set. 2021

### 3. Manuscritos

Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano.

a) Arsenal de Guerra: Correspondências trocadas entre a diretoria e funcionários do Arsenal com o Presidente de Província.

APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 8  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 10  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 11  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 12  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 13  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 15

APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 16  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) – 17  
APDM1\_GP1\_SÉRIE\_ARSENAL DE GUERRA (AG) - 18

b) Relatório Oficial.

Relatório Oficial - RO. Vol. I

c) Petição Senhores e Escravos (Recife)

Catálogos geral das petições: 45. Senhores e Escravos – RECIFE 1851 – 1885 – 342  
folhas Desmembrado: 45.2/1 e 45.2/2

### **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ASSIS, Machado de. **Helena**. São Paulo: Penguin, 2018.

ARRAIS, Raimundo. **O pântano e o riacho**: a formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

AZEVEDO, Elciene. **O direito dos escravos**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BARREIRO, José Carlos. Instituições, Trabalho e Luta de Classes no Brasil do Século XIX. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 7 nº 14, pp. 131-149, mar./ago. 1987.

BASILE, Marcello. O laboratório da nação: a era regencial (1831- 1840). In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial**, 1831-1870. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

BENJAMIN, Walter. **Magia e Técnica, Arte e Política**: ensaios sobre literatura e história da cultura. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

BERTIN, Enidelce. **Os meia-cara**: africanos livres em São Paulo no século XIX. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

CABRAL, Flávio José Gomes. “Vozes públicas”: as ruas e os embates políticos em Pernambuco na crise do Antigo Regime português (1820-1821). In: **Saeculum** – Revista de História, João Pessoa, n. 13, jul./dez. 2005, p. 63-77.

CARDOZO, Joaquim. **Poesias completas**. 2 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.



CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2010.

\_\_\_\_\_. **O cálculo dos traficantes**: o tráfico atlântico de escravos para Pernambuco (1831-1850). Revista IHGB, Rio de Janeiro, 158(396): 907-942. Jul/set 1997.

\_\_\_\_\_. **O desembarque nas praias**: o funcionamento do tráfico de escravos depois de 1831. Revista de História, São Paulo, n. 167: 223-260. jul/dez 2012.

CASTRO, Adler Romero Fonseca de. **A Pré-indústria e Governo no Brasil**: iniciativa de industrialização a partir do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. 2017. Tese (Doutorado em História). Programa de Pós-Graduação em História em História Comparada, Universidade Federal do Rio de Janeiro.

CATARINO, Acácio José Lopes. **Da oficina ao Arsenal**: Estado e redefinições urbanas no limiar da descolonização. 1993. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

CESAR, Tiago da Silva. Os mais baixos cidadãos do Império: o dispositivo peticionário e a linguagem suplicante de presos do sistema prisional do Rio Grande do Sul. In: BRETAS, Marcos Luiz; CESAR, Tiago da Silva; OLMO, Pedro Oliver. **Polícia, Justiça e Prisões**: estudos históricos. Curitiba: Appris, 2020.

CESAR, Tiago. Prisioneiras de Clio. In: Scott, Ana Silva Volpi; Cardozo, José Carlos da Silva; Silva, Jonathan Fachini (Orgs.). **História das Mulheres no Brasil Meridional**. São Leopoldo: Editora Oikos, 2022.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. **Dicionário de medicina popular e das sciencias acessórios para uso das famílias**. Vol. II, 6º ed. Paris: A. Roger & F. Chernoviz, 1890. p. 754. Disponível em: <https://bityli.com/LgMbqQ>.

CUNHA, Luiz Antônio. **O ensino de ofícios artesanais e manufatureiros no Brasil escravocrata**. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**: 1. Artes de fazer. 22 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

CHALHOUB, Sidney. **A Força da escravidão**: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. **Machado de Assis Historiador**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003

\_\_\_\_\_. **Visões de Liberdade: uma história das últimas décadas da corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CRUDO, M. A. **Infância, trabalho e educação**. Os aprendizes do Arsenal de Guerra de Matogrosso – (Cuiabá, 1842 – 1899). 2005. Tese (Doutorado em História cultural). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, São Paulo.

DOLHNIKOFF, Miriam. **O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil do século XIX**. São Paulo: Globo, 2005.

FERNANDES, Cyra Luciana Ribeiro de Oliveira. **Os africanos livres em Pernambuco, 1831-1864**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2010.

FINDLAY, Ronald. **Slavery, Incentives, and Manumission: a Theoretical Model**, *Journal of Political Economy* 83(5):923-33, Sept./Oct. 1975.

FLORENCE, Afonso Bandeira de. **Entre o cativo e a emancipação: a liberdade dos africanos livres no Brasil (1818-1864)**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2002.

FONER, Eric. **O significado da liberdade**. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16, p. 09-36, ago. 1988.

GRAHAM, Maria. **Diário de uma viagem ao Brasil**. p. 114. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/444>.

GRINBERG, Keila; MAMIGONIAN, Beatriz G. **O crime de redução de pessoa livre à escravidão no Brasil oitocentista**. *Mundo do trabalho*, Florianópolis, v. 13, p. 1-21, março de 2021.

JAPIASSU, H; MARCONDES, H. **Dicionário Básico de Filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1990.

KOSTER, Henry. **Viagens ao Nordeste do Brasil**. p. 267. Disponível em: <https://bdor.sibi.ufrj.br/handle/doc/305>.

\_\_\_\_\_. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

\_\_\_\_\_. A proibição do tráfico atlântico e a manutenção da escravidão. In: GRINBERG, Keila; SALLES, Ricardo (orgs.). **O Brasil Imperial, 1831-1870.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, vol. II.

\_\_\_\_\_. Do que “o preto mina” é capaz: etnia e resistência entre africanos livres. **Afro-Ásia** (UFBA), Salvador. v. 24, p. 71-95, fev. 2000. Disponível em: <https://bityli.com/rmvsku>. Acesso em: 15 de nov. 2021.

MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. **Gente de Guerra: Origem, cotidiano e resistência dos soldados do exército da Companhia das Índias Ocidentais no Brasil (1630-1654).** Tese (Doutorado em História), Universidade Leiden, Leiden, 2011.

MOREIRA, Alinnie Silvestre. **Liberdade Tutelada: os africanos livres e as relações de trabalho na Fábrica da Estrela, Serra da Estrela/RJ (c. 1831 – c. 1870)** 125. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

MOURA, Vera Lúcia Braga de. **Pequenos aprendizes: assistência à infância desvalida em Pernambuco no século XIX.** 2003. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. **A sorte dos enjeitados: combate ao infanticídio e a institucionalização da assistência às crianças abandonadas no Recife (1789-1832).** 2006. Tese (Doutorado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

PARRON, Tâmis. **A política da escravidão no Império do Brasil, 1826 -1865.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

PENA, Martins. **Os dois ou o inglês maquinista.** Disponível em: <https://bityli.com/VthuG>.

REIS, Isabel Cristina F. dos. Os africanos livres na província da Bahia. In: RIBEIRO, Gladys S; FREIRE, Jonis; ABREU, Martha Campos; CHALHOUB, Sidney (orgs.) **Escravidão e cultura afro-brasileira: temas e problemas em torno da obra de Robert Slenes.** Campinas, Editora da Unicamp, 2016.

RODRIGUES, Jaime. **Ferro, trabalho e conflito: os africanos livres na Fábrica de Ipanema**. Revista História Social, Campinas, São Paulo, vol. 4-5, p. 29-42, 1997/1998.

SANTOS, Lídia R. N. dos. Entre os festejos e as disputas políticas: as comemorações do Sete de Setembro de 1829 no Recife. **Clio: revista de pesquisa histórica**, Recife, v. 33, nº 2, p. 74-99, Jun. 2015.

SILVA, Kalina Vanderlei; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Editora Contexto, 2009.

SILVA, Luiz Geraldo. Igualdade, liberdade e modernidade política. Escravos, afrodescendentes livres e libertos e a revolução de 1817. In: SIQUEIRA, Antônio Jorge; WEINSTEIN, Flávio Teixeira; REZENDE, Antônio Paulo (orgs.). **1817 e outros ensaios**. Recife: CEPE, 2017.

SHARPE, Jim. A história vista de baixo. In: BURKE, Peter. (Org.) **A Escrita da História: novas perspectivas**. Tradução de Magda Lopes. São Paulo: Editora Unesp, 2011.

SOUSA, Gustavo. **Africanos livres**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2013.

SOUSA, Jorge Luís Prata. **Africano livre ficando livre: trabalho, cotidiano e luta**. Tese de Doutorado em História Social. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

TOLLENARE, L. F. de. **Notas dominicais**. Recife: Governo do Estado de Pernambuco. 1978.

VERSIANI, Flávio Rabelo. **Escravidão “suave” no Brasil: Gilberto Freyre tinha razão?**. Revista de Economia Política, vol. 27, nº 2 (106), pp. 163-183, abril-junho/2007.

VIEIRA, Hugo Coelho. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XXV., 2009, Fortaleza. **Aprendizes Castigados: A infância sem destinos nos labirintos do Arsenal de Guerra 1827 - 1835 [...]**. Fortaleza: ANPUH, 200.